



Subsecretaria de Análise
S. F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 92

QUARTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1976

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 1976

Autoriza o Estado de Minas Gerais a alienar terras públicas que especifica.

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado a alienar, à empresa Planta 7 — Serviços Rurais, áreas de terras públicas, situadas no Município de São João do Paraíso, naquele Estado, com 40.000 ha (quarenta mil hectares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 127ª SESSÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— De agradecimento de comunicação:

Nº 103/76 (nº 213/76, na origem), referente à escolha do nome do Sr. Ovídio de Andrade Melo, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Tailândia.

1.2.2 — Aviso do Ministro da Educação e Cultura

Nº 578/76, encaminhando ao Senado informações daquele Ministério referentes ao Projeto de Lei do Senado nº 219/75, que dispõe sobre a obrigatoriedade de redação nos vestibulares, e dá outras providências.

1.2.3 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

Projeto de Lei do Senado nº 55/76 (nº 322-A/75, na Casa de origem), que modifica dispositivo da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, que regula a repressão ao abuso do poder econômico.

1.2.4 — Fala da Presidência

— Propondo ao Plenário que a sessão ordinária de amanhã, dia 18, seja transformada em sessão especial para homenagear, de acordo com requerimento aprovado, o Professor Eugênio Gudin. Aprovado.

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se após o término daquela, com Ordem do Dia que designa.

1.2.5 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 191/76, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dois parágrafos ao artigo 3º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Aprovação pelo Senhor Presidente da República do Programa Especial contra a Esquistossomose. Ação desenvolvida pelo Ministério da Saúde, no combate às endemias brasileiras.

SENADOR PAULO BROSSARD — Problema de nossa produção agrícola, em face da dificuldade que vem ocorrendo na

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

obtenção de financiamento de máquinas agrícolas. Sanções, com corte de crédito, impostas a empresas por órgão governamental.

1.2.7 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 192/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que acrescenta parágrafo ao art. 117 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

Projeto de Lei do Senado nº 193/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que introduz alteração na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, que estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.

Projeto de Lei do Senado nº 194/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo pelo Ministério da Educação e Cultura aos exercentes de cargos de administração sindical ou representação profissional.

Projeto de Lei do Senado nº 195/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre o exercício da profissão de engraxate autônomo.

1.2.8 — Comunicação da Liderança da ARENA no Senado Federal

— De substituição de membro em Comissão Mista do Congresso Nacional.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 115/74 (nº 217-C/71, na Casa de origem), que denomina "Ponte Alfredo Italo Remor" a obra de arte projetada sobre o rio do Peixe, na BR-282, e dá outras providências. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Requerimento nº 341/76, do Sr. Senador Accioly Filho, solicitando tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado nºs 139/76, do Sr. Senador Orestes Quérzia, e 176/76 do Sr. Senador Nelson Carneiro, que visam a dar nova redação ao artigo 11 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). **Aprovado.**

— Projeto de Lei do Senado nº 22/74, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera o parágrafo 4º do art. 79 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências. **Rejeitado,** após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Senador Nelson Carneiro. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 98/75 (nº 63-B/75, na Casa de origem), que altera o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, incluindo a ligação ferroviária entre Mossoró e Fortaleza. **Discussão adiada** para a sessão do dia 16 de setembro próximo nos termos do Requerimento nº 363/76.

— Projeto de Lei do Senado nº 85/76, do Sr. Senador Orestes Quérzia, que dá nova redação ao inciso I do art. 10 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 (dispõe sobre o Condomínio em Edificações e as Incorporações Imobiliárias). **Rejeitado.** Ao Arquivo.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR MARCOS FREIRE — Defesa do restabelecimento da plenitude democrática, tendo em vista conotação dada sobre a matéria pelo Ministro Armando Falcão, em sua recente conferência no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

SENADOR JOSÉ LINDOSO, como Líder — Resposta ao discurso do Sr. Marcos Freire.

SENADOR VIRGILIO TÁVORA, como Líder — Esclarecimentos transmitidos a S. Exº pelo Sr. Ministro da Fazenda a propósito do pronunciamento do Sr. Paulo Brossard, proferido no Expediente da sessão.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Atividade do Sr. Waldemar Lustosa, Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos, em defesa dos direitos e aspirações da categoria profissional.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Regulamentação da profissão de artista.

1.5 — ENCERRAMENTO

2 — CONSULTORIA JURÍDICA

— Pareceres nºs 38, 39 e 40, de 1976.

3 — ATAS DE COMISSÕES

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 127^a SESSÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 1976

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E WILSON GONÇALVES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação:

Nº 103/76 (nº 213/76, na origem), de 16 do corrente, referente à escolha do nome do Senhor Ovídio de Andrade Melo, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Tailândia.

AVISO DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº 578/76, de 12 do corrente, encaminhando ao Senado informações daquele Ministério referentes ao Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1975, que dispõe sobre a obrigatoriedade de redação nos vestibulares e dá outras providências.

(À Comissão de Educação e Cultura.)

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, DE 1976 (Nº 322—A/75, na Casa de origem)

Modifica dispositivo da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, que regula a repressão ao abuso do poder econômico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 43 da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. Decidindo pela procedência da representação e proclamando determinado ato como de abuso do poder econômico, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CADE — ouvida a Procuradoria, levantarão em 90 (noventa) dias o montante dos prejuízos causados e determinará a imediata cessação da prática abusiva pelos responsáveis, multando-os de 5 (cinco) a 50.000 (cinquenta mil) vezes o maior valor de referência, decretado nos termos do Art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

**'LEI Nº 4.137
DE 10 DE SETEMBRO DE 1962**

Regula a repressão ao abuso do poder econômico.

TÍTULO I Disposições Gerais

CAPÍTULO VI

Das Normas Processuais do Processo Administrativo

Art. 43. Decidindo pela procedência da representação e proclamando determinado ato como de abuso do poder econômico, o CADE, ouvida a Procuradoria, fixará prazo para que os responsáveis, de acordo com as circunstâncias, cessem sua prática, multando-os de 5 (cinco) a 10.000 (dez mil) vezes, o valor do maior salário mínimo vigente no País, na data da decisão.

CAPÍTULO VII Do Processo Judicial

Art. 83. É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei.

(Às Comissões de Economia e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência, não havendo objeção do Plenário, propõe que a sessão ordinária de amanhã, dia 18, seja transformada em sessão especial para homenagear, de acordo com requerimento aprovado, o Professor Eugênio Gudin. (Pausa.)

Como não houve objeção do Plenário, a sessão de amanhã será realizada em caráter especial, convocando a Presidência uma sessão extraordinária para após o término daquela, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1974, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 267, 268, 447 e 448, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, com a emenda que apresenta de nº 1-CCJ; 2º pronunciamento: favorável à emenda de plenário, nos termos de submenda que apresenta;

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, 1º pronunciamento: favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça; 2º pronunciamento: contrário à emenda de plenário e à submenda da Comissão de Constituição e Justiça.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1974, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que destina à Fundação Nacional do Índio, subvenções não recebidas pelas instituições beneficiárias, tendo

PARECERES, sob nºs 354 a 356, de 1976, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Agricultura, favorável ao projeto com a emenda que apresenta de nº I-CA; e
- de Finanças, contrário ao projeto e à emenda da Comissão de Agricultura, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Mauro Benevides.

— 3 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que eleva o valor de benefícios mínimos a cargo do INPS, dando nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECER, sob nº 351, de 1976, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Leite Chaves e Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 191, DE 1976

Acrescenta dois parágrafos ao artigo 3º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Mantida a redação do caput e transformados os atuais parágrafos em 3º e 4º, passa o artigo 3º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º Verificada a rescisão do contrato de trabalho, os juros e a correção monetária, obrigatoriamente calculados até a data da mesma, serão incorporados à conta do trabalhador, para fins de levantamento ou transferência.

§ 2º Em caso de transferência da conta, o banco depositário, observado o disposto no parágrafo anterior, deverá procedê-la no prazo de 10 (dez) dias contados do pedido competente, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo atualizado.

§ 3º

§ 4º

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, embora já decorridos quase dez anos de sua instituição, ainda apresenta defeitos que atingem principalmente os empregados, titulares das contas vinculadas correspondentes.

Um dentre esses defeitos está no cálculo periódico dos juros e da correção monetária, cujo prazo é fixo mesmo para o caso de rescisão do contrato de trabalho, hipótese em que pode ocorrer levantamento ou transferência da conta.

Assim, rescindido o contrato, em data intermediária entre dois reajustamentos da conta, o empregado perde parcelas substanciais,

quando pretende o levantamento ou a transferência da sua conta, eis que não se procede uma atualização dos juros e da correção monetária, especialmente para esses casos.

É verdade que o Banco do Brasil, decorrido algum tempo depois do levantamento do depósito em face à rescisão contratual, convoca o interessado para o recebimento da diferença de juros e correção referente ao período em questão. Mas, os estabelecimentos particulares nem mesmo executam essa apuração posterior à retirada ou transferência do depósito, ocasionando aquela perda substancial de que já falamos.

A primeira modificação que este projeto sugere consiste exatamente em tornar obrigatório o cálculo de atualização dos juros e da correção monetária das contas vinculadas, sempre que ocorrer dissolução contratual, para que os levantamentos ou transferências se façam pela importância real, do dia do distrato.

Outro assunto que nos chamou a atenção, por representar grave prejuízo para o trabalhador optante do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, diz respeito às transferências de contas.

Efetivamente, sobretudo no tocante aos estabelecimentos da rede bancária particular, as transferências de conta vinculada constituem um problema dos mais angustiantes, eis que nenhum dos bancos quer se desfazer daquelas quantias em nome do empregado.

Formulado o pedido de transferência da conta, o banco depositário faz "ouvido de mercador". Não é interessante abrir mão da importância constante do depósito, em favor de outro estabelecimento concorrente.

Então, passam-se meses. O pedido é reiterado e... passam-se mais outros meses, sem atendimento ou satisfações pela negativa. E inexiste qualquer remédio legal para forçar o banco depositário a efetivar a transferência pretendida.

Daí, a fixação de prazo e a cominação de multa pela sua não observância, por parte dos bancos depositários, em caso de pedido de transferência de conta. Somente assim, cremos, será contornado mais esse gravame que pesa às costas do trabalhador optante do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Esperamos que esta nossa iniciativa sensibilize o alto espírito público dos nossos eminentes pares, no sentido da correção dos maus apontados.

Saiu das Sessões, 17 de agosto de 1976. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.107, de 13 DE SETEMBRO DE 1966.

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Art. 3º Os depósitos efetuados de acordo com o art. 2º são sujeitos à correção monetária na forma e pelos critérios adotados pelo Sistema Financeiro da Habitação e capitalizarão juros segundo o disposto no art. 4º (4).

§ 1º A correção monetária e a capitalização dos juros correrão à conta do Fundo a que se refere o art. 11.

§ 2º O montante das contas vinculadas decorrentes desta lei é garantido pelo Governo Federal, podendo o Banco Central da República do Brasil instituir seguro especial para esse fim.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não faz muito, precisamente a 9 de junho do ano passado, abordei, desta tribuna, o problema da esquistosomose no Brasil,

que alcançou amplitude nacional, vitimando dezenas de milhões de brasileiros.

Temos, acompanhado, com interesse e crescente admiração, a ação do Ministério da Saúde, confiado pelo eminente Presidente Ernesto Geisel ao Ministro Almeida Machado, que se tem revelado administrador dinâmico, dedicado aos problemas da saúde pública é, de modo particular, ao campo sanitário, com o objetivo de prevenir a população contra as grandes endemias.

Foi, assim, com grande júbilo, que vimos o Ministro Almeida Machado desenvolver ação persistente, inteligente, energica e competente, logo demonstrando S. Ex^a que, com o apoio decidido do Presidente Geisel, face às suas preocupações primordiais com o homem brasileiro, realizaria administração histórica na Pasta que ocupa com excepcional senso de responsabilidade e competência que já se impôs a toda a Nação.

No ano passado, o Ministério da Saúde promoveu um encontro nacional nesta Capital, para o estudo das principais doenças que infestam o País, visando ao seu combate é eliminação. Na última reunião do Conselho de Desenvolvimento Social, o eminente Presidente Ernesto Geisel aprovou o Programa Especial contra a Esquistossomose, que prevê a aplicação de cerca de 2,5 bilhões de cruzeiros. Este programa está montado na nova política do Ministério da Saúde no combate às endemias brasileiras, que é a incorporação às medidas clássicas, como combate ao vetor e tratamento do doente, a melhoria habitacional e o saneamento básico em zonas rurais. O trabalho está sendo executado de maneira sistemática e programada, através da conjugação de esforços da Fundação SESP e a SUCAM, a primeira responsável pelo saneamento básico, melhoria da habitação e educação sanitária, e, a outra, encarregada de combater o caramujo infectado e do tratamento dos doentes.

Não se trata de iniciativa sem planejamento e é de se notar ter sido o Programa adotado após provada a capacidade operacional do Ministério da Saúde, com a Operação Caravelas, na cidade do mesmo nome, no litoral da Bahia. Esta operação foi caracterizada por uma situação de emergência, quando o Ministério recebeu um alarme de que teria ocorrido naquela cidade um caso de cólera, o que coincidia com o recrudescimento dessa doença em países endêmicos a ela e quando, ainda, a Organização Panamericana de Saúde chamava a atenção das nações membros para o problema.

Após 24 horas do alarme, o Ministério da Saúde se deslocava para aquela área, desconhecendo sua capacidade para sustar a suspeita e impedir a sua possível propagação. Era necessário, basicamente, fornecer água potável a uma população que dela não se abastecia. Lançando mão da disponibilidade da Fundação SESP, mas sem recursos financeiros de emergência e treinamento próprio para uma experiência até então nunca vivida, o Ministério conseguiu, em 90 dias, fazer a perfuração de poços profundos, de mais de cem metros; construir sistemas elevados de abastecimento de água e colocar à disposição da população de Caravelas e das vilas de Barra e Ponta de Areia água limpa e em condições de ser usada. Ao mesmo tempo, procedeu a um exame de toda a população para averiguar a veracidade do alarme, que demonstrou não ser cólera, mas sim um pequeno surto de gastroenterite.

Provada a capacidade operacional da Fundação SESP, considerou-se que seria possível combater a esquistossomose de modo a bloquear a reinfeção do indivíduo pela doença, depois de tratado, o que acontece à falta de serviços básicos de saneamento, que condiciona as populações a procurarem a margem de um rio infestado de caramujos com a doença. Elaborou-se, então, o projeto piloto de combate à esquistossomose, voltado para o saneamento básico e educação sanitária em municípios endêmicos do Estado de Alagoas, um dos maiores focos naturais da doença. Iniciado em outubro de 1975 e com desenvolvimento previsto para 1978, o projeto compreende basicamente o atendimento a 52 municípios daquele Estado, com 391 localidades onde vivem 436.184 pessoas. Nesse período, serão construídos 126 sistemas de abastecimento de

água, 43.000 privadas higiênicas, 47.500 tanques de lavar roupa, 47.500 banheiros, 1.433 melhorias sanitárias em escolas e 288 conjuntos de lavanderia — banheiro — chafariz.

Decorridos menos de nove meses do início desse projeto piloto, o Ministério da Saúde, através da Fundação SESP, já estava trabalhando em 61 localidades de 39 dos 52 municípios previstos; havia construído quatro centros de operações (Viçosa, União dos Palmares, Penedo e Matriz de Camaragibe); construído e ampliado cem sistemas de abastecimento de água; concluído 8.590 privadas higiênicas; 10.673 tanques de lavar roupa, 1.433 banheiros, 25 melhorias sanitárias em escolas e 6 conjuntos de lavanderia — banheiro — chafariz. A Fundação, para dar seqüência ao programa, promove, paralelamente, a formação de pessoal a nível local, buscando, ao mesmo tempo, a participação da comunidade.

À medida que se desenvolve o programa de saneamento básico, a cargo da Fundação SESP, a Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (SUCAM) prossegue no seu trabalho de identificação das áreas onde a esquistossomose é endêmica, realizando exames de fezes, tratando dos doentes e portadores com drogas específicas, aplicando moluscocidas nos criadouros de caramujos já infestados e ensinando práticas de educação para a saúde nas escolas e comunidades. A SUCAM executa atualmente 26 projetos em oito Estados do Nordeste, nas áreas de irrigação a cargo do DNOCS e CODEVASF. O programa da SUCAM para 1976 prevê a realização de um milhão de exames de fezes e pesquisa de caramujos em 40 municípios, aplicação de moluscocidas em 45 municípios e tratamento de 25.000 casos positivos.

Mais uma vez o êxito alcançado, comprovada a capacidade do Ministério, agora reabilitado na sua eficiência perante a opinião pública brasileira, resolveu este estender o combate ao mal às áreas mais atacadas de todo o Nordeste. Esta decisão do Ministério da Saúde em estender a experiência bem sucedida de Alagoas culminou com a elaboração do programa especial contra a doença, de caráter nacional.

Na área esquistossomótica do Nordeste, onde se fará, além do combate ao caramujo e o tratamento do doente, as obras de saneamento básico, melhoria de habitação e educação sanitária das populações, as ações serão concentradas em extensas faixas dos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Maranhão, em função dos elevados índices de infestação. Este projeto abrange toda a área infestada em cada Estado, incluindo não só as sedes municipais, como as vilas, povoados, lugarejos e aglomerados.

Segundo informa o Ministério, no período de 1975—1978, em 1.936 localidades de 233 municípios da área endêmica compreendida no projeto, serão construídos 754 sistemas de abastecimento de água, 449.000 metros de rede de distribuição, 294.000 tanques de lavar roupa, 294.400 banheiros, 286.000 privadas higiênicas, 435 conjuntos de lavanderia — banheiro — chafariz, 9.300 poços e proteção de fontes e 1.118 melhorias sanitárias em escolas.

MUNICÍPIOS, LOCALIDADES E POPULAÇÕES BENEFICIADAS

Estados	Municípios	Localidades	População Beneficiada
Sergipe	33	172	233.129
Alagoas	52	391	436.184
Pernambuco	74	317	1.242.393
Paraíba	25	144	262.665
R. G. Norte	24	153	178.610
Ceará	12	153	203.647
Maranhão	13	66	108.017
Total	233	1.396	2.664.650

As atividades do Programa, iniciadas por Alagoas, onde as obras encontram-se bastante adiantadas, já tiveram início em Sergipe, Pernambuco e Paraíba. Neste último, os trabalhos começaram há pouco mais de um mês, sendo que, dos dois centros de operações previstos para o Estado, um já se encontra em fase final de instalação.

Os trabalhos, em Sergipe, foram iniciados no Município de Capela, tendo sido concluída, no final de junho, a extensão da rede de abastecimento de água e construídas 600 melhorias sanitárias domiciliares.

Em Pernambuco, encontram-se em desenvolvimento as obras de saneamento previstas para os Municípios de Água Preta, Palmares e Ribeirão. No que se refere a abastecimento de água, as obras estão concluídas. Com relação a melhorias sanitárias, até final de junho, foram construídas 11.000 melhorias, sendo que o Município de Ribeirão encontra-se totalmente coberto pelas obras de saneamento básico.

Nos Estados de Alagoas, Sergipe e Pernambuco, encontram-se em construção 71 sistemas de abastecimento de água. No que se refere a melhorias sanitárias domiciliares nestes Estados, foram construídas, até final de junho, cerca de 31.890 delas, sendo 13.537 privadas higiênicas, 5.597 banheiros e 12.556 tanques de lavar roupa.

Sr. Presidente, eis aí uma obra de profunda repercussão, que pode não ser conhecida do grande público, pois vem sendo feita sem o alarde publicitário, mas que produz resultados diretos ao povo e que, com a segurança com que vem sendo executada, livrará o Brasil de uma doença que vinha atingindo quase todo o País. A cura da doença, além de devolver a saúde ao brasileiro infectado, terá relevante significado econômico, pela restituição da capacidade normal de trabalho a milhões de brasileiros. E como o Nordeste é a área mais infestada pela esquistossomose, será ele o maior beneficiado pelo grandioso programa, por cuja realização nos congratulamos com o eminente Presidente Ernesto Geisel, o Ministro Almeida Machado e todos os que colaboraram nessa luta patriótica! Estamos, pois, diante de uma obra que, pelo alcance social que tem, consagra um Governo, tornando seus executores, credores do respeito e da gratidão dos brasileiros! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS. Pronunciou o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero trazer à consideração do Senado, do Governo e do País, problema que se relaciona com a produção agrícola em nossa terra. Considerando o estágio de desenvolvimento da agricultura, no Brasil, especialmente em algumas de suas regiões, a questão relacionada com aquisição de máquinas agrícolas é fundamental.

Um dos nossos jornais publicou, em sua edição de domingo, um levantamento do que ocorre e do que está ocorrendo nas várias regiões no Sul, no Centro, no Norte, dando notícia da situação hoje existente em relação ao financiamento e ao crédito para a compra de maquinaria. No que diz respeito ao meu Estado, por exemplo, Sr. Presidente, registra o desalento existente.

O Presidente da Associação Profissional das Indústrias de Máquinas e Implementos Agrícolas do Rio Grande do Sul declarou isto:

"Atendemos ao apelo governamental, mas no meio do jogo as regras foram invertidas e, pelo jeito, somos os únicos culpados. Não estamos mais sentindo qualquer vestígio de sensibilidade no Governo para o diálogo e, assim, começamos a nos aproximar, cada vez mais, do colapso total".

Estas palavras não são minhas, mas de um dirigente da Associação dos Produtores de Máquinas Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul

Continua o Sr. Antides Missio:

"As máquinas nacionais têm condições de competir no exterior, em qualidade e preço" acreditava que as autoridades monetárias iniciariam em junho uma transformação na política de crédito para o setor. Mas agosto chegou e a situação ficou "desesperadora".

E mais:

"Não pode haver cooperação, nem diálogo, quando as medidas são impostas de surpresa, deixando a impressão de uma improvisação".

Tudo o que acima foi referido saiu em jornal desta semana. Acontece que o problema não surgiu agora, mas, em verdade, nasceu ainda no primeiro trimestre do corrente ano. Mostrarei ao Senado que não estou em equívoco em fazer esta assertiva.

Em março, o Sr. Ministro da Agricultura, em face das notícias que já então circulavam, referentes às restrições de crédito para aquisição de máquinas agrícolas, dizia — e mais de um jornal publicou a mesma declaração — que não havia qualquer reserva em relação ao financiamento de custeio, mas reconhecia que, no caso dos "créditos destinados a investimento, como aquisição de máquinas e implementos agrícolas, ocorreram algumas dificuldades." Já falava no passado, e o jornal de que me sirvo é do mês de março:

"Ocorreram algumas dificuldades devido à necessidade de fazer um maior controle da expansão dos meios de pagamento, a fim de que não supere o percentual pré-estabelecido pelo orçamento monetário, mas não acredito que vá existir alguma máquina sem financiamento."

Saliento que estas declarações ministeriais foram divulgadas nos mesmos termos, em mais de um jornal, inclusive em jornais de Brasília e São Paulo, que tenho em mãos.

Pois bem, foi isto em março, e já então o Sr. Ministro da Agricultura falava em medidas tomadas. Referia-se a uma situação preexistente, que ele reconhecia existir mas para a qual anuncia a pronta solução, e aludia, apenas, a "algumas dificuldades."

Ainda no mês de março, o Sr. Ministro da Fazenda prestava declarações à Imprensa do País, que as divulgou com larguezas, como é natural, e dizia que "não há, nem haverá este ano, qualquer restrição ao crédito agrícola".

O mesmo jornal que estampava as declarações do Sr. Ministro Mário Henrique Simonsem dizia:

"Contudo, as informações recolhidas em outras fontes indicam que a restrição atinge, mesmo, os empréstimos do Governo Federal concedidos aos agricultores na fase de comercialização".

E informava, também, o mesmo jornal — e estou me servindo neste instante de O Estado de S. Paulo de 17 de março:

"O desmentido do Ministro da Fazenda não coincide com informações obtidas ontem, no interior de São Paulo, onde dois funcionários do Banco do Brasil admitiram haver recebido determinações para restringir as operações de crédito agrícola."

E mais adiante esta informação:

"Essas informações foram confirmadas por fontes ligadas à área governamental, as quais deixaram claro que as autoridades não têm nenhum interesse em admitir publicamente a restrição ao crédito agrícola, embora exista determinação nesse sentido. Segundo essas fontes, a restrição imposta é bastante forte e vai ser mantida enquanto as autoridades monetárias julgarem necessário, atingindo, inclusive, os Empréstimos do Governo Federal (EGFs), concedidos aos agricultores na fase da comercialização. Pretende-se limitar

ao máximo os efeitos dessa restrição sobre a agricultura, mas é praticamente impossível evitar seus reflexos negativos no setor."

Estou inventariando estes dados, Sr. Presidente, para deixar bem claro que a situação hoje existente não foi criada de inopino, mas, bem ao contrário, se vem constituindo e consolidando.

Ao mesmo tempo em que o Sr. Ministro da Fazenda negava qualquer restrição ao crédito rural, ao mesmo tempo em que as informações filtradas através de funcionários do Banco do Brasil contestavam estas assertivas, mais do que informações colhidas junto a funcionários do Banco do Brasil, um dos seus Diretores — então Diretor, hoje não o é mais, mas ao tempo, Diretor do Banco do Brasil — falando em Porto Alegre; declarava, confirmado: "que há limitação de crédito para aquisição de máquinas e implementos agrícolas, mas garantiu que não há contenção para operações de custeio".

Leio declarações do então Diretor da Carteira de Crédito Rural do Banco do Brasil, Sr. Dinar Gigante.

Este mesmo jornal que ainda é de março, do dia 24, informava:

"Mas, com exceção do setor de máquinas, que está sofrendo uma pequena dificuldade momentânea, o crédito para o setor rural está totalmente normalizado."

Como se vê, segundo a palavra do então Diretor da Carteira de Crédito Rural do Banco do Brasil, a dificuldade era momentânea.

Mais tarde, em abril, os jornais noticiavam que a "suspensão de crédito do Banco do Brasil provoca reações". Os dias passaram e, em princípios do mês de junho, o Presidente da República, ao inaugurar a Fábrica de Tratores da FORD do Brasil, em São Bernardo do Campo, dizia que "a expansão do crédito para a compra de tratores será mantida", embora adiantasse que faltaria crédito para a compra de tratores.

Por esse tempo — no Rio Grande do Sul, tive informações de que a situação era efetivamente desesperadora. Embora fosse grande a demanda de máquinas agrícolas, imprescindíveis, inclusive, à colheita que era iminente, sob pena de haver perda apreciável na produção à hora da colheita, exatamente por falta da maquinaria adequada e indispensável, tive informações, no meu Estado, de que as possibilidades de financiamento eram equivalentes a zero, não havia qualquer hipótese de financiamento, sem o qual o comerciante não poderia vender, porque tinha de pagar à fábrica, e o agricultor não podia comprar, porque tinha de pagar ao comerciante.

Eu me propus, Sr. Presidente, a trazer este assunto ao Senado e à apreciação do País, solicitando apenas algumas informações concretas de uma fábrica cujo nome foi referido na conversa, lá no meu Estado. Não recebi estes dados. Suponho, eu — acentuo — é suposição minha, não os obtive pelo temor existente hoje nos meios econômicos de sofrer as sanções, que podem ser aplicadas ao puro arbítrio do setor bancário, capitaneado pelo Governo Federal.

Quero deixar bem claro que é interpretação minha, é suposição minha. Porque, Sr. Presidente, estamos assistindo, hoje, no Brasil, a outro fato que é, a meu juízo, de excepcional gravidade, o qual quero registrar, e comentar, ainda ligeiramente, nesta oportunidade. É que, pelo mecanismo, hoje estabelecido no País, o Governo, através do Banco Central, pode cortar, de maneira total, o crédito de uma empresa.

Oss jornais da semana passada informavam que frigoríficos, dois ou três, tinham recebido a sanção: tinha-se-lhes cortado o crédito, de forma total e absoluta.

Ora, Sr. Presidente, eu pergunto: Qual a empresa, por grande que seja, que pode ter o seu crédito, de uma hora para outra, inopinadamente, drasticamente, cortado por todos os bancos, mercê de imposição central?

Não sei o que fizeram, como procederam, os frigoríficos que foram agora sancionados dessa forma. Ignoro por inteiro. Não me interesso pelo caso, mas pelo princípio e desde que o Governo possa

proceder assim em relação a alguém, a uma firma, a uma empresa, ele detém nas mãos, também, o poder de destruir, em pouco tempo, uma empresa, por fluorescente que ela seja.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Ouvirei o aparte do nobre Senador por Goiás, mas gostaria, apenas, de encerrar o meu raciocínio nesta parte.

Veja o Senado a gravidade deste poder, que é um poder inominado, é um poder incondicionado, é um poder ilimitado. E veja como este poder pode exercer-se de maneira arrasadora.

Veja o Senado como um poder, desses pode ser exercido por autoridades menos escrupulosas.

Nós, que enfrentamos tantas dificuldades, nos tempos que antecederam a 1964, devemos registrar que isto não ocorria e não poderia ocorrer então.

Agora, chamo a atenção para a posse e o uso de um poder desses por parte de um Governo que se desprende de certos princípios e de certa orientação superior. É apenas uma consideração de ordem teórica que estou levantando, mas que a mim parece da maior pertinência e importância.

Ouço o nobre Senador Lázaro Barbosa.

O Sr. Lázaro Barbosa (MDB — GO) — Nobre Senador Paulo Brossard, V. Ex^a, de par com os comentários que tece a respeito das dificuldades enfrentadas pelos produtores agrícolas do País — porque o quadro em Goiás, em Minas Gerais ou em qualquer outra União da Federação não difere em nada do quadro mostrado por V. Ex^a no Rio Grande do Sul — enfatiza o eminente Senador um ponto realmente crucial: a enorme soma, o enorme poder de arbítrio de que dispõe hoje o Governo, capaz de levar qualquer empresa, não apenas de uma hora para outra, por mais fluorescente que ela seja, a uma situação desesperadora, porém, mais ainda, nobre Senador, hoje, a própria rede bancária particular pode ser entendida apenas como um instrumento repassador de recursos da União, e o Banco Central e o Banco do Brasil, se entendesse de liquidar de uma hora para outra com qualquer empresa bancária do País, eles o fariam em 24 horas. Bastaria, nobre Senador, cortar o redesconto que está ao alvedrio da vontade do Banco Central e do Banco do Brasil, para que qualquer banqueiro, por mais sólido que fosse, num prazo de poucos dias, tivesse que fechar as portas. O fato que V. Ex^a anuncia é da maior gravidade.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — A sua observação é exata. É da maior necessidade e importância a existência de um Banco Central. O papel que um Banco Central desempenha é dos mais importantes e também dos mais delicados. A sua necessidade, para mim, é incontestável. A necessidade de que ele tenha poderes eficazes, também tenho como acima de dúvidas. O problema todo está exatamente no modo como esse poder é exercido; e, na prática, a irresponsabilidade com que ele tem se exercido.

Aliás, ainda pretendo trazer ao Senado algumas reflexões sobre a política adotada pelo Governo em matéria de bancos, forçando a concentração dos bancos e determinando cogentemente os conglomerados. No Rio Grande do Sul havia um sistema bancário, que, se não era modelar, era bom. Bancos抗igos, conceituados e, coisa curiosa, geograficamente distribuídos cada qual atendendo, tendo compromisso como que histórico de atender às respectivas áreas. Pois bem, esses bancos desapareceram, foram fundidos, ou confundidos em um. E a pergunta que se faz é esta: houve melhoria no atendimento? As possibilidades e os riscos de abuso não cresceram? Sem dúvida nenhuma. Mas este é outro assunto que, Deus permitindo, ainda trarei à apreciação do Senado.

Quero, antes, ouvir o nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador, conforme uma prática que já não é de hoje, a Maioria, toda vez que

se defronta com afirmativas que envolvem contradição na ação do Poder Público, nos seus diferentes setores, a primeira coisa que procura é tomar conhecimento, na fonte de origem, da realidade, da veracidade ou não da afirmativa e depois, em caso positivo, dos porquês. V. Ex^e nos viu retirarmo-nos do plenário, em função de necessidade de telefonar para a fonte acusada, no caso o Ministro da Fazenda. Lamentavelmente, S. Ex^e tinha terminado há pouco uma reunião na Caixa Econômica, não estava presente, nem no seu gabinete, nem no seu carro, nem no lugar em que assinalavam que o seu repasto se dá. Assim, esta primeira parte do discurso de V. Ex^e que é a constatação se houve ou não ordem para restrição do crédito agrícola e as razões porque após as afirmativas em um sentido, houve verificação de execução em sentido oposto, isso ficamos devendo a V. Ex^e tão logo tivermos o contato com o responsável pelas finanças. Não tivemos o ensejo de assistir a parte, então, da oração de V. Ex^e, em que se referia, se não nos enganarmos, a corte de créditos de frigoríficos; logo tomaremos conhecimento, pelas notas taquigráficas. Mas, nesse ponto em diante podemos já falar a V. Ex^e. Realmente, se houve um avanço nesse Brasil, na parte bancária, na parte financeira, foi justamente a instituição do Banco Central. E recordamo-nos bastante dos anos de luta do Deputado Levy, do Deputado Faraco, àquele tempo nos anos de 1950 mostrando que um país que tinha a extensão bancária do Brasil, não poderia existir sem Banco Central.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Estou de acordo. Eu não dirijo de V. Ex^e.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Comparar o estado de antes e depois do Banco Central, que naquele tempo tinha suas funções diluídas por uma porção de órgãos, seria praticar uma profunda injustiça. Quando sexta-feira discutimos com V. Ex^e e o eminentíssimo Senador Saturnino sobre o caso chamado, aqui, das corretoras contra o Banco Econômico, ensejo tivemos de proclamar, não uma mas várias vezes, de que o Governo não considera o sistema bancário brasileiro perfeito e sempre tem procurado, sucessivamente, através de instruções, de portarias — recorda-se? — o seu aperfeiçoamento. E isso é o que tem feito. E isso é o que diremos quando da explicação oficial daquele afaire, que faremos, tão logo tempo nos seja concedido mas sem interromper o discurso de V. Ex^e. Mas uma coisa fica certa: o arbítrio que hoje é enunciado, como partindo do Governo, em qualquer fase de nossa história poderia suceder. Disseram aqui que em termos econômicos, o Governo poderia levar à falência qualquer organização. Isso, neste Governo ou em qualquer outro. Bastava lhe cortar os créditos oficiais e o resconto. Isso não é privatividade do Governo atual; e não há governo consciente, que lance mão dessas atribuições, a não ser em defesa da própria economia da comunidade.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, acredito que não precise repetir-me, repetindo o que disse há instantes, relativamente à necessidade do Banco Central e à necessidade de que o Banco Central tenha poderes eficazes.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — V. Ex^e permite um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Com muito prazer. Mas, daqui a instantes. Todo o problema está — e ainda aqui estou a repetir — em saber como tais poderes são exercidos. Em outras palavras: onde a responsabilidade? Porque veja Sr. Presidente, que no regime atual, no regime presidencial, a irresponsabilidade é total e absoluta. Mas pelo menos, existe no papel a responsabilidade do Ministro, em caso de chamado crime de responsabilidade.

Mas, em relação a um órgão desses não existe nem no papel. Este, o delicado problema.

Quando digo, Sr. Presidente, que a questão está é no modo como estes poderes são exercidos, não estou falando ainda teoricamente, abstratamente e vou dizer por que:

Veja V. Ex^e o que houve com o Banco Hajles.

Pois bem! Segundo nota oficial do Banco Central, se não estou enganado, as irregularidades que depois ensejaram a intervenção no Banco vinham de anos; e quando o Governo decretou a intervenção no grupo apontando sete irregularidades, elas não eram novas e nem seriam peculiares ao grupo.

É um dado, Sr. Presidente, que uso e para não dizer que é caso isolado, aponto outro e este é o do Grupo Lume. Também lá o Banco Central determinou a liquidação extrajudicial das empresas que arrolou e, em nota oficial, num dos seus itens, proclamou, que "já em meados de 1974, empresas financeiras daquele grupo vinham apresentando graves sintomas de iliquidizez, resultantes de ocorrências anteriores que lhes comprometiam a situação econômico-financeira com sérios riscos para investidores e acionistas minoritários."

Sr. Presidente, quem diz isso é o Banco Central, em nota oficial. De modo que eu tenho direito de dizer que o Banco Central, cuja existência é insuscetível de controvérsia, está acima de discussões, não tem funcionado — vou ser delicado, Sr. Presidente, — de forma modelar. Não tem procedido de maneira a pairar acima das críticas. Mencionei dois exemplos ocorridos recentemente, e, para discutir a matéria, me sirvo de notas oficiais do próprio Banco Central.

De modo que, nobre Sr. Senador, aguardando as suas informações, com a atenção que o assunto reclama e com a deferência que V. Ex^e merece, quero observar que, de tudo quanto eu disse, nada se contradiz com o que V. Ex^e pronunciou no seu aparte.

Mas, Sr. Presidente, há dois colegas que me solicitaram o aparte, e não quero me privar de ouvir nenhum deles.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Lembro a V. Ex^e que o seu tempo está terminado.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Se o tempo de V. Ex^e está terminado, por uma questão de cavalheirismo, o aparte, embora pedido posteriormente pelos demais, deve ser o aparte da defesa, por direito.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Os dois apartes a que eu me referia, Sr. Presidente, eram os solicitados pelo nobre Senador Paulo Guerra, de Pernambuco e pelo nobre Senador Evandro Carreira do Amazonas.

Para melhorar o meu discurso, Sr. Presidente, eu pediria um minuto para poder incorporar ao meu pronunciamento os apartes dos eminentes Senadores.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — O meu aparte é pertinente ao aparte do eminente representante de Goiás, quando declarou que o Banco Central dispunha de poderes excessivos e que, se amanhã entendesse de fechar um estabelecimento bancário, ele o fecharia. Mas, é verdade, eminente Senador, que até hoje, toda intervenção do Banco Central, na rede bancária privada, tem sido no sentido de corrigir erros, de corrigir falhas e desonestidades. Até hoje, o Banco Central, que não funciona, como V. Ex^e bem diz, como nós todos idealizamos, porque, antes de tudo, é uma organização surgida depois da Revolução de 1964, dirigida por pessoas humanas, suscetíveis de erros, mas até hoje, o Banco Central somente tem interferido na rede bancária para consertar, para corrigir e para ressalvar, também os direitos daqueles que confiaram naquele estabelecimento bancário.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Se V. Ex^e me permite eu diria que a crítica a ser feita, é que nesses casos, ele tem agido com grande atraso, com muita preguiça.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Quanto a essa segunda parte — e chegaria lá — o Banco Central talvez tenha agido com certo atraso, mas com uma certa cautela, também, porque, V. Ex^e sabe que crédito bancário é como honra de mulher, tem-se que tratar com muita cautela, para não se prejudicar o principal. Quanto à parte dos tratores, V. Ex^e tem razão em parte. Foi reduzido para

80% o financiamento dos tratores, que era de 100%. E ninguém compra trator para passear na avenida; ele é um instrumento de produção que está a serviço do desenvolvimento nacional e do Balanço de Pagamentos.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sou agradecido a V. Ex^e e ouço, para concluir, o nobre Senador pelo Amazonas:

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Quero, nobre Senador, rapidamente, aduzir uma colaboração ao seu percutiente discurso, com o exemplo da Zona Franca de Manaus, criada por uma lei, com vigência de 30 anos. Vem o Banco Central e, através de portarias e de resoluções, mutila e truncá-la. E o que é mais grave, nobre Senador, é que isso está refletindo internacionalmente, desestimulando o investidor estrangeiro, que não pode se localizar num país onde a legislação é sanfona, é caótica, é uma mixórdia de leis; onde um Banco Central intervém, destruindo e desorganizando firmas. Não é uma, mas são muitas firmas e toda uma Zona Franca criada por lei! Nobre Senador, acresce o seguinte: é preciso que se acabe com isso, no Brasil, de deixar as decisões, o veredictum ao alvôrdo do paternalismo e do halo santo de certos diretores de Banco Central ou Ministros. Tem que haver o contraditório!

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, vê V. Ex^e como eu tinha razão em pedir uma tolerância para que o meu pronunciamento ficasse enriquecido. Já agradecei o aparte do nobre Senador Paulo Guerra, e não tendo conhecimento da situação da Zona Franca de Manaus, me louvo na assertiva do nobre Senador pelo Amazonas.

Mas, o que é incontestável, é que o Banco Central legisla, materialmente, à larga — porque, sob o ponto de vista material ele legisla e legisla à larga, repito. E se ocorre a situação que o nobre Senador Evandro Carreira acaba de aludir, das resoluções do Banco Central, nós diríamos da "legislação" do Banco Central, contradizer, diminuir o alcance, de qualquer forma interferir nos preceitos da Lei que criou a Zona Franca, nós estariamo-nos em face de um problema de evidente, intuitiva, incontestável, importância, a revelar, exatamente, este delicado problema que, volto a dizer, pode ser praticado à revelia do Congresso e à margem da Lei.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador, nosso aparte era apenas para que não terminasse a oração de V. Ex^e sem que fosse aqui deixado, bem claro, o que há pouco citado:

1 — Ouviremos, das autoridades competentes, a reafirmação ou não, daquilo que foi apresentado aqui, já como uma decisão contraditória a outras passadas. Podemos, para tranquilidade de V. Ex^e dizer, que neste momento o contínuo nos afirma que era o próprio Ministro ao telefone chamando para a explicação ser fornecida. Logo que a tivermos, a daremos.

2 — Tornar a repetir que o Banco Central pratica, de uma maneira coordenada a tempo e a hora, e não com retardo o que antes da sua existência órgãos os mais diferentes da Administração Pública, no setor financeiro, o faziam. Terceiro...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Senador, nesta parte não há divergências entre nós.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Sim.

3 — À parte que aqui foi criticada, da Zona Franca, repetir que o Banco Central não sai um milímetro das atribuições que a Lei lhe conferiu. E a Lei foi votada por este Congresso. As explicações, as mais amplas, permitimo-nos dar a V. Ex^e sobre estes assuntos, tão logo as tenhamos em mãos, possivelmente ainda hoje, se a hora que já vai avançada nos permitir.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — E essas informações serão ouvidas, volto a dizer, com a atenção que o assunto reclama e com a deferência que o Senador merece. Apenas isto, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 192, DE 1976

"Acrecenta parágrafo ao art. 117, da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrecente-se ao art. 117, da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, o seguinte § 2º, renumerando-se o único existente:

Art. 117.

§ 2º Na composição do Conselho Nacional de Direito Autoral figurará, obrigatoriamente, um representante da classe dos usuários de obras intelectuais".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em conformidade com o disposto no art. 132, da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regulou os direitos autorais, o Poder Executivo, mediante decreto, promoveria a organização do Conselho Nacional de Direito Autoral.

Assim, foi baixado o Decreto nº 76.275, de 15 de setembro de 1975, cujo art. 2º, estabeleceu que o CENDA seria constituído por cinco membros, sendo um representante do Ministério da Educação e Cultura, que presidiria o órgão, um do Ministério da Justiça e um do Ministério do Trabalho.

Temos para nós, entretanto, que se impõe estabelecer-se que, obrigatoriamente, um dos membros do Conselho Nacional de Direito Autoral seja representante da classe dos usuários de obras intelectuais.

Tal é o objetivo desta proposição, que, para efetivação da medida, preconiza a introdução do § 2º ao art. 117, da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que cuida especificamente do Conselho Nacional de Direito Autoral.

Como se sabe, é crescente o clima de reprovação e animosidade entre os usuários e autores de obras intelectuais em geral, especialmente musicais, e as sociedades arrecadadoras de direitos autorais, tendo em vista a comprovada falta de critério na cobrança e distribuição das importâncias correspondentes — fato que inclusive ensejou a criação de federações de clubes sociais (os maiores usuários de obras musicais).

Dessa forma, afigura-se-nos plenamente justo e razoável que um representante da classe dos usuários de direitos autorais integre o Conselho, para defesa dos interesses da classe e, especialmente, do autor de obra intelectual.

Ressalte-se, por derradeiro, que a medida ora alvitradada inspirou-se em sugestão que nos foi oferecida pela "Federação dos Clubes do Rio de Janeiro".

Nesta conformidade, por configurar providência destinada a dar maior eficiência ao Conselho Nacional de Direito Autoral, esperamos venha a proposição a merecer o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1976. Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 5.988, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1973

Regula os direitos autorais e dá outras providências.

Art. 117. Ao Conselho, além de outras atribuições que o Poder Executivo, mediante decreto, poderá outorgar-lhe, incumbe:

1 — determinar, orientar, coordenar e fiscalizar as providências necessárias à exata aplicação das leis, tratados e convenções interna-

cionais ratificados pelo Brasil, sobre direitos do autor e direito que lhes são conexos;

II — autorizar o funcionamento, no País, de associações de que trata o título antecedente, desde que observadas as exigências legais e as que forem por ele estabelecidas; e, a seu critério, cassar-lhes a autorização, após, no mínimo, três intervenções, na forma do inciso seguinte;

III — fiscalizar essas associações e o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição a que se refere o art. 115, podendo neles intervir quando descumprirem suas determinações ou disposições legais, ou lesarem, de qualquer modo, os interesses dos associados;

IV — fixar normas para a unificação dos preços e sistemas de cobrança e distribuição de direitos autorais;

V — funcionar, como árbitro, em questões que versem sobre direitos autorais entre autores intérpretes ou executantes e suas associações, tanto entre si, quanto entre uns e outras;

VI — gerir o Fundo de Direito Autoral, aplicando-lhe os recursos segundo as normas que estabelecer, deduzidos, para a manutenção do Conselho, no máximo, vinte por cento, anualmente;

VII — manifestar-se sobre a conveniência de alteração de normas de direito autoral, na ordem interna ou internacional, bem como sobre problemas a ele concernentes;

VIII — manifestar-se sobre os pedidos de licenças compulsórias previstas em Tratados e Convenções Internacionais.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Direito Autoral organizará e manterá um Centro Brasileiro de Informações sobre Direitos Autorais.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 193, DE 1976

“Introduz alteração na Lei nº 6.205 de 29 de abril de 1975, que “estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 6.147, de 29 de abril de 1974.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 1º, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, o seguinte § 2º:

“§ 2º Excluem-se, ainda, da restrição deste artigo as pensões alimentícias de qualquer natureza, quando judicialmente fixadas com base no salário mínimo.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Antes do advento da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, que descaracterizou o salário mínimo como fator de correção monetária, os magistrados de todo o País haviam transformado em praxe a fixação das pensões alimentícias (alimentos provisionais ou definitivos, assim como as pensões resultantes de acidentes do trabalho ou do trânsito) com base no salário mínimo.

Isso evitava que as partes beneficiárias de pensão alimentícia tivessem necessidade de pleitear judicialmente a atualização dos respectivos valores, toda vez que ocorresse a desvalorização da moeda, ao mesmo tempo que contribuía, eficazmente, para o descongestionamento das varas judiciais de família.

Hoje em dia, contudo, em face dos termos da referida Lei nº 6.205/75, tal procedimento já não é possível.

Penso até que a Lei nº 6.205, tendo sido assaz prodiga em exceções à regra fundamental da descaracterização do salário mínimo como fator de atualização monetária (v. § 1º e seus incisos I a V, bem como § 4º, todos do art. 1º), não contém o adrede espírito de arrostar tão salutar prática judicial, cuja exclusão, certamente, só não ficou prevista em seu texto por mero esquecimento do legislador.

Safa das Sessões, em 17 de agosto de 1976. — Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.205 — DE 29 DE ABRIL DE 1975

Estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei número 6.147, de 29 de novembro de 1974

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito.

§ 1º Fica excluída da restrição de que trata o caput deste artigo a fixação de quaisquer valores salariais, bem como os seguintes valores ligados à legislação da previdência social, que continuam vinculados ao salário mínimo:

I — Os benefícios mínimos estabelecidos no artigo 3º da Lei número 5.890 de 8 de junho de 1973;

II — A cota do salário-família a que se refere o artigo 2º da Lei número 4.266 de 3 de outubro de 1963;

III — Os benefícios do PRORURAL (Leis Complementares números 11, de 26 de maio de 1971, e 16, de 30 de outubro de 1973), pagos pelo FUNRURAL;

IV — O salário base e os benefícios da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972;

V — O benefício instituído pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974;

VI — (Vetado).

§ 2º (vetado).

§ 3º Para os efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 5.890, de 1973, os montantes atualmente correspondentes aos limites de 10 e 20 vezes o maior salário mínimo vigente serão reajustados de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.

§ 4º Aos contratos com prazo determinado, vigentes na data da publicação desta Lei, inclusive os de locação, não se aplicarão, até o respectivo término, às disposições deste artigo.

Art. 2º Em substituição à correção pelo salário mínimo, o Poder Executivo estabelecerá sistema especial de atualização monetária.

Parágrafo único. O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, será baseado no fator de reajuste salarial a que se referem, os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 1974, excluído o coeficiente de aumento de produtividade. Poderá estabelecer-se como limite, para a variação do coeficiente, a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Art. 3º O artigo 1º da Lei nº 6.147, de 1974, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Todos os salários superiores a 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País terão, como reajuste legal, obrigatório, um acréscimo igual à importância resultante da aplicação àquele limite da taxa de reajuste decorrente do disposto no caput deste artigo.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

Ernesto Geisel

Arnaldo Prieto

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 194, DE 1976

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo pelo Ministério da Educação e Cultura aos exercentes de cargos de administração sindical ou representação profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os exercentes de cargo de administração sindical ou representação profissional, quando estudantes de nível universitário, farão jus a bolsas de estudo a serem concedidas pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º Considera-se exercente de cargo de administração sindical ou representação profissional, para os efeitos desta lei, os assim definidos pelo artigo 543, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 3º Normas de caráter operacional, a título regulamentar, serão baixadas pelo Poder Executivo, nos 90 (noventa) dias subsequentes à publicação desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A renovação de lideranças do movimento sindical brasileiro é uma necessidade premente, na medida em que fica patente que os quadros de dirigentes sindicais, de quaisquer categorias, não se estão renovando como seria de desejar. Muitos fatores certamente estão concorrendo para que isto aconteça, mas, a nosso ver, um dos motivos principais para o desestímulo à participação da vida sindical brasileira está nas dificuldades que se antepõem, não raro, ao desejo de jovens trabalhadores de melhor se prepararem, desejos esses que, quase sempre esbarram em dificuldades de várias matizes, sobretudo de ordem financeira.

Com efeito, diante das dificuldades atuais o trabalhador não tem como retirar de seu parco orçamento familiar uma parcela para custear seus estudos universitários e, desta forma, fica impossibilitado de melhor preparar-se para servir, como líder, à categoria a que pertence. Perdem os trabalhadores liderados, perde o líder que não tem condições de arcar com o pesado ônus de um curso universitário e, de modo saliente, perde a Nação, que cada vez mais necessita de gente preparada para servi-la altruisticamente, visando o bem-estar social da coletividade.

Eis, em síntese, os motivos principais que nos levam a submeter à apreciação do Congresso Nacional esta proposição que busca, antes de tudo, através de uma espécie de estímulo indireto, despertar nossa juventude para um esforço maior no sentido de ingressar em nossas universidades, na busca de uma preparação específica, isto é, uma preparação que vise à ampliação de conhecimento do dirigente sindical ou do representante profissional no setor específico de desempenho da atividade.

É que, como sabemos, o ingresso do trabalhador numa universidade, mesmo do dirigente sindical, é, ainda, infelizmente, uma verdadeira odisséia, em termos de carência financeira e também de despertamento e estímulo, pois o trabalhador dificilmente lutará para conseguir uma vaga numa universidade, se já sabe, a priori, que não terá condições de enfrentar os gastos decorrentes.

Ora, se as entidades sindicais são, ex vi legis, órgãos consultivos e de colaboração com o Poder Público, nada mais justo, lógico e necessário, do que se conceda aos dirigentes dessas entidades melhores condições de aperfeiçoamento de suas atividades de liderança, através da concessão de bolsas de estudo universitário, por parte do Ministério da Educação e Cultura, pois somente assim, poderá o movimento sindical brasileiro, ir cada vez mais obtendo condições de melhor colaborar com o Poder Público, na busca de melhores condições de vida e de trabalho para todos os brasileiros.

Aliás o Governo já tem olhado para o problema com certa acuidade, ao fixar, por exemplo, certas garantias absolutamente necessárias para que os líderes sindicais possam bem desempenhar

susas atividades. E o caso do disposto no parágrafo 3º, do artigo 543, da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe, in verbis:

"§ 3º É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação".

Eis af. Ressalvados apenas os casos de cometimento de falta grave, não pode o dirigente sindical, inclusive o suplente, ser despedido do emprego. É uma garantia que se fixou tendo em vista alguns abusos patronais, para os quais, a sabedoria do Poder Legislativo e atuação do Poder Executivo, em boa hora, souberam atentar e dispor em Lei, medidas coibidoras desses desvios.

O que buscamos com a presente proposição, mutatis mutandis é a mesma coisa, isto é, melhores condições para que o dirigente sindical possa servir à sua classe, ao Governo como cidadão preparado e à Nação como participante da vida política, econômica e social.

Não temos dúvida de que com a concessão de bolsas de estudo aos dirigentes sindicais de nível universitário, estaremos preenchendo uma lacuna há muito tempo verificada, mas que não pode continuar in albis, sob pena de se estar perdendo uma excelente oportunidade de preparação de lideranças para melhor contribuir com seu saber intelectual, aliado à liderança inata de que são portadoras.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1976. — Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA**DECRETO-LEI Nº 5.452 — DE 1º DE MAIO DE 1943****Consolidação das Leis do Trabalho**

Art. 543. O empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 195, DE 1976

Dispõe sobre o exercício da profissão de engraxate autônomo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de engraxate autônomo, em todo o território nacional, será regulado por esta Lei.

Art. 2º É condição indispensável ao exercício da profissão de que trata o artigo anterior, o registro perante a Delegacia Regional do Trabalho e a inscrição perante o órgão local do Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 3º Para o registro de que trata o artigo anterior, serão exigidos os seguintes documentos:

I — carteira de identidade;

II — atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade policial competente;

III — prova de quitação com o serviço militar, quando a idade assim o exigir.

Parágrafo único. Quando se tratar de menor de idade, o registro dependerá do cumprimento dos requisitos constantes do § 2º, do

artigo 405, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Artigo 4º Os locais de trabalho dos engraxates autônomos serão designados pela autoridade municipal competente, de ofício, ou mediante requerimento do interessado.

Art. 5º Nos 90 (noventa) dias subsequentes à publicação desta Lei, o Poder Executivo baixará sua regulamentação competente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Há atividades ou profissões que, embora representem o meio de vida e subsistência de milhares de brasileiros, permanecem, ainda, numa faixa indefinida de amparo e enquadramento legais, sendo certo que, em muitos casos são até mesmo tidas como atividade ilícitas, face ao modo ou condições adversas com que são desempenhadas.

Tal é o caso, por exemplo, da profissão ou atividade de engraxate autônomo, cujos exercentes nem sempre podem dispor de lugares apropriados para o desempenho da função, seja em razão de as municipalidades não legislarem a respeito, seja também porque a demanda de serviço força o exercício da atividade em lugar não permitido.

Com efeito, há em todo o Brasil milhares de engraxates autônomos com posição indefinida, sujeitos sempre a punições fiscais e até mesmo sanções policiais, especialmente porque não há legislação que defina a profissão como autônoma, em pé de igualdade com outras tantas já existentes.

Desta forma, a presente proposição encontra perfeito embasamento em aspectos sociais e humanos, vez que os engraxates autônomos constituem classe das mais carentes, os quais somente da atividade retiram o sustento para si e suas famílias.

A proposição trata apenas dos engraxates autônomos porque, obviamente, os engraxates que desempenham sua profissão mediante vínculo empregatício, já estão de certa forma amparados pela legislação trabalhista, consubstanciada nos dispositivos gerais da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente no que diz respeito a jornada de trabalho, salário mínimo, previdência social e outras prerrogativas inerentes aos trabalhadores assalariados sem qualificação profissional.

O que se busca com este projeto de lei é, portanto, precipuamente, amparar, mediante condições práticas e objetivas, o exercício da atividade daqueles engraxates que trabalham por conta própria. Para estes sim, buscamos regulamentar a profissão de tal forma, que o competente registro perante a autoridade competente do Ministério do Trabalho e a inscrição perante o Instituto Nacional de Previdência Social, possam servir de garantia para um labor mais tranquilo, sem os atropelos e as perseguições, onde os verdadeiros profissionais são confundidos com pessoas despudas de predicados de ordem moral ou até mesmo portadoras de antecedentes criminais.

Neste sentido, a proposição tendo em conta nossa realidade vivencial, sobretudo dos grandes centros urbanos, procura amparar com os devidos cuidados os menores engraxates ao fixar em seu artigo 3º, parágrafo único, que o registro somente será concedido mediante o cumprimento dos requisitos constantes do § 2º, do art. 405 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujo inteiro teor fixa:

"§ 2º O trabalho exercido nas ruas, praças e outros logradouros dependerá de prévia autorização do Juiz de Menores, ao qual cabe verificar se a ocupação é indispensável à sua própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e se dessa ocupação não poderá advir prejuízo à sua formação moral."

Evidente que a profissão de engraxate, em si mesma, não contém nenhum dos aspectos impeditivos de que trata o dispositivo legal transscrito, daí por que sua aprovação é uma questão de tempo, na medida em que sua conveniência é, a nosso ver, indiscutível.

Relevante ressaltar que outros grupos de trabalhadores em condições similares já conseguiram a regulamentação de sua atividade. Tal é o caso, por exemplo, dos lavadores e guardadores de veículos automotores, os quais já têm sua profissão disciplinada por lei própria, aprovada pelo Congresso Nacional em 1975, cujos dispositivos fixam condições para o exercício da atividade, que, desta forma, passou a ser garantida por norma legal específica.

Eis porque entendemos que a proposição sob exame encontra perfeito embasamento não apenas nas precárias condições sócio-económicas dos trabalhadores a que se destina, mas também no precedente a que nos referimos, pelo que, temos absoluta certeza de que seremos honrados com o apoio e beneplácito de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1976. — Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452 — DE 1º DE MAIO DE 1943

Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 405. Ao menor não será permitido o trabalho:

I — nos locais e serviços perigosos ou insalubres, constantes de quadro para este fim aprovado pelo Diretor-Geral do Departamento de Segurança e Higiene do Trabalho;

II — em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade.

§ 1º Exetuam-se da proibição do item I os menores aprendizes maiores de 16 (dezesseis) anos, estagiários de cursos de aprendizagem, na forma da lei, desde que os locais de trabalho tenham sido previamente vistoriados e aprovados pela autoridade competente em matéria de Segurança e Higiene do Trabalho, com homologação pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, devendo os menores ser submetidos a exame médico semestralmente.

§ 2º O trabalho exercido nas ruas, praças e outros logradouros dependerá de prévia autorização do Juiz de Menores, ao qual cabe verificar se a ocupação é indispensável à sua própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e se dessa ocupação não poderá advir prejuízo à sua formação moral.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Do Líder da ARENA

Ao Excelentíssimo Senhor

Senador Magalhães Pinto

DD. Presidente do Senado Federal.

Em 17 de agosto de 1976.

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Otto Lehmann, pelo nobre Senhor Senador Saldanha Derzi, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição de nºs 23 e 25, de 1976, que "acrescenta dispositivo ao título "V" — Disposições Gerais e Transitórias, da Constituição Federal", "altera a redação do art. 103, da Constituição Federal".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Líder Petrônio Portella.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Será feita a substituição solicitada.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — José Esteves — Jarbas Passarinho — Henrique de La Rocque — Petrônio Portella — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Heitor Dias — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Accioly Filho — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Tarsio Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1974 (nº 217-C/71, na Casa de origem), que denomina "Ponte Alfredo Italo Remor" a obra de arte projetada sobre o rio do Peixe, na BR-282, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 269, de 1976, da Comissão:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 16 de junho último, tendo a votação adiada, a requerimento do Sr. Senador Virgílio Távora, para a sessão anterior quando, por falta de quorum, teve a votação adiada para a presente sessão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado. A matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

E o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1974

(Nº 217-C/71, na Câmara dos Deputados)

Denomina "Ponte Alfredo Italo Remor" a obra de arte projetada sobre o rio do Peixe, na BR-282, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada "Ponte Alfredo Italo Remor" a obra de arte projetada sobre o rio do Peixe, entre os municípios de Joaçaba e Herval d'Oeste, SC, na BR-282 — Rodovia Nereu Ramos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 341, de 1976, do Senhor Senador Accioly Filho, solicitando tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado nºs 139, de 1976, do Senhor Senador Orestes Quêrcia e 176, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que visam a dar nova redação ao artigo 11 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A Presidência providenciará o encaminhamento da matéria, de acordo com a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1974, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que altera o parágrafo 4º do art. 79 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 211 e 212, de 1974 e 707, de 1975, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário), ratificando seu parecer anterior.

Na sessão de ontem, foi lido requerimento de autoria do Senador Ruy Santos, pelo qual solicitava fosse o projeto submetido a votos. De acordo com o requerimento lido, passa-se à votação do projeto.

Em votação.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 22, DE 1974

Altera o § 4º do artigo 79, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do artigo 79, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a nova redação dada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Não incidirá contribuição previdenciária sobre construção de casa própria, de tipo econômico, feita pelo sistema de mutirão ou sem mão-de-obra assalariada, comprovado prévia ou posteriormente a eventuais atuações da fiscalização do Instituto Nacional de Previdência Social."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1975 (nº 63-B/75, na casa de origem), que altera o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, incluindo a ligação ferroviária entre Mossoró e Fortaleza, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 182 e 390, de 1976, das Comissões:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e
— de Economia.

A discussão da matéria foi adiada na sessão de 5 de maio próximo passado, a requerimento do Sr. Senador Ruy Santos, para audiência da Comissão de Economia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 363, DE 1976

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requerendo adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1975, a fim de ser feita na sessão de 16 de setembro próximo.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1976. — **Ruy Santos**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 16 de setembro próximo.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1976, do Senhor Senador Orestes Quêrcia, que dá nova redação ao inciso I do art. 10 da Lei nº 4.591, de

16 de dezembro de 1964 (dispõe sobre o Condomínio em Edificações e as Incorporações Imobiliárias), tendo

PARECERES, sob nºs 426 e 427, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável, com a Emenda que apresenta de nº 1-CCJ, com voto vencido dos Senhores Senadores Otto Lehmann e Helvídio Nunes; e

— de Economia, contrário ao Projeto e à Emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Rejeitado o projeto, fica prejudicada a emenda a ele oferecida.

A matéria vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 85, DE 1976

Dá nova redação ao inciso I do artigo 10 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 (dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao inciso I do artigo 10 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a seguinte redação:

"Inciso I — alterar a forma externa da fachada, salvo colocação de grades de proteção."

Art. 2º Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso, como Líder.

O SR. JOSE LINDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra, como Líder, o nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso:

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dado o adiantado da hora seremos rápidos. Devemos à Oposição, vamos logo reconhecer, duas respostas: a primeira, mais vasta, aquela para a qual estávamos inscritos normalmente, versaria sobre open market e o chamado caso do Banco Econômico da Bahia.

Está óbvio, claro, evidente, que tal não poderemos fazer no dia de hoje. Em primeira ocasião traremos o assunto à baila, sucessivamente mostrando o que é open market, as suas implicações, a necessidade dessa instrumentalidade. Depois, como se processa o seu funcionamento no Brasil para, em seguida, apresentar aquilo que prometemos, que se nos afigura ser a verdade no caso percutido, às medidas tomadas pelo Governo e as respostas dàquelas perguntas que então fazímos, como base para qualquer raciocínio, nos apartes que demos ao ilustre Senador Saturnino Braga, aqui infelizmente

não presente, e os contra-apartes que dâvamos ao não menos ilustre representante pelo Rio Grande do Sul, Senador Paulo Brossard, a cujo discurso hoje nos permitimos, no momento, dar já a resposta que S. Ex^a. solicitava na explicação sobre a atitude do Sr. Ministro da Fazenda, nas afirmativas feitas sobre crédito agrícola.

Inicialmente, permitimos, o mais sinteticamente possível, fazer uma citação para mostrar quem é o homem que nos autoriza a dar a declaração que logo mais faremos.

Segunda-feira, presente uma assembléia inconformada dos principais empresários imobiliários deste País, S. Ex^a, que não cultiva popularidade, afirmou:

— O presidente da ADEMI — queremos recordar aos Srs. Senadores que ADEMI é a Associação de Empresas do Mercado Imobiliário — manifestou dúvidas sobre a paternidade da Resolução nº 386 — justamente aquela que era por eles altamente combatida no Encontro — mas neste caso e, ao contrário do que costumava dizer o meu ilustre antecessor de que algumas medidas não tinham pai nem mãe, são filhos de uma proveta. Quero frisar que sou o único responsável por ela — disse o Ministro.

Assim, com o respaldo de quem assume a responsabilidade de medidas que toma, que reconhecemos impopulares, mas necessárias, S. Ex^a autoriza-me a responder ao eminentíssimo Senador pelo Rio Grande do Sul, que disse à época o seguinte: "Não haverá limitações nas operações agrícolas para custeio, isto é, para as operações EGF e AGF. As operações de crédito para maquinaria estão se desenvolvendo este ano, dentro do orçamento monetário, que aliás, lhes consigna 6 bilhões de cruzeiros, contra menos de 4, que era o montante teto do ano passado.

O que existe é que há muitas empresas que têm por hábito vender o equipamento antes de deferido o empréstimo pelo banco colocando o agricultor ante o fato consumado, já que ele está com o trator, com o equipamento, em sua propriedade trabalhando. S. Ex^a torna a reafirmar e ficaria contentíssimo em saber da ousadia de algum dos subordinados de contrariar isto, que é uma determinação não sua, mas do Senhor Presidente da República: "As operações para crédito agrícola de custeio EGF e AGF não têm restrições". Eram estas, Srs. Senadores...

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Com grande prazer.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Aliás, salientei, lendo mais de uma passagem, todas elas fazendo referência aos financiamentos para custeio, relativamente a este tipo de financiamento não havia restrições.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — E poderemos dizer a V. Ex^a, mais uma vez repetindo o que aqui fizemos, de que o próprio crédito para maquinário agrícola foi aumentado em mais de 50% do ano passado para cá. O que o Governo reclama das empresas — e isso diz com toda veemência — que fornecem equipamentos agrícolas é a colocação do agricultor perante fatos consumados: "Compre que vou lhe arranjar imediatamente um empréstimo". E muito antes do empréstimo ser deferido pelo banco, o agricultor, com o equipamento em sua propriedade, é colocado diante de um fato consumado: "Já está vendido, se arranje".

Eram estas as explicações que S. Ex^a, o Sr. Ministro da Fazenda, transmitiu-nos, quase que ao tempo do discurso de V. Ex^a, como frisamos no aparte. Questão de segundos não podemos, naquela ocasião, dar-lhe os esclarecimentos que agora são prestados. Não houve contradição de S. Ex^a, absolutamente, em momento nenhum, no seu modo de proceder daquela época até o dia de hoje. Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há poucos dias, tivemos ensejo de ver confirmado, pelo ilustre Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos, Sr. Waldemar Lustoza, o aumento salarial dos metalúrgicos, que deverá ser da ordem de 43%, com base no percentual fixado pelas autoridades federais, tendo sido esse índice aprovado com vigência a partir de 1º de julho do corrente.

Também foi garantido pelo líder sindical que o acordo coletivo da classe, no ano próximo, deverá ser celebrado no dia 1º de maio, propiciando, destarte, aos metalúrgicos, a antecipação de dois meses.

O desenvolvimento do árduo trabalho desse ilustre líder clássico, que tem sido realizado com amor e dedicação, permitiu que diversas outras reivindicações estejam sendo devidamente apreciadas pelas autoridades competentes, que as recebeu com a maior simpatia.

Dante desse fato, a categoria profissional dos metalúrgicos acredita que a quase totalidade das suas proposições sejam deferidas por parte de seus apreciadores, o que resultará, consequentemente, em grandes benefícios a essa laboriosa classe.

No que diz respeito ao plano da insalubridade, antecipou o Sr. Waldemar Lustoza que os servidores da Fábrica de Estruturas Metálicas deverão receber, brevemente, a sua taxa, obviamente acrescida de juros e correção monetária, fazendo face às suas necessidades básicas e vitais. A decisão da Companhia Siderúrgica Nacional oportunamente seria anunciada.

Ainda no terreno da insalubridade, outras conquistas poderão ser alcançadas, em futuro próximo, vez que a Diretoria do Sindicato dos Metalúrgicos tem se empenhado, com bastante denodo, na defesa dos interesses e das justas reivindicações de seus associados.

Ao finalizar as suas declarações, disse o Presidente do Sindicato:

"Já garantimos 43% de aumento para os metalúrgicos, e prometemos novos benefícios para muito em breve, pois continuaremos trabalhando, sempre voltados para os mais legítimos interesses dos metalúrgicos."

Assim, Sr. Presidente, fico feliz em registrar essas palavras de um homem que, juntamente com os seus companheiros de Diretoria, não tem pougado esforços na defesa dos direitos e aspirações de uma categoria profissional que em muito tem contribuído para alcançarmos o pleno desenvolvimento almejado por toda a Nação.

Era o que desejava registrar, nesta tarde. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em meados de outubro do ano passado, recebi do Sr. Otávio Augusto de A. Souza, Presidente do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado da Guanabara, carta com que me encaminhava estudo realizado por aquele órgão de classe visando à elaboração de projeto de lei regulamentando a profissão das categorias representadas por aquele Sindicato.

Com base no aludido estudo, procedi à elaboração de projeto que pretendia apresentar a esta Casa, inclusive com a finalidade de possibilitar o atendimento de uma reivindicação que data de algumas décadas.

Já com o projeto concluído, tomei conhecimento, através da imprensa, de declarações dos Senhores Ministro Ney Braga e Arnaldo Prieto, da Educação e do Trabalho, respectivamente, anunciando que o Governo submeteria, a curto prazo, projeto no mesmo sentido à apreciação do Legislativo.

Face a tal anúncio, sustei o encaminhamento de meu projeto à Mesa, passando a aguardar a vinda da anunciada mensagem presidencial.

De fato, foi-nos encaminhado pelo Executivo mensagem acompanhada de projeto de lei, regulamentando a profissão de

artista. Mal teve, porém, iniciada a tramitação, o Governo solicitou a sua retirada, diante do que a matéria foi a ele devolvida.

Essa retirada me permitiria oferecer ao exame da Casa meu modesto projeto, elaborado conforme elementos que me foram fornecidos pelo Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado da Guanabara. Não o quis, no entanto, fazer. Através de cartas, enviei cópias do projeto aos Ministros da Educação e do Trabalho, Srs. Ney Braga e Arnaldo Prieto. Assim procedi com dupla preocupação: não tumultuar entendimentos entre Executivo e Legislativo, através do partido governista; oferecer àqueles Ministros colaboração que acrediro positiva e aproveitável. Isso porque, como já acentuei, minha iniciativa resultou de solicitação do órgão de classe no meu Estado e o projeto por mim elaborado se fundamentou precisamente sobre os pontos de vista da categoria profissional: baseei-me em estudos dos próprios artistas, que hão de bem reproduzir os anseios da classe.

Sr. Presidente, a regulamentação da profissão de artista é uma velha reivindicação, que precisa ser atendida e, a meu ver, com a possível brevidade. Essa é razão de me ter dirigido aos eminentes Ministros Ney Braga e Arnaldo Prieto.

No entanto, acredito que o trabalho que pretendia apresentar ao superior exame desta Casa pode ser de grande utilidade para nós, por ocasião da remessa de novo projeto pelo Executivo para nosso exame. Eis por que junto a esta explicação a carta que me foi dirigida pelo Sindicato dos Artistas, do projeto que preparei, bem como das cartas que dirigi aos Ministros da Educação e do Trabalho.

De resto, fazer constar tudo isso de nossos Anais é dar merecida e devida satisfação ao Sindicato que recorreu à minha modesta ajuda. E, ainda, uma homenagem a uma categoria profissional pela qual tenho o maior apreço e sei merecedora da simpatia e ajuda de todos que integram esta Casa.

Solicito, portanto, que os documentos junto a este sejam publicados, como parte integrante do pronunciamento que ora encerro. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO, EM DISCURSO:

"Brasília, 12 de agosto de 1976.

Exmº Sr.
Ministro Arnaldo Prieto
Ministério do Trabalho
Nesta

Tenho a honra de encaminhar a V. Exº cópia do Projeto de Lei que deixei de apresentar à apreciação do Senado Federal, desde o início da presente Sessão Legislativa, diante do anúncio governamental de que estava para ser remetida Mensagem sobre o assunto.

Tendo sido encaminhada ao Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República a referida Mensagem nos primeiros dias do corrente mês, depois retirada para reexame, e não pretendendo tumultuar os entendimentos que estão sendo feitos com a classe dos artistas, tomei a presente iniciativa com o objetivo de colaborar para tão esperada regulamentação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exº meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente — Nelson Carneiro."

"Brasília, 12 de agosto de 1976.

Exmº Sr.
Ministro Ney Braga
Ministério da Educação e Cultura
Nesta

Tenho a honra de encaminhar a V. Exº cópia do Projeto de Lei que deixei de apresentar à apreciação do Senado Federal, desde o início da presente Sessão Legislativa, diante do anúncio governamental de que estava para ser remetida Mensagem sobre o assunto.

Tendo sido encaminhada ao Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República a referida Mensagem nos primeiros dias do corrente mês, depois retirada para reexame, e não pretendendo tumultuar os entendimentos que estão sendo feitos com a classe dos artistas, tomei a presente iniciativa com o objetivo de colaborar para tão esperada regulamentação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^e meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente — Nelson Carneiro.”

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1975.

Excelentíssimo Sr.
Senador Nelson Carneiro

Estamos encaminhando a V. Ex^e, o estudo feito para a regulamentação profissional das categorias representadas por nós.

Neste estudo, está o que julgamos básico e indispensável para que tenhamos uma regulamentação profissional que venha realmente atender as nossas necessidades, e que não venha apenas como uma simples satisfação às categorias que representamos, e nem como um paliativo para solucionar um problema pelo qual estamos lutando incansavelmente há anos.

Tendo sido V. Ex^e eleito como um dos leais representantes e batalhadores das causas justas e prioritárias da comunidade brasileira, temos em V. Ex^e a certeza do apoio que merece por direito e justiça a classe artística do País.

Subscrevemo-nos atenciosamente. — Otávio Augusto de A. Souza, Presidente.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº _____, DE 1976

Dispõe sobre o exercício da profissão de Artista, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Das Definições

Art. 1º Os preceitos desta lei regulam o trabalho dos profissionais que desempenham atividades típicas na realização de programas pela radiodifusão, espetáculos e produções cinematográficas, a serem veiculadas através de qualquer meio de divulgação.

Art. 2º Definem-se como realizadoras de programas, espetáculos e produções sujeitas às normas desta lei, as entidades públicas ou privadas de qualquer natureza, que exercam, em caráter permanente, temporário ou eventual, essas atividades sob qualquer das seguintes formas:

- a) programas de rádio;
- b) programas de televisão;
- c) espetáculos teatrais;
- d) espetáculos líricos;
- e) espetáculos musicais;
- f) espetáculos circenses;
- g) espetáculos em boates;
- h) produções cinematográficas;
- i) produções fonográficas; e
- j) atividades congêneres.

Parágrafo único. Excluem-se das obrigações estatuídas nesta lei:

a) as relações entre órgãos públicos e profissionais que exerçam suas atividades como funcionários públicos; desde que essas relações não sejam exploradas comercialmente;

b) a participação de não profissionais em espetáculos amadorísticos sem fins lucrativos;

c) participação eventual de não profissionais, a título de convidados, em programas de competições artísticas ou de entrevistas, debates e esclarecimentos de assuntos de interesse público.

CAPÍTULO II Da Classificação Profissional

Art. 3º As profissões regulamentadas por esta lei são classificadas:

I — Pelas especialidades profissionais agrupadas nos seguintes setores:

- a) autoria;
- b) direção artística;
- c) produção;
- d) interpretação;
- e) locução;
- f) caracterização dos intérpretes;
- g) cenografia;
- h) tratamento e registro sonoros;
- i) tratamento e registro visuais;
- j) transmissão esportiva;
- l) montagem e arquivamento;
- m) revelação e copiagem de filmes;
- n) artes plásticas e animação de desenhos e objetos;
- o) transmissão de imagens e sons; e
- p) manutenção técnica.

II — Pela atuação em programas, espetáculos e produções sob uma ou mais das formas constantes do artigo 2º desta lei.

Art. 4º As especialidades profissionais e respectivas atribuições, assim se enquadram e definem:

I — No Setor autoria:

- a) autor-argumentista. Elaboração do argumento original para a realização do programa, espetáculo ou produção;
- b) adaptador-roteirista. Adaptação do argumento original a forma do programa, espetáculo ou produção.

II — No Setor direção:

a) diretor de programa, espetáculo ou produção. Transformação do texto ou roteiro em termos de programas, espetáculos ou produção, escolha do elenco e dos elementos materiais que devem participar do espetáculo; ensaio e direção do elenco bem como de todo o pessoal técnico e artístico;

- b) comando sob orientação do diretor;
- c) diretor de dublagem. Ensaio e direção dos dubladores;
- d) coreógrafo. Criação e organização de cenas que utilizam expressão corporal; direção dos bailarinos;

e) assistentes de direção. Assistência ao diretor de programa, espetáculo ou produção em todos os trabalhos de preparação, ensaio e execução;

f) ponto. Acompanhamento das falas e entradas dos intérpretes durante a representação, servindo de suporte nos casos de lapso de memória;

g) continuista. Anotação dos pormenores e circunstâncias das cenas, de formação e garantir-lhes a continuidade;

h) assistente de estúdio e exteriores. Comando da execução do espetáculo previamente ensaiado pelo diretor de programa, através de fones ligados ao diretor de TV.

i) diretor de TV. Corte de Cenas ou Imagens e ensaio e preparação de todo o elenco e pessoal técnico participante, sob subordinação do diretor de programa.

j) diretor musical. Aquele que, guardando subordinação ao diretor de programa, tem o encargo e a responsabilidade do ensaio e preparo do repertório musical e a consequente apresentação dos números confiados à execução de músicos e cantores.

I) mestre de pista (em circo). Fiscalização do cumprimento da programação ordenada pelo Diretor artístico.

III — No Setor de produção:

- a) diretor de programação. Diretor da Programação;

b) diretor de departamento de rádio ou teleteatro. Direção do departamento de rádio ou teleteatro;

c) produtor executivo. Organização de programa ou espetáculo; planificação do material e pessoal necessário à realização do espetáculo, distribuição e controle das verbas necessárias;

d) assistente de produção. Assistência ao produtor executivo em suas atribuições;

e) coordenador de programação. Coordenação e execução da programação;

f) coordenador de operações. Coordenação de todos os serviços operacionais; contato entre o pessoal técnico e artístico;

g) programador de mensagens comerciais. Programação de Mensagens Comerciais;

h) controlador de programação. Controle da transmissão da programação; elaboração de relatórios de programação;

IV — No Setor de interpretação:

a) ator. Interpretação de personagens de textos dramáticos em programa ou espetáculo;

b) ator comediano. Desempenha papéis falados, mudos, cantados ou dançados, no gênero humorístico;

c) ator dublador. Interpretação da parte falada na sonorização posterior de espetáculo, adaptando-se à imagem já registrada de outro intérprete;

d) artista circense. Exibição de talentos individuais próprios para entretenimento excluídos os definidos nas outras especialidades no setor de interpretação. São artistas circenses: apresentador, aramista, acrobata, amestradores, barreira, barrista, capatas, clown, contorcionista, domador, equilibrista, equestre, faquista, força dental ou capilar, globista, ictarista, mágico, malabarista, palhaço, paradista, pirafogista, perchista, tony, trapezista, ventríloquo;

e) substituto de ator. Representação em lugar do ator em cenas que exigem habilidades especiais ou são passíveis de risco, bem como na marcação de luzes e no enquadramento das cenas;

f) figurante. Participação na suplementação dos elencos sem interpretação de personagens definidos no texto.

g) bailarino. Interpretação de números de dança, isoladamente ou em conjunto, recebendo essa denominação quando possuidor de diploma de escola oficialmente reconhecida.

h) modelo. Interpretação cênica para fotografia e filmagem com finalidade publicitária ou em espetáculos sob qualquer de suas formas. Enquadrando-se nesta definição as funções que os usos e costumes denominaram de "Go Go Girls", "Strip-Teasers", passistas e etc.

i) cantor. Interpretação de textos musicados, individualmente ou em conjunto fixo.

j) cantor de coral. Interpretação de textos musicados em conjunto, com ou sem acompanhamento.

V — No Setor Locução:

a) rádio-repórter ou tele-repórter. Realiza entrevista ou reportagens sobre qualquer assunto, reportando informações, opiniões e dados inerentes aos programas de rádio e televisão de caráter informativo;

b) locutor de noticiários. Faz a locução de notícias através de rádio ou televisão;

c) locutor-narrador. Efetua a narração em programas de estúdio; leitura de crônicas e comentários, narração de produções audiovisuais;

d) locutor-animador. Movimenta programas através da locução, vivos ou não, em qualquer de suas formas;

e) locutor-apresentador. Apresenta programas baseados exclusivamente em gravações (discos ou fitas);

f) locutor-comercial. Efetua a locução de matéria publicitária, interprogramas.

VI — No Setor de caracterização de intérprete:

a) maquilador. Maquilagem dos intérpretes;

b) cabéleireiro. Execução de penteados e cortes de cabelos, masculinos e femininos;

c) figurinista. Criação de modelos de figurino e orientação de sua execução;

d) costureiro. Confecção de roupas;

e) sapateiros. Confecção de sapatos;

f) guarda-roupa. Conservação e guarda das roupas;

g) camareiro. Assistência aos intérpretes na mudança de roupas.

VII — No Setor de cenografia:

a) cenógrafo. Criação dos elementos próprios da arquitetura e da decoração cênica essencial à caracterização dos ambientes em que se desenvolve o programa ou espetáculo;

b) assistente de cenografia. Assistência ao cenógrafo;

c) maquetista. Confecção de maquetes;

d) pintor de arte. Pintura artística dos elementos do cenário;

e) pintor. Pintura dos cenários;

f) marceneiro. Construção especializada dos elementos dos cenários;

g) carpinteiro. Construção de cenários;

h) estofador-tapeceiro. Costura de tecidos e panos usados na decoração de cenários;

i) maquinista. Montagem dos cenários e dos elementos necessários à realização do programa ou espetáculo;

j) técnico em efeitos especiais. Realização de efeitos artificiais tais como: chuva, neblina, trovões, explosões, etc...

l) contra-regra. Procura, colocação e guarda dos móveis e objetos ou animais necessários ao programa ou espetáculo;

m) contra-regra de rua. Providencia todo o material para a realização do espetáculo, programa ou produção fora da empresa;

n) aderecista. Providencia os adereços necessários ao programa, sob a orientação do cenógrafo;

o) decorador. Prepara a decoração do cenário, sob orientação do cenógrafo;

p) cenotécnico. Execução de projetos do cenógrafo assim como a responsabilidade pela montagem, manipulação e desmontagem dos cenários através do maquinista.

VIII — No setor tratamento e registro sonoros:

a) sonoplasta. Organização e seleção das músicas e efeitos sonoros, já gravados, ou ruídos por ele produzidos, necessários ao programa, espetáculo ou produção;

b) discotecário programador. Seleção musical em consonância com o diretor de programação;

c) discotecário. Guarda, arquivamento e conservação de gravações em fitas ou discos;

d) auxiliar de discotecário. Auxilia o discotecário e datilografa as programações;

e) técnico de som. Planificação e execução do tratamento; gravação e reprodução de sons;

f) operador de microfone. Operação de microfone em subordinação ao técnico de som;

g) operador de áudio. Operação de controle de som com subordinação ao técnico de som;

h) auxiliar de técnico de som. Auxílio ao técnico de som e aos operadores em suas atribuições.

IX — No setor tratamento e registro visuais:

a) iluminador. Responsável pela iluminação das cenas, tendo em vista ou não o seu registro, subordinado à orientação da direção artística;

b) diretor de fotografia. Responsável pela iluminação (em cinema), com sentido de criatividade da iluminação ambiente necessária ao filme;

c) operador de câmera. Operação da câmera de tomada de vista, enquadramento da imagem;

d) técnico em efeitos especiais. Realização de trucagens durante a tomada de vista;

- e) assistente de iluminação. Assistência ao iluminador;
 - f) assistente de câmara. Proteção, montagem e desmontagem da câmara; auxílio ao operador em suas atribuições;
 - g) eletricista. Execução das ligações elétricas;
 - h) assistente de eletricista. Movimentação e manutenção do material de iluminação e material elétrico em geral;
 - i) fotógrafo de cena. Tomada de fotografias fixas;
 - j) operador de vídeo. Operação do aparelho de emissão ou gravação de vídeo;
- I) operador de rua. (Ar comprimido ou de contrapeso.) Faz o balançoamento da grua

X — No setor de transmissão esportiva:

- a) diretor do departamento esportivo. Dirige o setor esportivo, sendo responsável pela escalação dos profissionais que atuarão nas transmissões;
- b) locutor esportivo. Faz a locução das competições;
- c) comentarista esportivo. Faz a análise dos aspectos técnicos das competições esportivas;
- d) rádio ou tele-repórter esportivo. Encarregado das reportagens e entrevistas ligadas aos eventos esportivos.

XI — No setor revelação e copiagem de filmes:

- a) superintendente de laboratório. Superintendência de todos os serviços técnicos do laboratório;
- b) sensitometrista. Realização das medidas sensimétricas;
- c) técnico em trucagens. Realização de trucagens ocas;
- d) marcador de luz. Marcação das luzes para copiagem;
- e) operador de reveladora. Operação das máquinas de revelação;
- f) operador de copiadora. Operador das máquinas de copiagem;
- g) auxiliar de laboratório. Prestação de auxílio nas várias tarefas necessárias à revelação e copiagem de filmes.

XII — No setor de montagem e arquivamento:

- a) montador. Montagem das partes da produção de espetáculos ou produções sonoras ou visuais gravados por qualquer sistema;
- b) assistente de montagem. Assistência ao montador;
- c) projecionista. Projeção das partes do programa ou espetáculo;
- d) arquivista. Arquivamento dos registros sonoros ou visuais realizados em discos, fita magnética, filme, fotografia, desenho ou outra forma técnica.

XIII — No Setor de artes plásticas e animação de desenhos e objetos:

- a) desenhista de produção. Transposição em desenho de roteiros dos espetáculos para melhor visualização; criação em desenhos animados, dos personagens, cenários, movimentos e ângulos de câmara;
- b) desenhista. Realização de peças de artes plásticas que se integram no espetáculo;
- c) chefe animador. Execução segundo modelo do desenhista de produção ou de diretor artístico dos pontos chaves da animação com esboços rápidos. Movimentação dos personagens e do cenário. Animação através de fotografias, ilustrações, objetos, etc.
- d) animador auxiliar. Auxilia o chefe animador;
- e) arte finalista. Realiza a arte final dos projetos do chefe animador;
- f) filetista. Execução a tinta, sobre celulóide, de desenhos animados;
- g) colorista. Pintura dos celuloides filetados com cores predeterminadas;
- h) letrista. Desenho e montagem de letreiros;
- i) operador de câmara quadro a quadro. Filmagem quadro a quadro.

XIV — No setor transmissão de som e imagens:

- a) operador de controle mestre. Operação de entrada e saída de programas;
- b) operador de transmissores. Operação de estação transmissora.

XV — No Setor de manutenção técnica:

- a) engenheiro. Supervisão dos serviços técnicos em geral da entidade executora de radiodifusão; montagem ou adaptação da aparelhagem;
- b) técnico de manutenção elétrica. Manutenção da parte elétrica dos equipamentos;
- c) técnico de manutenção eletrônica. Manutenção da parte eletrônica dos equipamentos;
- d) técnico de manutenção mecânica. Manutenção da parte mecânica dos equipamentos.

Art. 5º As definições, atribuições, direitos e deveres correspondentes às subdivisões das especialidades definidas e agrupadas nesta lei são aqueles já consagrados em acordos normativos.

Parágrafo único. As demais atividades vinculadas às empresas definidas no art. 2º desta Lei, e enquadradas em acordos normativos mantêm os direitos adquiridos nesses acordos.

Art. 6º São considerados cenotécnicos teatrais, para efeitos do art. 3º da Lei nº 4.641, de 27 de maio de 1965, os profissionais das seguintes especialidades, em espetáculos teatrais: maquetista, pintor de arte, pintor, marceneiro, carpinteiro, estofador-tapeceiro, maquinista e técnico em efeito especial, no setor cenografia e iluminação e eletricista e iluminação e assistente de iluminação, no setor tratamento e registro visuais.

Art. 7º É vedado o acúmulo de função para setores diferentes. Os profissionais regidos por esta Lei só poderão acumular funções classificadas e definidas no setor a que pertencerem.

CAPÍTULO III Da Qualificação Profissional

Art. 8º O exercício das profissões regulamentadas nesta lei, requer prévio registro no órgão competente no Ministério do Trabalho, o que se fará mediante a apresentação de:

1 — Diploma de curso ou escola especializada, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura.

2 — Carteira Profissional e prova do pagamento da contribuição sindical, se já ocorrer o exercício da profissão.

§ 1º O prazo para requerimento de registro dos profissionais não diplomados, mas em exercício, será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação oficial da presente Lei, mediante provas avalizadas pelo Sindicato representante da categoria.

§ 2º Enquanto não for criado o curso oficial de formação de profissionais qualificados na presente Lei, o Sindicato representativo da categoria constituirá um conselho especial integrado por cinco membros de reconhecida capacidade profissional para expedição de certificados.

Art. 9º No caso das profissões regulamentadas pela Lei nº 4.641, de 27 de maio de 1965, será exigido: Para os diretores de teatro e cenógrafo de teatro, diploma de nível superior, conforme o previsto no art. 2º da referida Lei; Para os atores, diploma da escola de arte dramática, oficialmente reconhecida; Para os contra-regras teatrais, cenotécnicos teatrais e sonoplastas teatrais, diploma de curso de nível médio, conforme o previsto no art. 3º da mesma Lei.

Art. 10. O registro de que trata este capítulo, poderá referir-se a uma ou mais especialidades profissionais definidas nesta Lei, para atuação em uma ou mais das formas de espetáculo, desde que satisfeitas as respectivas exigências legais.

Art. 11. Os profissionais que nas empresas de espetáculo definidas no art. 2º, não atuem diretamente nas atividades classificadas nesta Lei, terão habilitação profissional correspondente as funções que efetivamente desempenham.

Parágrafo único. Os profissionais citados neste artigo, conservarão, quando a serviço das entidades definidas no artigo 2º desta lei, os direitos que lhes forem assegurados pela Legislação de suas categorias.

CAPÍTULO IV
Da Contratação
SEÇÃO I
Da Forma de Contratação

Art. 12. Os contratos de trabalho dos profissionais definidos nesta Lei são obrigatórios para o exercício profissional e deverão estar conforme as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e à esta Lei.

Art. 13. Os contratos de trabalho poderão ser por prazo indeterminado ou determinado, ou ainda, por obra certa ou tarefa.

§ 1º A regra, será a da indeterminação de prazo contratual excepcionada quando se tratar de função transitória, de caráter excepcional, ou então, não inerente à atividade da empresa.

§ 2º Os profissionais classificados no setor de interpretação da presente Lei, somente poderão ser contratados, por tempo determinado ou indeterminado, observando-se o seguinte esquema:

a) o contrato máximo através de Nota Contratual, ou seja, sem relação empregatícia, é de sete dias;

b) no caso do trabalho contratado suplantar sete dias seguidos ou alternados, o prazo mínimo da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, com anotação da Carteira de Trabalho.

Art. 14. É facultado à empresas celebrar contratos de trabalho com agência de colocação de mão de obra, vinculada ao Sindicato representativo da Categoria Profissional.

Parágrafo único. A contratação feita através de agências de mão-de-obra de qualquer natureza, não exclui a responsabilidade da empresa usuária do contratado, quanto ao vínculo empregatício e ao cumprimento das normas desta Lei.

Art. 15. Do contrato firmado entre a entidade definida no art. 2º desta Lei e o profissional, deverão constar os seguintes dados:

a) qualificação da contratante e do contratado;
 b) prazo de vigência em casos de contratados por tempo ou obra determinados;

c) natureza da atividade profissional, com a definição das suas obrigações;

d) locais onde atuará o contratado;
 e) horário da prestação dos serviços;
 f) dia de folga da semana;
 g) valor da remuneração profissional; e
 h) descontos que deverão ser efetuados.

Art. 16. As empresas contratantes de profissionais, regidos por esta Lei deverão exigir carteira profissional dos trabalhadores contratados, nela anotando os respectivos contratos.

Art. 17. Nas contratações que não ultrapassem 1 (uma) semana, o empregador deverá fornecer ao empregado uma nota contratual, com as especificações do artigo 15.

Art. 18. Nos Estados em que exista sindicato representativo da categoria profissional, caberá ao mesmo proceder ao registro antecipado da nota contratual, a que se refere o artigo anterior, encaminhando à DRT uma relação diária das notas contratuais registradas.

SEÇÃO II
Do Registro do Contrato

Art. 19. Os contratos dos profissionais regidos por esta Lei, serão, após visados pelo Sindicato da categoria, obrigatoriamente registrados, num prazo máximo de cinco dias, nas Delegacias Regionais do Trabalho, antes do início do vínculo contratual.

Parágrafo único. O instrumento contratual será feito em cinco vias, assinadas pelas partes contratantes, ficando uma das vias em poder do contratado no ato da assinatura.

Art. 20. As Delegacias Regionais do Trabalho manterão cadastrado dos profissionais de que trata esta Lei e de empresas contratantes às quais fornecerão Cartão de Inscrição válido por um ano.

Art. 21. Os registros de contratos realizados em qualquer Estado da Federação terão validade em todo o Território Nacional, respeitando a contratante os preceitos legais que regulam a matéria.

SEÇÃO III
Da Duração do Trabalho

Art. 22. A duração normal do trabalho obedecerá ao seguinte esquema:

a) para os profissionais compreendidos no setor de autoria, cinco horas diárias;

b) para os profissionais compreendidos no setor de interpretação, seis horas diárias ou trinta semanas;

c) para os profissionais do setor de locução, quatro horas diárias;

d) para os demais setores, seis horas diárias ou trinta semanas.

Art. 23. Será computado na respectiva duração normal do trabalho, o período destinado aos ensaios, bem assim o de gravação de qualquer natureza.

Parágrafo único. A jornada dos atores, atores comediantes, substituto de ator, figurantes e bailarino será cumprida no período de 8 às 19 horas.

Art. 24. Será computado como de trabalho efetivo o tempo em que o empregado estiver à disposição do empregador, inclusive nas viagens a serviço da Empresa.

Art. 25. Em caso de jornada reduzida por disposições contratuais, a mesma só poderá ser alterada por mútuo consentimento.

Art. 26. É assegurado aos profissionais regidos por esta Lei, uma folga semanal remunerada, de vinte e quatro horas contínuas, de preferência aos domingos.

Art. 27. As empresas devem organizar escadas de revezamento de horários de maneira a favorecer o empregado com um repouso dominical mensal, pelo menos, salvo quando pela natureza dos serviços a atividade do empregado for desempenhada habitualmente aos domingos.

Art. 28. São improrrogáveis as jornadas de trabalho dos profissionais cuja atividade for considerada insalubre e perigosa.

SEÇÃO IV
Da Remuneração

Art. 29. A remuneração do trabalho dos profissionais de que trata esta Lei será fixada em escala salarial, com o respectivo salário mínimo profissional relativo a cada atividade, profissão ou função mediante acordo coletivo entre as representações das categorias profissionais e econômicas.

Parágrafo único. Não havendo acordo, proceder-se-á na forma do artigo 616 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 30. No preenchimento de diferentes funções de um mesmo setor profissional por um só contratado, o salário devido será o correspondente a função de maior remuneração, acrescida de 40% do valor da outra função.

Art. 31. No caso das relações de emprego em empresas de radiodifusão, ficam mantidas as remunerações por função, ou por acúmulo de funções, previstas no Decreto Lei nº 7.984, de 21 de setembro de 1940.

Art. 32. Nos contratos de prazo máximo de sete dias a que se refere o artigo 13, § 2º, letra a da presente Lei, o salário-dia será baseado no Salário Mínimo Profissional.

Art. 33. É vedado o trabalho profissional gratuito de profissionais especializados em programas, espetáculos e produções, a qualquer título.

Art. 34. Nos casos de trabalhos executados fora da sede da empresa, será observado o seguinte esquema:

a) para prestação de serviços além dos limites do município-sede da empresa, tem o empregado direito a uma diária nunca inferior a 40% do salário-dia além do transporte, alimentação e hospedagem;

b) para prestação de serviços além dos limites do Estado-sede da empresa, tem o empregado direito a uma diária nunca inferior ao dobro do salário-dia, além do transporte, alimentação e hospedagem;

c) para prestação de serviços além dos limites do país, tem o empregado direito a uma diária nunca inferior ao triplo do salário-dia, além do transporte, alimentação e hospedagem.

SEÇÃO V Das Direitos Autorais e Conexos

Art. 35. A remuneração básica prevista em contratos de trabalho dos profissionais regidos por esta Lei, para espetáculos gravados sob forma, corresponderá apenas a uma modalidade de divulgação entre as seguintes:

- a) exibição em salas cinematográficas comerciais;
- b) transmissão por emissoras de televisão;
- c) venda ou aluguel de discos ou fitas magnéticas sonoras;
- d) venda ou aluguel de discos ou fitas magnéticas audiovisuais para uso fora de salas de exibição. Comercial.

Parágrafo único. A divulgação por outras modalidades dentre as mencionadas neste artigo, da obra gravada, implicará, obrigatoriamente, no pagamento de uma remuneração adicional estabelecida em termo aditivo ao contrato, que será registrado na forma do artigo 19 desta Lei.

Art. 36. A remuneração básica prevista em contrato de trabalho dos profissionais regidos por esta Lei, para a realização de programas produzidos especialmente para radiodifusão, referir-se-á à primeira transmissão por uma única emissora ou canal, cabendo para cada nova divulgação naquela emissora ou canal, ou para cada divulgação em outra emissora ou canal uma remuneração adicional conforme previsto no contrato, ou em termo aditivo, ou ainda, em contrato coletivo de trabalho.

Parágrafo único. No ato da contratação ou enquanto perdurar o contrato fica expressamente proibida a cessão de direitos autorais e conexos às empresas empregadoras ou quaisquer outros componentes do mesmo grupo, cadeia, ou rede.

Art. 37. A arrecadação da remuneração de que trata o art. 36 e seu parágrafo único será feita pelas associações de titulares de direitos de intérprete, autorais e conexos, conforme estipula a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

SEÇÃO VI Das Normas Gerais

Art. 38. Os nomes dos atores e técnicos com participação direta na realização do espetáculo serão incluídos nos créditos dos programas de televisão e rádio e dos filmes bem como dos programas impressos de teatro e sempre que possível no material de publicidade, de conformidade com cláusulas de livre ajuste, que constarão obrigatoriamente de todos os contratos de trabalho.

Art. 39. Não sendo contratado especificamente para determinadas tarefas ou comportamento, nenhum artista ou técnico será obrigado a interpretar ou participar de realização de cenas passíveis de pôr em risco sua integridade física ou moral.

Art. 40. O guarda roupa, atual ou não, exigido para interpretação do papel é de responsabilidade do contratante; podendo o ator fornecer para o seu uso próprio as roupas de seu uso pessoal, mas em caso algum será o fornecimento de guarda roupa objeto de cláusula obrigatória para o contratado.

Art. 41. Os textos destinados à memorização devem ser entregues com antecedência mínima de 72 horas ao contratado.

Art. 42. No caso de enfermidade ou outro motivo de força maior, que impossibilite ao profissional de prestar serviço, a empresa poderá substituí-lo, sem prejuízo das obrigações legais decorrentes do contrato, ficando obrigada quando for o caso, a fornecer ao profissional enfermo passagem de volta em acomodação condigna e transporte de bagagem para sua residência habitual, ou, na falta desta, para o local onde se encontrava quando foi contratado.

Art. 43. Em produções de origem nacional só será permitida a dublagem da voz do ator, por terceiros, com a sua autorização expressa em documento separado do contrato.

SEÇÃO VII Dos Contratos por Tempo ou Obra Certa

Art. 44. Os contratos por tempo ou obra determinados de profissionais em programas, espetáculos e produções, deverão estabelecer claramente, dia, hora e local em que serão efetuados os pagamentos.

Parágrafo único. Nos casos de participação de duração igual a sete dias consecutivos, o pagamento será feito até cinco dias após o último dia de prestação do serviço.

Art. 45. Na contratação remunerada por dia de trabalho, o comparecimento do artista ou técnico na hora da convocação implica na percepção integral da diária, ainda que o trabalho não seja executado por qualquer motivo.

Art. 46. A exclusividade total ou para determinada faixa de horário, nos contratos que prevêem remuneração diária, só poderá ser exigida se for garantida a remuneração de um número de dias nunca inferior a um terço do período de exclusividade.

Art. 47. No caso de gravação por qualquer sistema exigindo dublagem posterior da voz, os contratos estabelecerão expressamente a forma de remuneração e o período em que será realizada a dublagem.

SEÇÃO VIII Da Contribuição Sindical

Art. 48. O desconto da Contribuição Sindical será feito de conformidade com os artigos nºs 580 e 582 da CLT, sendo essa a regra para os profissionais regidos por esta Lei.

§ 1º Os profissionais contratados na forma do art. 13, § 2º, letra a, serão descontados em 1/7 do valor da quantia total apurada na soma das Notas Contratuais.

§ 2º Para os profissionais contratados na forma do art. 13, § 2º, letra b, o valor da Contribuição Sindical será o resultado apurado entre a quantia total estipulada no contrato para os serviços a realizar, dividido por cento e vinte dias.

§ 3º Nos contratos a prazo determinado que excedam de 120 dias, o valor da Contribuição Sindical será apurado entre a quantia total estipulada no contrato para os serviços a realizar, dividido pelo número de dias previsto para a sua duração.

§ 4º A Contribuição Sindical dos Profissionais estrangeiros contratados por empresas nacionais será descontada sobre o valor total do contrato obedecendo para efeito de desconto a um percentual de 10%.

SEÇÃO IX Do Enquadramento Sindical

Art. 49. Os profissionais regidos por esta Lei são representados pelos Sindicatos da sua categoria, segundo a regra do enquadramento sindical, ou seja, de acordo com a atividade econômica predominante da empresa em que trabalha.

Art. 50. São representados pelos Sindicatos dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, os trabalhadores regidos por esta Lei que exercem suas funções em rádio e televisão.

Parágrafo único. Excetuam-se da área de representação do Sindicato focalizado neste artigo, os profissionais classificados no setor de interpretação.

Art. 51. São representados pelos Sindicatos de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão Pública, além dos profissionais classificados no setor de interpretação, os trabalhadores regidos por esta Lei que exercem suas funções em Teatro, Cinema, Circo, Buates, Produtoras Cinematográficas e Fonográficas.

Parágrafo único. Para efeito de enquadramento entende-se como espetáculos de diversão pública, os produzidos em: Teatro, Cinema, Circo e Buates.

SEÇÃO X Das Empresas, Artistas e Técnicos Estrangeiros

Art. 52. As organizações estrangeiras que realizem espetáculos no País se enquadram, para todos os efeitos legais, nas normas estabelecidas nesta Lei e na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 53. Para funcionar no Brasil, a empresa estrangeira promotora e a produtora de espetáculo deverá previamente:

a) registrar na Delegacia Regional do Trabalho do local onde dará início às suas atividades, ato ou contrato de sua constituição, acompanhado da respectiva tradução para o vernáculo, feita por tradutor oficial;

b) registrar declaração de fiança de firma brasileira idônea e devidamente habilitada que se responsabilizará solidariamente pelas obrigações decorrentes dos contratos com profissionais.

Parágrafo único. Os contratos de empresas estrangeiras com brasileiros ou estrangeiros residentes no país deverão ser assinados pela empresa fiadora a que se refere o item "b" deste artigo.

Art. 54. O instrumento de contrato do artista técnico ou músico estrangeiro deverá ser registrado pela Delegacia Regional do Trabalho, juntamente, quando for o caso, com a respectiva tradução para o vernáculo, por tradutor oficial.

Art. 55. Os contratos celebrados com os profissionais estrangeiros só serão registrados na Delegacia Regional do Trabalho depois de provado o recolhimento de 10% sobre o valor do contrato, à Caixa Econômica Federal, em nome do Sindicato da Categoria.

Parágrafo único. Dessa importância será feito rateio nas mesmas proporções previstas nos arts. nºs 589 e 590 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 56. A empresa estrangeira promotora ou produtora de espetáculo, só poderá funcionar no país desde que contrate igual número de profissionais brasileiros para o de estrangeiros existente no elenco, pagando-lhes a remuneração de igual valor.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 57. Os filhos de profissionais de que trata esta Lei, registrados para o exercício profissional e empregados em empresas itinerantes que excursionem pelo país, quando acompanharem os pais, serão admitidos nas escolas públicas ou particulares locais, mediante a apresentação de certificado de matrícula da última localidade por onde tenham passado.

Art. 58. Os profissionais de que trata esta Lei têm penhor legal sobre a maquinaria e todo e qualquer material usado para a realização do espetáculo:

a) pela importância dos seus salários e remuneração;

b) pelas despesas de manutenção e transporte, quando os trabalhos forem realizados fora do local de residência dos contratados.

Art. 59. Será impedida de receber qualquer benefício concedido pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, relativamente a programa, espetáculo ou produção que tenha promovido, a empresa que não tenha realizado o cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei ou da CLT e Legislação complementar.

Art. 60. São consideradas insalubres ou perigosas todas as funções, que pela sua própria natureza obriguem os exercentes a lidar com tintas, eletricidade, alta tensão, utilização de fones e iluminação forte.

Art. 61. A fiscalização do cumprimento dos preceitos desta Lei se fará de acordo com o disposto no art. 626 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º Aos Sindicatos das Categorias Profissionais incumbe representar às autoridades competentes acerca de irregularidades no cumprimento dos dispositivos desta lei, inclusive requerer o embargo ao Ministério do Trabalho, de exibição ou apresentação de espetáculo ao vivo ou qualquer tipo de reprodução visual ou sonora, até a apuração e saneamento total das irregularidades.

§ 2º As infrações às normas desta Lei importarão na aplicação de multa correspondente à quantia variável de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 62. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o § 2º do artigo 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Justificação

Regidos por uma legislação superada — O Decreto nº 5.492, de 16 de julho de 1928 e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 18.527, de 10 de dezembro de 1928 — e, além disso, essencialmente dirigida para o problema da censura das representações, os artistas, vêm até agora sem êxito, tentando obter a expedição de um diploma legal à altura da atividade por eles exercida.

As dificuldades hoje enfrentadas pela classe, no Brasil, muito se assemelham àquelas sofridas em várias partes do mundo nos primórdios da civilização. O Professor de Direito do Trabalho da PUC do Rio Grande do Sul, Fernando Antonio Pizarro Barata da Silva, assim se manifesta sobre a importância dos artistas e sua luta pelo reconhecimento de direitos:

"Não se pode dissociar a história da civilização de sua história artística. Atividade, nos primórdios dos povos — e como acontece, presentemente, nas tribos incultas — a representação artística é do domínio religioso e público, integrante e imanente da vida coletiva. Considerada "arte" como expressão do belo, na Grécia e Roma, privativa dos nobres e antecedendo aos jogos atléticos, com predominância da inteligência sobre o físico, aparecem as primeiras companhias — ou empresários — e escolas, sempre regidas e protegidas pelo Poder Público.

O artista, contudo, não possuía um estatuto próprio, ou um edito do pretor que o protegesse, valendo-se pura e exclusivamente da sua melhor, ou menor força interpretativa. O empresário, porém, podia contratar a representação do grupo, sob a égide da locação de serviços. Na Idade Média, volta a arte — representativa — para o domínio religioso e dos salões da nobreza, com os "mistérios", as pantomimas, o teatro e as danças. Os grupos ambulantes, geralmente circenses não tinham, também, nenhuma garantia, a não ser a boa-vontade dos senhores da terra onde se exibiam. Os bardos e menestréis eram respeitados, apenas e também, pelo seu exclusivo valor pessoal.

Na Renascença, formam-se os primeiros conjuntos teatrais independentes, mas, ainda, sob a influência da corporação, não sendo a atividade em si reconhecida pelo Estado. Na Inglaterra, mesmo Shakespeare era representado clandestinamente, como Molière, na França. Pouco antes da Revolução Francesa e posteriormente a ela, o Estado invadiu o campo da representação artística, pela determinação da censura e proteção, em alguns casos, do próprio artista.

Inegável, contudo, como afirmam os doutrinadores, que na atualidade é impossível negar ao trabalho artístico a característica da subordinação jurídica, que se apresenta até mais intensa noutras relações de trabalho. Com CABANELAS, ainda, o fato decorre não somente das necessidades técnicas da atuação dos artistas mas, também, de outros elementos do próprio contrato, como a obrigatoriedade de comparecimento à hora certa a ensaios, o modo de trajar, a obrigação de viagens, a adaptação às exigências do público, enfim, de um conjunto de situações próprias da profissão, que fazem do artista, um dependente não só do empresário, mas de fatos sociais que em determinados momentos o levam ao êxito mas, de outra parte, podem tê-lo como superado e, consequentemente, sem mercado de trabalho. E é exatamente por isso, pela necessidade da renovação constante dos espetáculos, por exigência do público; pela prorrogação da exibição diante do êxito alcançado; pelas preferências momentâneas da platéia, que o artista geralmente encontra-se inseguro quanto a seu futuro profissional, merecendo, consequentemente, um tratamento específico.

Em todo o mundo moderno, presentemente, há uma preocupação no sentido de regulamentar o trabalho artístico

não só visando a proteção dos espetáculos em si, como meios de difusão cultural mas, também, o resguardo dos artistas locais, no campo competitivo. Acontece que os meios de comunicação mais rápidos, rádio e televisão, os transportes supersônicos, as transmissões via satélite, e o próprio cinema, sobre serem fontes incalculáveis de renda para os Estados e seus empresários, integram-se tão intimamente na vida familiar e pessoal dos povos que, dificilmente, poder-se-á aquilatar sua profundidade.

As leis de nacionalização e os altos salários vencidos pelos artistas cinematográficos, deslocam imensos cabedais de pessoal e material técnico para as mais estranhas paragens. E todos os países se preocupam com a indústria do cinema, tratando de regular e assegurar aos nacionais direitos vedados a alienígenas". (LTr. Vol. 37, 1973, págs 40 a 43).

Nos últimos três anos, pelo menos duas Comissões foram compostas com a finalidade de elaborar um modelo de disciplinação do trabalho dos artistas e, ao que se informa, nenhuma delas divulgou o resultado dos estudos realizados.

O projeto ora apresentado reúne, precisamente, as sugestões oferecidas à última das mencionadas Comissões, pelo Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Rio de Janeiro.

Esperamos que a proposição funcione como ponto de partida, do processo de regulamentação do exercício da atividade em foco. Aberto o debate, certamente aparecerão novas idéias dos diversos interessados no assunto, inclusive do Governo, na qualidade de provável detentor das conclusões das Comissões por ele criadas.

A propositura — que não sonhamos imune a modificações — reúne e atualiza as disposições em vigor, regulando o exercício da profissão de artista e assegurando direitos aos integrantes da categoria.

Cuida-se, de início, de estabelecer os limites de aplicação da nova lei, mediante a definição de "empresa realizadora dos programas, espetáculos e produções".

O Capítulo II dispõe sobre a classificação profissional em razão: das especificações (autoria, direção artística, interpretação locução, etc) e da atuação (programas de rádio, de televisão, de teatro, etc). A conjugação dos dois conceitos fornecerá a exata posição do contratado com vistas à determinação de seus direitos e obrigações.

Nos artigos 8 a 11 estão previstas as condições para o exercício da profissão de artista, que passaria a depender da posse de diploma de curso ou escola especializada ou, enquanto isto não for possível, de certificado emitido pelos Sindicatos da classe, após a avaliação da capacidade em provas por estes realizados.

O Capítulo IV trata da contratação, subdividindo-se em dez seções, a saber: Seção I — Da forma de Contratação (contrato normal, por prazo determinado ou indeterminado, Nota Contratual, cláusulas obrigatórias dos ajustes); Seção II — Do Registro do Contrato (exigências, prazos e alcance do registro); Seção III — Da Duração do Trabalho (número de horas exigíveis dos empregados nos vários setores, previsão do cômputo das horas destinadas a ensaios e gravações, repouso remunerado semanal, etc); Seção IV — Da Remuneração (previsão da existência de salário profissional para cada atividade, profissão ou função, pagamento na hipótese de acumulação de funções, ressalva quanto a situações já existentes, proibição de trabalho gratuito, pagamento do trabalho executado fora da sede da empresa, etc); Seção V — Dos Direitos Autorais e Conexos (garantia de pagamento adicional por exibições posteriores à principal, proibição da cessão de direitos na vigência do contrato e atribuição de competência para arrecadação dos direitos); Seção VI — Das Normas Gerais (obrigatoriedade da inclusão do nome dos atores e técnicos nos créditos e no material de publicidade, responsabilidade da empresa pelo fornecimento das roupas a serem utilizadas na interpretação, prazo para entrega dos textos destinados a memorização, substituição do profissional, no caso de enfermidade e

condições para a dublagem da voz); Seção VII — Dos Contratos por Tempo ou Obra Certa (condições para sua assinatura); Seção VIII — Da Contribuição Sindical (maneira de recolher a contribuição no tocante as Notas Contratuais, aos ajustes por prazo certo ou indeterminado e aos profissionais estrangeiros); Seção IX — Do Enquadramento Sindical (normas para o enquadramento das várias categorias de artistas nas respectivas entidades de classe); Seção X — Das Empresas, Artistas e Técnicos Estrangeiros (normas especiais sobre a realização de espetáculos por empresas estrangeiras e contratação de artistas e técnicos estrangeiros, inclusive quanto à obrigatoriedade de contratação de artistas e técnicos brasileiros em número igual ao de profissionais alienígenas).

No Capítulo V, dedicado às "Disposições Gerais", estão previstas a garantia de estudo para os filhos dos artistas itinerantes, o penhor legal dos artistas sobre a maquinaria e material da empresa, como garantia de salários, despesas de manutenção e transporte, etc; a fiscalização do cumprimento da nova lei; as sanções aplicáveis aos faltosos; a entrada em vigor do novo diploma e a revogação do § 2º do artigo 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe sobre o tão combatido "atestado liberatório". Esta última providência atende, aliás, a um velho desejo da classe, de se ver livre de uma obrigação contra a qual se insurgia, desde 1944, o atual Ministro do TST, Luiz Roberto de Rezende Puech, ao afirmar que:

"Em qualquer circunstância, tenham razão os empregados para rescindir os seus contratos de trabalho ou tenha razão a empresa, veio o atestado liberatório, tal como está instituído, assegurar problemas de suma gravidade, todos, e que excedem da órbita da relação de trabalho para se projetar no interesse social do respeito à dignidade humana. E, se atentarmos para o tipo social do trabalhador, punido pelo novo dispositivo da Consolidação, agravam-se ainda mais os problemas apresentados porque deparamos, entre os artistas, em sua grande maioria, moços e moças numa idade em que o desemprego forçado, a ociosidade obrigatória, tenderão a arrastar facilmente para o vício e a vadiagem. Com a moral menos resistente, ante a lida dos bastidores, ante as tentações habituais do sucesso ou ante as agarras do fracasso, estes moços e moças, com raríssimas exceções não poderão resistir frente aos maus caminhos que se lhe deparem ou a faltar a garantia de sua subsistência. Finalmente, se o regime do atestado liberatório não apresentasse todos os problemas definidos acima, ainda seria condenável, ante a prática que favorece, da respectiva negociação pelo empregador. Esta negociação, tão oficializada e pacificamente instituída para os jogadores de futebol (na conhecidíssima compra e venda de passes em que os clubes auferem gordos lucros), passará, pouco a pouco, aquela mesma oficialização, quando o crescimento do meio teatral e congênero no Brasil comportá-las em escala semelhante. Recusando-se ao atestado liberatório o empregador, negociará o empregado como mercadoria, e depois de compensado pelas quantias que se pagar a empresa interessada, liberará o empregado, remetendo-o ao empregador que melhor proposta lhe oferecer".

("Os Artistas de Teatro e Congêneres em Face da Legislação do Trabalho no Brasil" — Revista do Trabalho, 1944, págs. 684/87).

Acreditamos que o presente projeto possa servir à causa dos artistas, funcionando, quando nada, como incentivador dos Estudos para a definitiva regulamentação do exercício da nobre profissão, a ser aprovada pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões. — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência comunica aos Srs. Senadores que amanhã, às 14 horas e 30 minutos, será realizada a sessão especial, destinada a homenagear o Professor Eugênio Gudin.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se à Sessão às 18 horas e 20 minutos.)

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 38/76

Sobre o Ofício nº 780/76, de 24-6-76, da Subsecretaria de Serviços Gerais, através do qual o Diretor daquela Subsecretaria encaminha ao Senhor Diretor-Geral fatura de reajusteamento de preço emitida pela "Exótika Paisagismo Ltda".

O Senado Federal firmou com a "Exótika Paisagismo Ltda.", contrato de prestação de serviços tendo por objeto a conservação dos jardins do Edifício-Sede e do Anexo, compreendendo rega, pulverização, limpeza, adubação orgânica, remoção e substituição de plantas mortas, adubação de cobertura e foliar, etc.

II — De acordo com a Cláusula Terceira do Contrato celebrado, o Senado pagará à Exótika, pela execução dos serviços, o preço mensal de Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros).

III — Conforme está expresso na Cláusula Oitava, o prazo de vigência do contrato é de um ano, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1976, "podendo ser prorrogado por mais um ano, mediante acordo das partes, com prevalência de todas as cláusulas, exceto quanto aos pagamentos, estipulados na Cláusula Terceira, que poderão ser reajustados na forma e condições previstas pelo Decreto-Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967":

IV — É inquestionável que o contrato estabeleceu em sua Cláusula Terceira, para o período de sua vigência — 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1976 — o preço mensal fixo de Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros). A previsão de reajusteamento constante da Cláusula Oitava diz respeito à sua eventual prorrogação por acordo das partes, após 31 de dezembro de 1976: "com prevalência de todas as cláusulas, exceto quanto aos pagamentos..."

V — Dessa forma, o pretendido reajusteamento de 27,4%, a partir de 1º de maio de 1976, não tem qualquer suporte legal ou jurídico. Opina esta Consultoria pela recusa do pagamento da fatura emitida, podendo ser restituída à Contratada, para cancelamento, a Nota de Transação nº 444, anexa.

Brasília, 16 de agosto de 1976. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor Jurídico.

PARECER Nº 39/76

Sobre contratos de manutenção preventiva de máquinas teleimpressoras Siemens, de propriedade do Senado.

Encaminhou o Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário a esta Consultoria, para exame, expediente acompanhado de minutas de contratos a serem fiados com a Siemens Sociedade Anônima, com vistas à manutenção preventiva de máquinas teleimpressoras Siemens, de propriedade do Senado Federal.

II — Não cabe a esta Consultoria se manifestar sobre o valor da remuneração dos serviços a serem prestados, pois somente à chefia do setor onde as máquinas se acham instaladas deve caber pronunciamento a respeito.

III — À Consultoria Jurídica, entretanto, compete tecer algumas considerações a respeito do aspecto puramente jurídico da minuta que, em seu entender, se acha marcada pelas características da unilateralidade.

Vejamos, para exemplificar, a Cláusula Sexta, verbis:

"Se o cliente não cumprir suas obrigações contratuais apesar de advertências através de carta registrada ou protocolada, a SIEMENS poderá exigir, decorridos 15 (quinze) dias da data da entrega da carta, o imediato pagamento de seis tarifas mensais."

Ora, os pagamentos, segundo a cláusula terceira, parágrafo primeiro, são feitos *adiantadamente por semestres*, o mesmo ocorrendo nos semestres subsequentes. O dispositivo proposto na cláusula sexta acima transcrito, constitui verdadeira penalidade que, a nosso ver, não se aplica a contratos deste tipo pois, o contrato padrão oferecido, procura inverter as posições, atirando todos os riscos da execução do contrato justamente sobre o proprietário da máquina quando — em realidade — este é que poderá, no transcorrer do prazo contratual, deixar de ser assistido convenientemente pela prestadora de serviços e, assim, pleitear a rescisão do pacto.

Opinamos, em consequência, no sentido de que o Senado não se submeta a este tipo de minuta-padrão, fornecendo modelo seu, que atenda criteriosamente aos interesses de ambas as partes, manifestando-pos contrário, inclusive, ao pagamento de prestação de serviço *adiantadamente à sua execução*.

IV — Opinamos, por igual, contrariamente ao prazo estipulado na cláusula quinta, que representa mais de um ano de prazo, ao estipular:

"Cláusula Quinta

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e comprehende o período restante do ano calendário em curso e mais um ano calendário subsequente".

Sendo o instrumento firmado neste mês de agosto, teríamos, em realidade, um contrato com validade por dezesseis meses, prorrogáveis, segundo o parágrafo 1º à referida cláusula, — por mais um ano — calendário, desde que não ocorra a denúncia do mesmo com, pelo menos, três meses antes de seu vencimento.

Pelo exposto, somos de parecer que se proceda à reformulação das minutas apresentadas, de molde a adaptá-las às normas e interesses desta Casa, adotadas em assuntos semelhantes.

É o parecer.

Brasília, 16 de agosto de 1976. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor Jurídico.

PARECER Nº 40/76

Sobre proposta da firma ASTEC — Assistência Técnica Médico-Odontológica para prestação de Assistência Técnica e Manutenção nos três Consultórios Odontológicos do Senado Federal.

O Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social encaminhou ao Senhor Diretor-Geral, minuta do Contrato apresentado pela ASTEC, relativamente a manutenção e assistência técnica dos consultórios dentários.

Esclarece aquele Diretor que é imprescindível a assinatura do contrato entre o Senado Federal e a firma ASTEC, para que não haja solução de continuidade no atendimento aos pacientes nos referidos consultórios, por falta de manutenção em suas aparelhagens.

II — O Senhor Diretor-Geral solicitou o pronunciamento desta Consultoria.

III — Examinando a minuta verifica-se que, em princípio, ela preenche os requisitos legais. Faz-se mister, porém, deixar bem claro que os encargos trabalhistas e previdenciários, relativos ao pessoal que ficar incumbido da manutenção, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada, nenhum vínculo existindo entre esse pessoal e o Senado.

IV — Face ao exposto, somos de parecer que o Senado Federal pode assinar o referido contrato, acrescentando-se, porém, à Cláusula Quinta, o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único:

Os encargos de natureza trabalhista e previdenciária relativas ao pessoal utilizado pela Contratada serão de exclusiva responsabilidade desta, não se firmando nenhum vínculo empregatício entre o referido pessoal e o Senado.

Brasília, 16 de agosto de 1976. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor Jurídico.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 10, de 1976 (CN), que “dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneanentes e outros produtos e dá outras providências”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA NO DIA 9 DE AGOSTO DE 1976

Às dezessete horas do dia nove de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Altevir Leal, Cattete Pinheiro, Fausto Castello-Branco, Augusto Franco, Lourival Baptista, Ruy Santos, Otto Lehmann, Saldanha Derzi, Gilvan Rocha, Adalberto Sena e Evandro Carreira e os Deputados Francisco Rollemburg, Lygia Lessa Bastos, Henrique Pretti e Pedro Lucena, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 10, de 1976 (CN), que “dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneanentes e outros produtos e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados Inocêncio Oliveira, Ademar Pereira, Braga Ramos, Leônidas Sampaio, Jaison Barreto, Fábio Fonseca e Oswaldo Buskei.

Em obediência ao § 2º do Art. 10 do Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Ruy Santos, que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente. As cédulas são distribuídas e o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Francisco Rollemburg.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Pedro Lucena	14 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Augusto Franco	14 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputado Pedro Lucena e Senador Augusto Franco.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Pedro Lucena, agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Senhor Senador Cattete Pinheiro.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 56, de 1976 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 1.471, de 15 de junho de 1976, que “estende a financiamentos do BNDE a bancos de investimentos privados o Sistema de Incentivo Fiscal previsto no Decreto-Lei nº 1.452, de 30 de março de 1976”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 1976

Às dezesseis horas do dia doze de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi, Augusto Franco, Virgílio Távora, Mendes Canale, Henrique de La Rocque, Helvídio Nunes, Ruy Santos, Cattete Pinheiro e Agenor Maria e os Deputados José Haddad, Moacyr Dalla, Cotta Barbosa e Genervino Fonseca, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 56, de 1976 (CN), que “estende a financiamentos do BNDE a Bancos de investimentos privados o sistema de incentivo fiscal previsto no Decreto-Lei nº 1.452, de 30 de março de 1976”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Roberto Saturnino e Leite Chaves e os Deputados Vieira Lima, Fernando Gonçalves, João Vargas, Nunes Rocha, Rubem Medina, Marcondes Gadelha e Antonio Carlos.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Deputado Cotta Barbosa, presidente da Comissão, comunica haver recebido da Liderança do MDB, na Câmara dos Deputados e da Liderança da ARENA no Senado Federal, ofícios indicando seu nome em substituição ao Senhor Deputado Tancredo Neves, e dos Senhores Senadores Fausto Castello-Branco, Mattos Leão e Jessé Freire, respectivamente, pelos Senhores Senadores Augusto Franco, Mendes Canale e Virgílio Távora, para integrem a Comissão. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator da Matéria, o Senhor Deputado Moacyr Dalla, que emite parecer favorável à Mensagem nº 56, de 1976 (CN), na forma do Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 7, de 1.976 (CN), que “estabelece regime especial para o aproveitamento das jazidas de substâncias minerais em áreas específicas objeto de pesquisa ou lavra de petróleo, e dá outras providências”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 1976

Aos vinte e três dias de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, às dezesseis horas, no Auditório Milton Campos, presentes os Srs. Senadores Augusto Franco, Lourival Baptista, Heitor Dias, Ruy Santos, Eurico Rezende, Italívio Coelho, Gilvan Rocha e Roberto Saturnino e os Senhores Deputados Francisco Rollemburg, Passos Porto, Raymundo Diniz, Luiz Fernando, Antônio Florêncio, José Carlos Teixeira, Marcos Tito, Jerônimo Santana, Guacu Piteri e Henrique Cardoso, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo

e parecer sobre o Projeto de Lei nº 7, de 1.976-CN, que "estabelece regime especial para o aproveitamento das jazidas de substâncias minerais em áreas específicas objeto de pesquisa ou lavra de petróleo, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Alexandre Costa, Virgílio Távora e Itamar Franco e o Deputado Celso Carvalho.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente, Deputado José Carlos Teixeira, dá início aos trabalhos da Comissão.

É dispensada a leitura da Ata da reunião de instalação, que em seguida é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Sr. Presidente comunica aos presentes o recebimento de cinco emendas perante à Comissão, todas julgadas pertinentes pela Presidência.

Continuando, é concedida a palavra ao Sr. Relator para leitura do seu parecer, concluindo-o pela aprovação do Projeto e pela rejeição das cinco emendas apresentadas.

Posto em discussão o parecer, usam da palavra os Srs. Deputados Francisco Rolemberg, Passos Pôrto, Raymundo Diniz, Luiz Fernando, Antônio Florêncio, Marcos Tito, Henrique Cardoso e Guaçu Piteri e os Senadores Gilvan Rocha, Heitor Dias, Eurico Rezende e Ruy Santos, conforme notas taquigráficas que serão publicadas em anexo à presente Ata.

Encerrada a discussão, o Sr. Presidente coloca em votação o parecer, ressalvados os destaques encaminhados à mesa.

Foi o mesmo aprovado, votando favoravelmente, com declaração de voto, os Srs. Senador Gilvan Rocha e Deputado Francisco Rolemberg.

Passa-se a seguir, à apreciação dos destaques oferecidos para as Emendas de nºs 1, 2, 3, 4 e 5. Em votação, são aprovadas as Emendas de nºs 1, 2 e 5, sendo retirados os destaques para as Emendas de nºs 3 e 4.

Antes de encerrar os trabalhos, o Sr. Presidente, determina ao Assistente da Comissão, que conste em Ata a presença de uma delegação Sergipana, composta dos Srs. Amador Ariosto Mersquita Amado, dos Srs. Deputados Estaduais Cleonâncio Fonseca e Elisiário Sobral, do Jornalista José Raimundo Ribeiro, dos Prefeitos Roberto Pontes Goiás e Antônio Francisco, de Itaporanga d' Ajuda e Riachão dos Dantas, respectivamente.

Continuando, agradece a alta contribuição prestada pelos Membros da Comissão ao trabalho que acaba de ser relatado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Alfeu de Oliveira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, de mais membros da Comissão e vai à publicação.

ANEXO À ATA DA 2ª REUNIÃO

INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE.

*COMISSÃO MISTA SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 7/76 (CN) — REALIZADA DIA 23 DE JUNHO DE
1976 — ÀS 16:00 HORAS*

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Havendo número legal, declaro aberta a reunião.

A Comissão reúne-se para discutir e votar o parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 7, de 1976, que "estabelece regime especial para o aproveitamento das jazidas de substâncias minerais em áreas específicas objeto de pesquisa ou lavra de petróleo, e dá outras providências".

Nos termos do art. 130 do Regimento Interno do Senado, proponho aos Membros desta Comissão a dispensa de leitura da Ata da Reunião de Instalação, se assim o Plenário concordar. (Pausa.)

Não havendo quem se manifeste, declaro dispensada a leitura da Ata da Reunião de Instalação.

Esta Presidência comunica ao Plenário que recebeu, por intermédio da Secretaria, 5 emendas, todas julgadas pertinentes e rigorosamente despachadas ao Sr. Relator, Senador Lourival Baptista. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, para leitura do parecer.

O SR. RELATOR (Lourival Baptista) — Sr. Presidente, pela Mensagem nº 144, de 1º do corrente, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, para apreciá-lo na forma do disposto no § 2º do art. 51 da Constituição, projeto de lei que "estabelece regime especial para o aproveitamento das jazidas de substâncias minerais em áreas específicas objeto de pesquisa ou lavra de petróleo, e dá outras providências".

Na Exposição de Motivos que deu origem ao referido projeto de lei e que o Senhor Presidente da República fez juntar à sua Mensagem, observa o Sr. Ministro das Minas e Energia que o Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227, de 28-2-67) restringe a pesquisa ou a lavra de minerais "à verificação de compatibilidade e independência dos respectivos trabalhos com os pertinentes ao aproveitamento da substância em razão da qual determinada zona tenha sido declarada Reserva Nacional, bem assim daquelas que, em áreas específicas, sejam objeto de pesquisa ou lavra sob o regime de monopólio".

Explica a Exposição de Motivos do ilustre Titular da Pasta das Minas e Energia:

"Com referência à pesquisa ou à lavra de minerais, quando consideradas conflitantes com os trabalhos realizados sob o regime de monopólio, aquele preceito do Código de Mineração reclama complementação legal, de sorte a orientar explicitamente o procedimento adequado, para viabilizar o aproveitamento das substâncias minerais, em regime especial condizente com o interesse econômico do País, de forma a não prejudicar os trabalhos em regime de monopólio."

Dai ter o Governo sentido a necessidade de complementar a legislação pertinente, "particularmente necessária e urgente, com referência aos casos de conflito de pesquisa ou de lavra envolvendo o petróleo".

Observa a seguir a Exposição de Motivos que, embora sendo prioritário o aumento da exploração do petróleo, "determinadas jazidas de substâncias minerais constituem-se em importantes fontes para a economia nacional", acrescentando:

"Ante tais circunstâncias e objetivando superar as dificuldades de ordem técnica da pesquisa e lavra dessas substâncias minerais, compatibilizando-as com os objetivos de uma produção econômica racional, desponta como melhor solução a adoção de um regime especial, de forma a resguardar plenamente os superiores interesses da economia e segurança nacionais.

Os estudos efetuados pelos órgãos técnicos desta Secretaria de Estado concluíram pela conveniência de confiar o empreendimento à empresa executora do monopólio estatal do petróleo ou sua subsidiária, com a finalidade de propiciar-se a unidade e compatibilidade dos trabalhos de pesquisa e lavra, de modo a não vir a ser prejudicada a exploração de petróleo, permitida a associação, no empreendimento, com empresas privadas."

NOVA POLÍTICA MINERAL

Com o advento da chamada "crise de energia", melhor dizendo, com a brutal elevação dos preços do petróleo importado a partir de 1973, e do qual somos ainda grandemente dependentes, teve o País de adotar novos posicionamentos no campo econômico, o que está expresso no II Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico (II PND). Passaram a ter prioridade os programas de substituição de

importações e de aumento das exportações, como forma de proporcionar o equilíbrio do nosso balanço de pagamentos, afetado a partir do instante que se elevaram de 800 milhões para 3 bilhões de dólares anuais as nossas despesas com a compra de petróleo, hoje, aliás, já situadas em torno de 4,5 bilhões de dólares.

À agricultura viria caber, dentro dessa estratégia, função decisiva, como capaz de suprir a demanda de alimentos cada dia mais crescente, bem assim de elevar o valor de nossas exportações, de que já vinha participando nos últimos anos com 63%, chegando a cerca de 75%, se considerados os produtos semimanufaturados e manufaturados de origem agropecuária. Acentua-se que as importações brasileiras de produtos agropecuários são de cerca de 9% do total, o que ainda mais destaca a grande contribuição desse setor para a economia brasileira.

Elevar a sua produção, quer pela ampliação da fronteira agrícola, quer pelo incremento dos índices de produtividade, através da utilização de insumos modernos e de tecnologia adequada, passou a ser uma exigência das novas circunstâncias vividas pela nossa economia. Os fertilizantes, notadamente os químicos, indispensáveis na agricultura de mercado que estamos implantando, ganharam nova importância. Tornou-se imperioso aumentar a sua aplicação e procurar, sem perda de tempo, prover a demanda crescente com o produto nacional.

Foi assim que a 7 de novembro de 1974 o Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE), presidido pelo eminentíssimo Senhor Presidente Ernesto Geisel, aprovava o Programa Nacional de Fertilizantes e Calcários Agrícolas.

Já àquela época assinalava a exposição de motivos dos Ministros do Planejamento, Fazenda, Agricultura, da Indústria e do Comércio, Interior e Minas e Energia que "a demanda da agricultura brasileira por fertilizantes elevou-se de 600 mil toneladas, em 1968, para 1.700 mil toneladas em 1973" e que a "a produção nacional de fertilizantes, se medida em termos de nutrientes (nitrogênio, fósforo e potássio) de origem interna, nunca foi significativa". O que era explicado, de um lado, pela falta de completo conhecimento dos nossos recursos minerais ou do atraso no aproveitamento de jazidas já prospectadas e, de outro, pela "oferta abundante de adubos a preços marginais que prevaleceu até 1971; da dimensão do mercado interno, que até há pouco tempo não justificava unidades de grande porte; e, finalmente, do volume de capitais necessário para os investimentos na indústria básica de fertilizantes". Por causa disso, a participação de nutrientes de origem nacional era, em 1973, de apenas 10% do consumo. Na tendência em que vínhamos — assinalou o citado documento do CDE — o quadro seria o seguinte em 1980:

	1980		
	Produção	Consumo	Deficit
	(em 1.000 toneladas de nutrientes)		
Nitrogenados	356	1.400	1.044
Fosfatados	781	1.600	819
Potássicos	—	1.000	1.000
Total	1.137	4.000	2.863

O projeto de lei ora sob nossa apreciação, ao estabelecer "regime especial para o aproveitamento das jazidas de substâncias minerais em áreas específicas objeto de pesquisa ou lavra de petróleo", estabelece uma nova política para a exploração mineral melhor ajustada aos interesses nacionais e atende, no momento, ao particular dos sais potássicos sergipanos e, no futuro, a situações semelhantes que porventura venham a ocorrer.

O PROJETO

O projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional é o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 1976-CN

Estabelece regime especial para o aproveitamento das jazidas de substâncias minerais em áreas específicas objeto de pesquisa ou lavra de petróleo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em áreas específicas objeto de pesquisa ou lavra sob o regime de monopólio instituído pela Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, é vedada a pesquisa ou a lavra de outras substâncias minerais, ressalvadas a hipótese prevista no art. 54 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e as disposições desta lei.

§ 1º Compete ao Conselho Nacional do Petróleo — CNP, como órgão orientador e fiscalizador do monopólio, decidir quanto à compatibilidade e à independência dos trabalhos relativos a outras substâncias minerais, para os fins de pesquisa ou lavra em área sob o regime do monopólio a que se refere este artigo.

§ 2º Nos casos em que o Conselho Nacional do Petróleo — CNP, decidiu pela incompatibilidade ou dependência dos trabalhos, a autorização de pesquisa ou concessão de lavra somente poderá ser outorgada à Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, ou sua subsidiária, e será executada de acordo com o disposto no Código de Mineração e seu Regulamento, à exceção dos arts. 31, 32, 38, 41, 79, 80, 81 e 82, bem assim do parágrafo único do art. 37 do referido Código.

§ 3º Na execução de pesquisa ou da lavra a que se refere o parágrafo anterior, a PETROBRÁS ou sua subsidiária poderá associar-se a empresas privadas.

Art. 2º Declarada, a qualquer tempo, a incompatibilidade ou a dependência dos trabalhos, considerar-se-á insubstancial a autorização de pesquisa ou concessão de lavra anteriormente outorgada.

§ 1º O titular de autorização de pesquisa ou de concessão de lavra tornada insubstancial nos termos deste artigo fará jus ao ressarcimento das despesas efetivamente realizadas na pesquisa e ao reembolso do investimento essencial e necessariamente feito na lavra, mediante comprovação perante o Departamento Nacional da Produção Mineral.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o ressarcimento e o reembolso constituirão encargo da União, salvo se atribuída à PETROBRÁS ou sua subsidiária a pesquisa ou a lavra, caso em que a PETROBRÁS suportará o ônus correspondente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

A Mensagem Presidencial nº 53, que encaminhou à consideração do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 7, de 1976 (CN), que ora examinamos, foi lida na sessão conjunta do dia 7 de junho do corrente ano. Nessa oportunidade o Exmo. Sr. Senador Magalhães Pinto, Presidente do Congresso Nacional, designou para examiná-la, na forma regimental, a seguinte Comissão Mista:

ARENA

Senadores

1. Alexandre Costa
2. Virgílio Távora
3. Augusto Franco
4. Lourival Baptista
5. Heitor Dias
6. Ruy Santos
7. Eurico Rezende
8. Italívio Coelho

Deputados

1. Celso Carvalho
2. Francisco Rollemberg
3. Passos Pôrto
4. Raimundo Diniz
5. Luiz Fernando
6. Antônio Florêncio

Senadores	Deputados	Parecer à Emenda nº 1
MDB		
1. Gilvan Rocha	1. José Carlos Teixeira	Parecer — Pretende o nobre Deputado, autor da Emenda, acrescentar ao § 3º, do art. 1º do projeto, a seguinte expressão:
2. Itamar Franco	2. Marcos Tito	"conservando sempre a condição de sócio majoritário."
3. Roberto Saturnino	3. Jerônimo Santana	Acho que a Emenda apresentada é insubstancial, pois a condição majoritária tem que ser respeitada, face o disposto no § 2º do art. 1º do Projeto, que assim está redigido:
	4. Guaçu Piteri	§ 2º Nos casos em que o Conselho Nacional do Petróleo — CNP, decidir pela incompatibilidade ou dependência dos trabalhos, a autorização de pesquisa ou concessão de lavra somente poderá ser outorgada à Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, ou sua subsidiária, e será executada de acordo com o disposto no Código de Mineração e seu Regulamento, à exceção dos arts. 31, 32, 38, 41, 79, 80, 81 e 82, bem assim do parágrafo único do art. 37 do referido Código.
	5. Henrique Cardoso	

No dia 9 de junho, a Comissão se reuniu, elegendo Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os nobres Srs. Deputados José Carlos Teixeira e Raymundo Diniz.

Na mesma ocasião, fui designado para a função de Relator.

EMENDAS APRESENTADAS

De acordo com o Regimento Comum, no período de 10/6 a 17/6 do corrente ano, foram apresentadas, ao projeto, 5 Emendas, cuja autoria está assim discriminada:

Autores	Nºs das Emendas
Deputado Antônio Florêncio	3
Senador Gilvan Rocha	4
Deputado Passos Pôrto	2 e 5
Deputado Raymundo Diniz	1

PARECER SOBRE AS EMENDAS

Passaremos, agora, a examinar a emitir parecer sobre as 5 Emendas apresentadas, obedecida sua ordem numérica:

Emenda nº 1

Autor: Deputado Raymundo Diniz

Acrecente-se ao § 3º do art. 1º, depois da expressão "empresas privadas" substituindo-se o ponto por vírgula:

"conservando sempre a condição de sócio majoritário."

O SR. HEITOR DIAS — Sr. Presidente, uma vez que o ilustre Relator já faz a apreciação das Emendas no parecer, não precisaria ler a justificação.

O SR. RAYMUNDO DINIZ — Sr. Presidente, uma ponderação. Como está-se processando uma votação na Câmara, a leitura completa poderia dar tempo para que os Colegas pudessem aqui chegar. É uma sugestão à Mesa, sem nada opor especificamente à proposição do nobre Senador Heitor Dias.

O SR. HEITOR DIAS — Não precisaria ser lida a justificação da Emenda do nobre Deputado Raymundo Diniz, porque, no parecer, o nobre Relator aprecia seu teor e sua justificativa. Apenas sugiro não seja lida a justificação do Emendante.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Esta Presidência aceita a ponderação do ilustre Senador Heitor Dias e a submete ao Relator, Senador Lourival Baptista, para que considere da conveniência da não leitura da justificativa, que já é do conhecimento de todos os Membros da Comissão.

Por outro lado, para atender a sugestão do nobre Deputado Raymundo Diniz, esta Presidência, ao final da leitura do relatório, suspenderá os trabalhos por 10 minutos, a fim de que os Srs. Deputados possam chegar ao Plenário da Câmara para votar, em seguida retornando aos trabalhos desta Comissão.

O SR. RAYMUNDO DINIZ — SR. Presidente, foi uma solução salomônica.

O SR. RELATOR (Lourival Baptista) — Assim, Sr. Presidente, leirei o parecer sobre cada Emenda.

Parecer — Pretende o nobre Deputado, autor da Emenda, acrescentar ao § 3º, do art. 1º do projeto, a seguinte expressão:

"conservando sempre a condição de sócio majoritário."

Acho que a Emenda apresentada é insubstancial, pois a condição majoritária tem que ser respeitada, face o disposto no § 2º do art. 1º do Projeto, que assim está redigido:

§ 2º Nos casos em que o Conselho Nacional do Petróleo — CNP, decidir pela incompatibilidade ou dependência dos trabalhos, a autorização de pesquisa ou concessão de lavra somente poderá ser outorgada à Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, ou sua subsidiária, e será executada de acordo com o disposto no Código de Mineração e seu Regulamento, à exceção dos arts. 31, 32, 38, 41, 79, 80, 81 e 82, bem assim do parágrafo único do art. 37 do referido Código.

Pelo exposto, opinamos pela rejeição da emenda.
Parecer contrário.

Emenda nº 2

Autor: Deputado Passos Pôrto.
"Acrecente-se no § 3º do art. 1º:

"..... poderá associar-se a empresas privadas e públicas."

Parecer à Emenda nº 2

Propõe o nobre Deputado acrescentar ao § 3º do art. 1º a seguinte expressão:

"poderá associar-se a empresas privadas e públicas."

A presente emenda sugere a inclusão de empresa pública na associação. Entretanto, visa a atual redação abrir à empresa privada nacional a participação em tais empreendimentos, evitando a total estatização no setor.

Empresa pública é pessoa jurídica prevista no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, (art. 4º, item II, alínea b e art. 5º, item II):

"Art. 4º A Administração Federal compreende:

II — A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

a)

b) empresas públicas.

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

Item I —

Item II — Empresa Pública — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em Direito."

A sugestão contida na emenda enfraquece, a meu ver, a deliberada e firme orientação do Governo no sentido de abrir ensejo às empresas privadas para participarem do aproveitamento das jazidas definidas na ementa do projeto e no art. 1º e seus parágrafos.

Pelo exposto, o parecer é contrário à emenda

Emenda nº 3

Autor: Deputado Antônio Florêncio.

Acrescente-se no § 1º do art. 2º do projeto, logo após

“... necessariamente feito na lavra, ...”,
a seguinte expressão:

“acrescidos de correção monetária,”

Parecer à Emenda nº 3

Com a presente emenda, propõe o nobre Deputado acrescentar no § 1º do art. 2º do projeto a seguinte expressão:

“acrescidos de correção monetária”.

O previsto na redação original do parágrafo está de acordo com o disposto na legislação mineral vigente, veja-se como exemplo o art. 42 do Código de Mineração:

“Art. 42. A autorização será recusada se a lavra for considerada prejudicial ao bem público ou comprometer interesses que superem a utilidade da exploração industrial, a juízo do Governo. Neste último caso, o pesquisador terá direito de receber do Governo a indenização das despesas feitas com os trabalhos de pesquisa, uma vez que haja sido aprovado o Relatório.”

Acresce ainda que a fase da pesquisa mineral não consiste em investimentos vultosos, por isso que prevê o projeto o resarcimento das despesas efetivamente realizadas.

Com referência à lavra, prevê o reembolso do investimento essencial e necessariamente efetuado, sendo de se observar que a empresa interessada, em seus balanços, anuais lança a correção monetária do seu ativo, tudo isso devidamente comprovado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral.

Em face do exposto, somos pela rejeição da emenda.

Parecer contrário.

Emenda Nº 4

Autor: Senador Gilvan Rocha

Acrescente-se no § 1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 7, de 1976—CN, o seguinte inciso:

“I — O cálculo dos montantes devidos, em decorrência das disposições deste parágrafo, será feito com a aplicação do princípio de correção monetária às quantias históricas que constituirem objeto do reembolso previsto.”

Parecer à Emenda nº 4

A emenda oferecida ao projeto pelo nobre Senador visa acrescentar ao § 1º do art. 2º do projeto o seguinte inciso:

“I — O cálculo dos montantes devidos, em decorrência das disposições deste parágrafo, será feito com aplicação do princípio de correção monetária às quantias históricas que constituirem objeto do reembolso previsto.”

Como se vê, a emenda apresentada sugere correção monetária às quantias históricas objeto do reembolso previsto no § 1º do art. 2º do projeto.

Justifica o nobre Senador a referida emenda tomando como exemplo o caso específico da Kalium Mineração S.A., empresa do Grupo Lume.

A emenda refere-se ao reembolso do investimento efetuado na fase de lavra, o que não é o caso da citada empresa, que tão-somente detinha um contrato de promessa de cessão de direitos de pesquisa com a Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais.

Assim se depreende que a cautela do nobre Senador não tem fundamento, pois nem o direito à pesquisa era da Kalium, muito

menos o de lavra, que seria posterior. Entretanto, devemos frisar que o projeto de lei em exame é de caráter geral e não especificamente dirigido para um caso particular.

O previsto na redação original do parágrafo está de acordo com o previsto na atual legislação mineral vigente, veja-se como exemplo o art. 42 do Código de Mineração, que estatui o direito de o pesquisador receber do Poder concedente a indenização das despesas realizadas durante os trabalhos de pesquisa.

Vale aqui repetir o que afirmei no meu parecer relativo à Emenda nº 3:

“O previsto na redação original do parágrafo está de acordo com o previsto na legislação mineral vigente.”

Acresce ainda que a fase da pesquisa mineral não consiste em investimentos vultosos, por isso prevê o projeto o resarcimento das despesas efetivamente realizadas.

Com referência à lavra, prevê o reembolso do investimento essencial e necessariamente efetuado, sendo de se observar que a empresa interessada, em seus balanços anuais, lança a correção monetária do seu ativo, tudo isso devidamente comprovado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral.”

Por estas razões, opinamos pela rejeição da emenda.
Parecer contrário.

Emenda nº 5

Autor: Deputado Passos Pôrto.

Acrescente-se este artigo:

Art... Ao Estado em cujo território haja área sob o regime de monopólio a que se refere esta lei, será assegurada a preferência, com o concurso dos seus Municípios, para a participação nas sociedades subsidiárias destinadas à pesquisa, lavra e distribuição das substâncias minerais.

Parágrafo único. Sempre que o Estado manifestar o propósito de usar da preferência de que trata este artigo, o Conselho Nacional do Petróleo estabelecerá os limites da sua participação no capital, prazos e condições de integralização, assim como as formas de colaboração.

Parecer à Emenda nº 5

A emenda oferecida ao projeto pelo nobre Deputado Passos Pôrto solicita acrescentar ao projeto um novo artigo:

Art... Ao Estado em cujo território haja área sob o regime de monopólio a que se refere esta lei, será assegurada a preferência, com o concurso dos seus Municípios, para a participação nas sociedades subsidiárias destinadas à pesquisa, lavra e distribuição das substâncias minerais.

Parágrafo único. Sempre que o Estado manifestar o propósito de usar da preferência de que trata este artigo, o Conselho Nacional do Petróleo estabelecerá os limites da sua participação no capital, prazos e condições de integralização, assim como as formas de colaboração.

Sugere a emenda a preferência na participação societária ao Estado ou Município. Não acolhemos a medida, pois a PETROBRAS, em vista da grande especialização necessária ao empreendimento, deverá ter liberdade na procura de seus sócios, levando em consideração aspectos técnicos, econômicos e financeiros.

Por outro lado, deve-se manter aberta a possibilidade de participação da empresa privada nacional na associação, evitando-se uma total estatização no setor.

Opinamos pela rejeição da emenda.
Parecer contrário.

Parecer

Na linha do exposto, consideramos o projeto de extrema oportunidade, trazendo solução objetiva para problema que já existe ou que venha a existir e está, assim, a exigir, por óbvias razões de interesse público, o tratamento legal que as suas disposições poderão propiciar, quando vigentes.

Como salienta a Exposição de Motivos do Sr. Ministro das Minas e Energia, o Código de Mineração restringe a pesquisa ou a lavra de substância mineral à verificação de compatibilidade e independência dos respectivos trabalhos com os pertinentes ao aproveitamento de substância, em razão da qual determinada zona tenha sido declarada Reserva Nacional, bem assim daquelas que, em áreas específicas, sejam objeto de pesquisa ou lavra sob o regime de monopólio.

Já existe, pois, uma sistemática bem firmada no importante e delicado assunto a que se refere a proposição, e suas disposições tornam mui expressas normas já existentes, estando em perfeita consonância com a diretriz que emana do Código de Mineração, o diploma básico, no caso.

Há evidentes e consistentes razões de interesse público, justificadoras da orientação adotada. A proposição tem, em função mesmo do que dispõe, uma unidade — e essa unidade deve ser preservada.

Embora inspirados nos melhores propósitos, evidente que está o desejo dos seus ilustres autores em colaborar para a melhoria do projeto, ao qual dão o seu apoio. As emendas não se identificam com a orientação central da proposição, que, entendo, deve ser mantida e assim aprovada, na forma como concebida pelo Poder Executivo.

Chegando, assim, à parte conclusiva destas considerações, somos de parecer que o Projeto de Lei nº 07, de 1976-CN, seja aprovado na forma original em que foi encaminhado a este Congresso, rejeitadas as cinco emendas apresentadas, pelas razões que expusemos.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Antes de colocar em discussão o parecer, sem prejuízo dos destaques apresentados, esta Presidência suspende a reunião por 15 minutos, para que os Membros da Câmara dos Deputados possam participar da votação nominal que se realiza no plenário daquela Casa.

Suspensa às 16 horas e 30 minutos, a reunião é reaberta às 16 horas e 45 minutos.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Estão reabertos os nossos trabalhos.

Em discussão o parecer.

Nos termos do art. 13º do Regimento Comum, qualquer Membro da Comissão poderá fazer uso da palavra, se assim o desejar, uma única vez por 15 minutos, dispondo o Relator, no final, de 30 minutos para as conclusões.

O SR. GILVAN ROCHA — Sr. Presidente, V. Ex^e colocará em discussão o relatório sem os destaques?

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Os destaques virão em segundo plano.

O SR. RAIMUNDO DINIZ — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Concedo a palavra ao Deputado Raimundo Diniz.

O SR. RAIMUNDO DINIZ — Sr. Presidente, Srs. Senadores e Deputados, poucas vezes tenho visto uma proposta do Executivo tão bem colocada e, no seu sentido geral, realmente enquadra situações particulares, para nós de Sergipe, muito gratas. Todavia, é evidente, no nosso modo de entender, o projeto de lei, ora em discussão, está a merecer pequenas mudanças no sentido de aprimorá-lo, contribuindo, desta forma, com o desejo e o interesse do Governo.

O nobre Senador Lourival Baptista, ao em circunstanciado parecer, fez a análise geral do problema. Não vou, portanto, referir-me

aos aspectos em que todos estamos de acordo, e sim principalmente aos pontos de divergência e, em particular, à emenda por mim apresentada.

O nobre Senador Lourival Baptista, sempre cavalheiro, não foi muito generoso com o seu colega de bancada, no parecer à Emenda nº 1.

A apreciação da emenda se resumiu a esta frase:

“Acho que a emenda apresentada é insubstancial, pois a condição majoritária tem que ser respeitada, face o disposto no § 2º do art. 1º do projeto, que assim está redigido.”

A observação é que a emenda é insubstancial, e não posso aceitá-la. Insubstancial é aquilo que não tem existência própria. Só o fato de a emenda receber o parecer já provou a sua existência. Poderia ter dito o meu caro e ilustre Senador que a emenda é inócuia, mas provarei e demonstrarei que a emenda também não é inócuia.

A emenda pretende defender, com força total, o interesse da PETROBRÁS, ou subsidiária sua que venha a se enquadrar no dispositivo ora em exame. E vou mostrar por quê. Diz o preclaro Senador: “a emenda apresentada é insubstancial, pois a condição majoritária tem que ser respeitada, face o disposto no § 2º do art. 1º do projeto, que assim está redigido:

“Nos casos em que o Conselho Nacional do Petróleo — CNP, decidir pela incompatibilidade ou dependência dos trabalhos, a autorização de pesquisa ou concessão de lavra somente poderá ser outorgada à Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS, ou sua subsidiária e será executada de acordo com o disposto no Código de Mineração e seu Regulamento, à execução dos arts. 31, 32, 38, 41, 79, 80 e 82, bem assim do parágrafo único do art. 37 do referido Código.”

Evidentemente, tendo recebido o parecer nesta tarde, não me foi possível pesquisar o Código de Mineração, mas estou certo de que o nobre Relator, ao responder e esclarecer as indagações que faço, terá a bondade de indicar no Código de Mineração o dispositivo que diz que a PETROBRÁS ou subsidiária sua não pode associar-se minoritariamente à empresa privada.

Qual o objetivo da minha emenda? A justificação é pequena e simples — não foi lida, a pedido do Senador Heitor Dias, para dar celeridade aos trabalhos:

“O presente projeto, encaminhado pelo Poder Executivo, estabelecendo normas de caráter geral, vem dar solução específica para o problema do aproveitamento dos sais minerais de Sergipe.

A solução estatal, preconizada por nós desde 1967, no caso em tela, impunha-se, e o Governo, patrioticamente, por ela optou.

Objetiva a emenda não deixar margem de dúvidas quanto a situações posteriores. Em qualquer hipótese, a PETROBRÁS, ou subsidiária sua, deverá comandar o processo, e, uma vez associada a outra empresa, isso somente poderá acontecer conservando sempre o seu caráter de sócio maior.

É uma complementação indispensável.”

Vamos admitir, ad argumentandi, que a minha emenda fosse uma repetição, que isso já estivesse estabelecido no Código de Mineração. Então, o que aconteceria? O que abunda não vicia. Estar-se-ia repetindo um princípio. Se ela não for aproveitada, o que poderá ocorrer? Todos sabemos que a lei posterior revoga a anterior, e não faltarão um advogado esperto que venha dizer que, no caso presente, a associação poderá ser feita pela PETROBRÁS em caráter minoritário, porque a lei posterior revogou um artigo anterior do Código.

Minha emenda é apenas um esforço, é a minha contribuição para fortalecer a PETROBRÁS, para fortalecer a subsidiária da

PETROBRÁS. O que significa? Significa fortalecer o Governo e dar tranquilidade a Sergipe, para que não ocorra amanhã aquilo que ontem aconteceu, isto é, uma associação em que a PETROBRÁS seja minoritária, porque a lei não o impedirá. A emenda visa sanar situação, objetiva o interesse nacional.

Por estas razões, Sr. Presidente, que apresentei requerimento de destaque para minha emenda. Louvo o parecer do Senador Lourival Baptista. S. Ex^e disse do desejo dos autores das emendas no aprimoramento da lei. E para que há o Congresso Nacional, Sr. Presidente, senão para tentar aprimorar a lei?

Estou convencido da justezza da medida apresentada, e me aguardarei para o encaminhamento da votação do destaque, caso o nobre Senador Lourival Baptista, que, a esta altura, acredito, esteja sensível às minhas ponderações, possa apontar argumentos que enfraqueçam a tese por mim levantada, o que não creio.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Continua em discussão o parecer.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Passos Pôrto.

O SR. PASSOS PÔRTO — Sr. Presidente, congratulo-me com o Relator, Senador Lourival Baptista, pelo magnífico parecer.

Este projeto, de certa forma, conclui uma luta de muitos anos de representação política de Sergipe, das suas entidades públicas, do seu Governo, enfim, a soma dos interesses do nosso Estado em busca de uma solução para o famigerado problema do potássio de Sergipe. O texto deste projeto nada mais é do que a sugestão apresentada, em janeiro, pelo Governo do Estado, subscrito por toda a representação no Senado e na Câmara dos Deputados, ao Senhor Presidente da República. O projeto merece o melhor apoio e os melhores encômios de todos nós representantes de Sergipe e, creio, de todos os representantes do povo brasileiro.

Deixarei para defender minhas emendas na hora do destaque, pois entendo que ajudam o projeto do Governo, dando-lhe mais flexibilidade, mais dimensão e mais objetividade.

Neste instante, congratulo-me com o Senhor Presidente da República, pela iniciativa do projeto, e com o Sr. Ministro das Minas e Energia, sensível que foi à reivindicação de nosso Estado, haja vista a presença, nesta Comissão Mista, de toda a nossa representação política no Senado e na Câmara, fato inédito na história destas Casas do Congresso, o que demonstra o apreço das lideranças nesta proposição, da maior importância para a nossa terra.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Continua em discussão o parecer. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Concedo a palavra ao Sr. Relator, nos termos do regimento Comum.

O SR. RELATOR (Lourival Baptista) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ouvi as ponderações dos nobres Deputados Raimundo Diniz e Passos Pôrto.

Quanto à defesa da emenda do Deputado Raimundo Diniz, adianto a S. Ex^e que, na hora em que se colocar em votação o seu destaque, o meu parecer continuará o mesmo, contrário à emenda; quanto à de nº 2, na ocasião, responderei às alusões do Deputado Passos Pôrto.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Em votação o parecer do nobre Relator, Senador Lourival Baptista, sem prejuízo dos destaques e submendas que porventura venham a ser apresentadas.

Os Srs. Parlamentares que estiveram de acordo com o parecer queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, vários destaque.

O primeiro, de autoria do nobre Deputado Raimundo Diniz, para a Emenda nº 1.

"Acrecente-se ao § 3º do art. 1º depois da expressão empresas privadas, substituindo-se o ponto por vírgula; conservando sempre a condição de sócio majoritário."

Em discussão o destaque.

O SR. RAIMUNDO DINIZ — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Raimundo Diniz.

O SR. RAIMUNDO DINIZ — Confesso, Sr. Presidente, que não esperava voltar ao assunto tão rapidamente, a nobre Comissão me desculpará certamente a repetição de alguns dos argumentos, porque o que importa não é a quantidade deles, mas a qualidade. E, quando me refiro à qualidade, evidentemente não estou querendo dizer que a qualidade seja do proposito da emenda, mas da própria essência do argumento que traz ao debate e à apreciação desta Comissão.

Demonstrarei, Sr. Presidente, a total e inteira procedência da minha emenda. Lamento não ter tido tempo de fazer uma pesquisa maior, mas, nos poucos minutos que tive para consultar o Código de Mineração, penso ter encontrado o ponto realmente vital do problema.

Estabelece o Código de Mineração, no seu Capítulo I — Das Disposições Preliminares:

"Art. 2º Os regimes de aproveitamento das substâncias minerais para os efeitos deste Código são:

I — regime de concessão;

II — regime de autorização ou licenciamento;

III — regime de matrícula;

IV — regime de monopolização, quando, em virtude de lei especial, depender de execução direta ou indireta do Governo federal."

É exatamente o caso. Estamos votando a lei especial, e a lei especial é que trará a regulamentação. Vejamos, estabelece o § 2º do art. 1º, exatamente o dispositivo em que o ilustre Relator baseia a sua argumentação:

"Nos casos em que o Conselho Nacional do Petróleo — CNP, decidir pela incompatibilidade ou dependência dos trabalhos, a autorização de pesquisa ou concessão de lavra somente poderá ser outorgada à Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, ou sua subsidiária, e será executada de acordo com o disposto no Código de Mineração e seu Regulamento, à exceção dos arts. 31, 32, 38, 41, 79, 80, 81 e 82, bem assim do parágrafo único do art. 37 do referido Código."

Onde está, no Código, a proibição de a PETROBRÁS não poder associar-se em caráter minoritário? Na visão rápida que tive, não encontrei. Pelo contrário, encontrei o inciso IV, citado, que determina ser a lei especial e específica para tratar do problema.

Volto ao argumento anterior. Admitindo-se que houvesse no Código esse estabelecimento, que mal haverá em constar da nova lei a repetição daquilo que está no Código? E volto ainda àquele outro argumento: quem nos dirá que, no futuro, um sagaz advogado não nos venha dizer que a lei posterior que revogou a anterior, e que a PETROBRÁS, ou sua subsidiária, está capacitada a associar-se para esse caso, minoritariamente, com reais prejuízos para o interesse nacional?

Sabe o nobre Relator, meu colega que foi em 67, em discurso proferido naquela ocasião, declarar que não sou xenófobo. Não tenho medo do capital estrangeiro. O Governo tem todas as condições para defender-se e impor a sua soberania. No entanto, há

problemas, há explorações que, pela sua própria natureza, pelo caráter monopolista de que se investe, somente grandes recursos podem executá-los.

O SR. GILVAN ROCHA — V. Ex^e me concede um aparte?

O SR. RAIMUNDO DINIZ — Com muito prazer.

O SR. RAIMUNDO DINIZ — Com muito prazer.

O SR. GILVAN ROCHA — V. Ex^e está exercendo, com muita propriedade, um típico trabalho parlamentar. A apresentação de emenda extrapola o natural aditamento de novas idéias numa lei. A apresentação de uma emenda também tem a função de esclarecer uma lei. Coerentemente com o pensamento de todo o Estado de Sergipe, V. Ex^e está enfatizando um aspecto que me parece da maior importância. Em Sergipe, temos experiência, de mais de uma década, de entrave na exploração de uma riqueza que não é nossa, mas brasileira, justamente pela falta de conhecimento e pela falta de idoneidade dos grupos particulares que até então assumiram o compromisso de trazer essa riqueza do subsolo para a superfície.

Assim, transmiso a V. Ex^e o completo apoio do meu Partido e, em particular, do Senador que lhe fala, à sua idéia, que é, além de tudo, uma garantia de que aquelas riquezas não cairão em novo impasse.

O SR. RAIMUNDO DINIZ — Agradeço as palavras do nobre Senador Gilvan Rocha, de Sergipe.

Mais uma vez declaro que busco dentro do meu argumento — e não vai afetar o argumento de outros Colegas — é a defesa do interesse do País. Estou analisando um aspecto especificamente jurídico.

Ainda que houvesse no Código citado exposição expressa nesse sentido, mal nenhum haveria na repetição, pois evitar-se-ia aquele argumento posterior, de que a lei nova revoga a lei antiga.

E os interesses da PETROBRÁS, ou sua subsidiária? E, por que não dizer, os interesses do País estariam altamente defendidos com apenas e simplesmente essa pequena frase: "conservando sempre a condição de sócio majoritário".

Em que atrapalha, em que prejudica o texto da Mensagem Presidencial, excelente, por sinal, como salientei a princípio. Creio mesmo que disse ao Deputado José Carlos Teixeira, ao ler a lei, que poucas vezes tinha vindo do Palácio do Planalto uma proposição tão bem lançada.

Sr. Presidente, não quero mais alongar-me. A exposição, a justificação e as palavras que proferi nada são em relação à própria essência da pequena introdução que desejamos fazer na lei. Faço um apelo a todos os Membros desta Comissão, para que dêem guarda a esta proposição, porque visa apenas a defesa do interesse nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Continua em discussão o destaque para a Emenda nº 1, de autoria do nobre Deputado Raimundo Diniz.

Se nenhum dos Srs. Membros da Comissão deseja fazer uso da palavra, passo, neste instante, a palavra ao ilustre Relator, Senador Lourival Baptista.

O SR. RELATOR (Lourival Baptista) — Inicialmente, declaro ao nobre Deputado Raimundo Diniz que a palavra "insubsistente", que coloquei no meu parecer, não teve intuito algum de diminuir a sua emenda...

O SR. RAIMUNDO DINIZ — Nobre Senador Lourival Baptista, apenas como a palavra existia, quis fazer a retificação. Sei que V. Ex^e jamais seria capaz de um gesto de menor tamanho.

O SR. RELATOR (Lourival Baptista) — Poderia substituí-la por inócuas, como V. Ex^e se adiantou, na sua palavra inicial, pois referi-me simplesmente ao mérito da emenda.

Ouví as palavras do nobre Deputado e sou daqueles que sei da sua atuação, desde 1967, quando veio para a Câmara dos Deputados. No dia em que foi instalada esta Comissão, o nobre

Deputado disse-me que apresentara a emenda e até me queria mandar material, discurso que havia pronunciado há algum tempo. Naturalmente a Emenda apresentada pelo nobre Deputado visou aprimorar o projeto, como disse no final do meu parecer. As palavras de V. Ex^e estão cheias de entusiasmo, entusiasmo não só seu, mas de todos nós de Sergipe. Como bem disse o nobre Deputado Passos Pôrto, a Bancada aqui está unida, todos com um só desejo e, com uma só vontade, no sentido de que o potássio sergipano seja explorado, bem como outras riquezas que existam em nosso Estado.

Igualmente ouvi as ponderações, os argumentos do Deputado Raimundo Diniz, Bacharel em Direito, Jurista renomado, S. Ex^e aqui se expressou dizendo das razões apresentadas na sua emenda. Adianto a S. Ex^e que não citei o Código de Mineração, quando procurei ver a sua emenda...

O SR. RAIMUNDO DINIZ — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. RELATOR (Lourival Baptista) — Pois não.

O SR. RAIMUNDO DINIZ — V. Ex^e cita expressamente.

O SR. RELATOR (Lourival Baptista) — Não citei o Código de Mineração, permita-me V. Ex^e

O SR. RAIMUNDO DINIZ — Na justificação da emenda, quanto ao mérito, V. Ex^e refere-se exclusivamente ao § 2º e esse item é taxativo.

O SR. RELATOR (Lourival Baptista) — Eu disse:

"Acho que a emenda apresentada é insubsistente, pois a condição majoritária tem que ser respeitada, face o disposto no § 2º do artigo 1º do Projeto, que assim está redigido:"

Eu me calquei no § 2º do Projeto, e sublinhei:

"Nos casos em que o Conselho Nacional do Petróleo — CNP...

O SR. RAIMUNDO DINIZ — V. Ex^e favorece a minha argumentação.

O SR. RELATOR (Lourival Baptista) —

"...decidir pela incompatibilidade ou dependência dos trabalhos, a autorização de pesquisa de concessão de lavra somente poderá ser outorgada à Petróleo Brasileiro SA. — PETROBRÁS, ou sua subsidiária..."

Não é o Código de Mineração.

O SR. RAIMUNDO DINIZ — Não, Excelência. "... e será executada de acordo com o disposto no Código de Mineração".

Ai está a força do único argumento de V. Ex^e contra a emenda. É o que está escrito, me perdoe.

O SR. RELATOR (Lourival Baptista) — Não é o Código de Mineração, eminente Deputado, que prevê, mas sim o próprio projeto que, ao indicar subsidiária da PETROBRÁS, determina a condição da participação majoritária da empresa, 51%. Se houver uma exploração pela PETROBRÁS ou por uma companhia...

O SR. RAIMUNDO DINIZ — V. Ex^e me permite um aparte? (Assentimento do orador.)

Este é o momento para chegarmos a um entendimento. Não desejo, de maneira alguma, tumultuar. Desejo esclarecer, colaborar. Quando V. Ex^e declara que minha emenda é insubsistente...

O SR. RELATOR (Lourival Baptista) — Inócuas.

O SR. RAIMUNDO DINIZ — Também não é. Inócuo, seria o termo a ser aplicado, mas também não o é, face ao disposto no § 2º do art. 1º do projeto, que assim está redigido:

§ 2º Nos casos em que o Conselho Nacional do Petróleo — CNP decidir pela incompatibilidade ou dependência dos

trabalhos, a autorização de pesquisa ou concessão de lavra somente poderá ser outorgada à Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, ou sua subsidiária, . . .”

O SR. RELATOR (*Lourival Baptista*) — Paro em subsidiária.

O SR. RAIMUNDO DINIZ —

“. . . e será executada de acordo com o disposto no Código de Mineração e seu Regulamento. . .”

Fui ao Código de Mineração e verifiquei que nem o regime de monopolização, a lei determinará. E quando a lei determina, determina exatamente no parágrafo seguinte, que é objeto de minha emenda.

É evidente, Senador. Perdão, mas é evidente.

O SR. RELATOR (*Lourival Baptista*) — Parei em subsidiária.

O SR. RAIMUNDO DINIZ — Mas não pode parar em subsidiária. É subsidiária por quê? V. Ex^e diz que não pode ter, porque, pelo Código de Mineração, será sempre 51%. Aponte-me V. Ex^e o artigo que diz que a PETROBRÁS terá sempre que ter 51%. Peço a V. Ex^e que me aponte o artigo, para argumentar, em face do texto de lei.

O SR. RELATOR (*Lourival Baptista*) — Simplesmente estou em cima da Lei. Aqui diz:

“... somente poderá ser outorgada à Petróleo Brasileiro S.A.—PETROBRÁS; ou sua subsidiária...”

É o § 2º do art. 1º do projeto que diz.

O SR. RAIMUNDO DINIZ — Nobre Senador, estou exatamente complementando, por força do inciso 4º do art. 2º do Código de Mineração. Estamos tratando da lei especial. É aqui que se regulamenta, é aqui que se estabelecem as razões. Quando a lei dá à PETROBRAS ou a sua subsidiária o direito para lavra e exploração e, em seguida, diz:

“. . . a PETROBRÁS ou sua subsidiária poderá associar-se. . .”

Já está determinando que ela poderá associar-se com empresas de caráter privado. Acrescento: “conservando sempre a condição de sócio majoritário”.

Vamos admitir, nobre Senador Lourival Baptista, ad argumentandi apenas, que seja correto o que V. Ex^e está dizendo, e não penso que seja, mas admitiremos que seja correto. Então, o que acontecerá? Então, estamos de acordo, estamos repetindo o Código, por que negar? Evitaremos aquele argumento que dei a V. Ex^e, de alguém poder usar o argumento de que a lei nova revoga a antiga e amanhã a PETROBRÁS, ou subsidiária sua, associar-se a uma empresa, dando 70 ou 80%. Aí é que entra o mérito, o objeto da minha emenda: esta empresa, testa-de-ferro de alguma organização interessada não na exploração do petróleo, mas com comando de 70 a 80% da empresa, novamente viesse a deixar o potássio lá embaixo, que é o desejo das multinacionais, e é um desejo correto, acho que elas estão certas, pois o que querem é ganhar dinheiro. Cabe a nós nos defender, e não dar as condições para que isso possa ser feito. Que venham a se associar com 49%, mas deixando a PETROBRÁS no comando da execução do projeto.

Data venia os argumentos de V. Ex^e, quer de ordem prática, quer de ordem jurídica, o nobre Senador há de compreender que é o único ponto em que posso ter alguma superioridade intelectual sobre V. Ex^e, porque sou Bacharel em Direito e V. Ex^e não o é. Posso admitir meu fracasso nos outros argumentos, mas neste — V. Ex^e há de convir — me sinto coberto de razões. Não quero atrapalhar V. Ex^e. Esta explicação é apenas para colaborar, no sentido do aperfeiçoamento e da segurança da lei.

O SR. RELATOR (*Lourival Baptista*) — Sei que V. Ex^e não quer, de maneira alguma, atrapalhar o andamento do projeto, nem tem interesse nisso.

O trabalho que apresentamos, sobre Deputado, foi um parecer estudado, consultado e verificada a sua necessidade. Calquei-me justamente no § 2º do art. 1º do projeto.

Eminente Deputado, a doutrina jurídica prevê as seguintes associações com empresas estatais:

1) Subsidiária, 51% do capital social e da empresa estatal, logo participação majoritária;

2) Associada, sem participação majoritária.

Estamos vendo, pelo decreto, que a PETROBRÁS, ou sua subsidiária, vai ser a majoritária.

O SR. RAIMUNDO DINIZ — Nobre Senador, o projeto não diz isto. O projeto dá à PETROBRÁS a preferência, dá a concessão, mas, na associação, deixa em branco que ela poderá associar-se e não dá a limitação. Por favor, entenda este meu argumento, ele é meridiano. Não vou repeti-lo mais uma vez, porque não é possível. É dois e dois igual a quatro, aqui, na China e na Rússia. Perdoe-me, porque parece que estamos em sintonia diferente, estamos totalmente desintonizados. V. Ex^e não deu um argumento que pudesse pôr abaixo qualquer dos meus argumentos de ordem jurídica. E é neste ponto que me baseio. Nem quero entrar no mérito, V. Ex^e pode achar que o melhor mérito seja o outro, por esta ou aquela razão, mas contestar juridicamente o que acabo de dizer — me perdoe — não encontrará argumentos.

O SR. RELATOR (*Lourival Baptista*) — Também entendo o que está exposto aqui o que está dito no projeto, os argumentos que dei, são válidos, tanto quanto os de V. Ex^e. Meu parecer é contrário à sua emenda.

O SR. LUIZ FERNANDO — V. Ex^e me permite um esclarecimento?

O SR. RELATOR (*Lourival Baptista*) — Pois não.

O SR. LUIZ FERNANDO — Comungo, em princípio, com a emenda apresentada pelo nobre Deputado Raimundo Diniz.

Efetivamente, o § 3º do art. 1º que dá o direito à PETROBRÁS, ou qualquer das suas subsidiárias, de se associar a empresas privadas, nos poderá levar, em pequeno ou a médio prazo, a essa situação levantada pelo nobre Deputado Raimundo Diniz, isto é, aparecerem por trás empresas multinacionais, se associarem com capital majoritário com qualquer subsidiária da PETROBRÁS e, com isso, estaremos prestando um desserviço inestimável à PETROBRÁS e ao nosso próprio País.

Nobre Senador Lourival Baptista, não quero, de maneira nenhuma, ter a pretensão de dialogar ou discutir o brilhante parecer de V. Ex^e, mas a emenda do nobre Deputado Raimundo Diniz em nada desmerece o projeto, somente virá engrandecer, esclarecer e definir a proposição, evitando que, nos dias de amanhã, tenhamos a tristeza de ter deixado de votar esta expressão:

“Conservando sempre a condição de sócio majoritário da PETROBRÁS ou de sua subsidiária.

O SR. RELATOR (*Lourival Baptista*) — Ouvimos as ponderações do eminent Deputado Luiz Fernando. Só temos a dizer que a concessão será dada à PETROBRÁS, ou a subsidiária sua, por decreto, pois é o regime do Código.

O SR. LUIZ FERNANDO — Nobre Senador, quanto a isto todos estamos de acordo. Acresce que o § 3º do art. 1º dá o direito de a PETROBRÁS, ou subsidiária sua, se associar. Queremos saber se, nesta associação, a PETROBRÁS ficará ou não majoritária. Nos dias de amanhã, não somosvidentes para prever que ela será sempre majoritária. Poderá acontecer que ela venha a não ser majoritária numa dessas associações, e será um desastre para o nosso País.

Portanto, entendo que a emenda apresentada pelo nobre Deputado Raimundo Diniz vem apenas complementar e esclarecer o brilhante parecer de V. Ex^e.

O SR. RELATOR (*Lourival Baptista*) — Agradeço a V. Ex^e, eminente Deputado Luiz Fernando, mas confio na PETROBRAS, confio na ação do Governo, e espero...

O SR. RAIMUNDO DINIZ — Mas V. Ex^e também precisa confiar na ação do Congresso, que é o nosso objetivo.

O SR. RELATOR (*Lourival Baptista*) — Ainda não cheguei lá.

O SR. RAIMUNDO DINIZ — E Senador, os governos também mudam.

O SR. RELATOR (*Lourival Baptista*) — E, assim, esperamos que, na exploração desses minerais, a majoritária seja, na verdade, a PETROBRAS, ou subsidiária sua, a PETROQUISA ou alguma outra que venha a ser fundada.

O nosso parecer é contrário à emenda do nobre Deputado Raimundo Diniz.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Não havendo mais nenhum Parlamentar que deseje fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Não há número regimental para deliberação. Enquanto a Secretaria da Mesa providencia a convocação dos ilustres Congressistas que fazem parte desta Comissão...

O SR. RAIMUNDO DINIZ — Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Com a palavra o nobre Deputado Raimundo Diniz, para uma questão de ordem.

O SR. RAIMUNDO DINIZ — Sr. Presidente, na ausência de Deputados e Senadores que regressarão ao plenário da Comissão, para efeito de votação, pergunto a V. Ex^e se terei o direito de encaminhar a votação na ocasião oportuna.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Atendendo à questão de ordem, esta Presidência afirma que, caso V. Ex^e solicite novamente encaminhamento de destaque para a sua emenda, será plenamente aceito o pedido de concessão de palavra. (Pausa.)

Passamos à discussão dos pedidos de destaque para as Emendas nºs 2 e 5, de autoria do nobre Deputado Passos Pôrto.

A de nº 2 refere-se à modificação no § 3º do art. 1º:

"... poderá associar-se a empresas privadas e públicas."

E a menda de nº 5:

Acrescente-se este artigo:

"Art. Ao Estado em cujo território haja área sob o regime de monopólio a que se refere esta lei, será assegurada a preferência, com o concurso dos meus Municípios, para a participação nas sociedades subsidiárias destinadas à pesquisa, lavra e distribuição das substâncias Minerais.

Parágrafo único. Sempre que o Estado manifestar o propósito de usar da preferência de que trata este artigo, o Conselho Nacional do Petróleo estabelecerá os limites da sua participação no capital, prazos e condições de integralização, assim como as formas de colaboração."

Com a palavra o ilustre autor do destaque, Deputado Passos Pôrto.

O SR. PASSOS PÓRTO — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o § 3º do art. 1º do Projeto de Lei nº 7, diz o seguinte:

"Na execução da pesquisa ou da lavra a que se refere o parágrafo anterior, a PETROBRAS ou sua subsidiária poderá associar-se a empresas privadas."

Sr. Presidente, procurando dar ao projeto maior dimensão, maior capacidade de poder de negociação, acrescentamos a empresa pública.

O espírito do projeto do Poder Executivo, no § 3º, quando previu a possibilidade de associação de empresa privada, deveria visar a dois fins: tecnologia e aumento de recursos.

Essas empresas privadas não seriam só nacionais, conforme alega o ilustre Relator. Poderão também ser empresas estrangeiras. Poderíamos criar, como está-se fazendo no Brasil, joint-ventures, ou seja, a associação da empresa pública, de empresa privada e da empresa privada internacional.

Pedindo a inclusão da empresa pública, visamos: 1º) A tecnologia de outras empresas públicas brasileiras; 2º) Recursos de outras empresas públicas brasileiras e a participação, também, quem sabe, da tecnologia de países estrangeiros de regime autoritário, de regime socialista, que são hoje metade do mundo.

Pergunto ao ilustre Relator: se o Brasil, na associação para a exploração do potássio de Sergipe, precisar da tecnologia da Romênia, da tecnologia da União Soviética, da tecnologia da China, como poderá a PETROBRAS, ou a sua subsidiária se associar, se a lei limitou que só poderá associar-se à empresa privada. E o que custará a inclusão da empresa pública, se apenas estamos dando uma autorização, e não a obrigatoriedade de que essa empresa compulsoriamente participe em associação com a subsidiária.

Este, o objetivo da nossa emenda, o interesse de que outras empresas públicas brasileiras, com tecnologia específica não só para o potássio, mas, para outras substâncias minerais que, por ventura, sejam encontradas na área do petróleo em todo o País, também participem.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Esta Presidência interrompe o Deputado Passos Pôrto, para solicitar-lhe a gentileza.

Como foi feito há pouco, esta Presidência suspenderá os trabalhos por alguns minutos, a fim de que os ilustres Senadores possam atender à convocação para uma votação nominal no plenário do Senado.

Suspensa às 17 horas e 25 minutos, a reunião é reaberta às 17 horas e 45 minutos.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — A Presidência reabre os trabalhos e concede, novamente, a palavra ao Deputado Passos Pôrto, para que continue apresentando as razões de defesa do seu destaque às Emendas nºs 2 e 5.

O SR. PASSOS PÓRTO — Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Congressistas, conforme vinha acentuando em defesa da Emenda nº 2, em que pedi a inclusão da empresa pública como empresa que poderia também se associar à PETROBRAS, ou à sua subsidiária, acredito que a emenda, por si só, evidencia a importância da sua inclusão. Inclusive porque é autorizativa. A PETROBRAS, ou sua subsidiária, fará a associação se quiser. Ainda há de se observar o aspecto do know-how, da tecnologia dos países socialistas, com quem a PETROBRAS poderá associar-se, e esta lei impedirá essa associação.

Na Emenda nº 5 propusemos a inclusão de mais um artigo.

Sr. Presidente, nós da Bahia temos a experiência da exploração do petróleo e do pólo petroquímico, feitos à revelia do Estado, sem a sua participação, sem a motivação regional para projetos que são fundamentais ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social dessa Unidade da Federação.

Acresce ainda a circunstância de que a própria Lei nº 2.004, lei que criou a PETROBRAS, estabeleceu, no seu art. 40:

Ao Estado, em cujo território for extraído ou refinado óleo cru ou explorado gás natural, será assegurada a preferência, com o concurso dos seus Municípios, para a participação nas sociedades subsidiárias destinadas à refinação e distribuição até o montante de 20% de seu capital.

Parágrafo único. Sempre que o Estado produtor de petróleo ou de gás manifestar o propósito de usar da preferên-

cia de que trata este artigo, ser-lhe-ão atribuídas ou transferidas pela PETROBRÁS, nos limites presificados, as ações que o mesmo se propõe a tomar e para cuja integralização serão previamente estabelecidos os prazos e condições que visarão a facilitar a colaboração do Estado, sem que se sacrificuem, no entanto, os interesses relacionados com a constituição e o funcionamento da subsidiária que manifeste o desejo de participar."

Queremos, Sr. Presidente, que no texto deste projeto, que é, por assim dizer, perfilhado da Lei nº 2.004, também constasse um artigo em que se estabelecesse o direito ao Estado e aos seus Municípios de, na hipótese de manifestarem o interesse de participar da empresa que irá explorar o mineral, que ele também entrasse na integralização do capital numa percentagem a ser arbitrada pelo Conselho Nacional do Petróleo, formando-se, assim, uma associação entre a PETROBRÁS e o Estado onde houvesse a produção do mineral em exame.

Sr. Presidente, apresentamos as duas emendas com o interesse de prestar serviço ao Governo e ao meu Estado, fazendo com que o projeto se transformasse numa lei que assegurasse, nas áreas onde houvesse a produção desses minerais, também a participação do Estado no processo de exploração e no resultado dessa mesma exploração.

Estes, Sr. Presidente, meus argumentos em defesa das duas emendas.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Em discussão.
(Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em discussão o destaque para a Emenda nº 3, de autoria do ilustre Deputado Antônio Florêncio:

"A crescente-se no § 1º do art. 2º do projeto, logo após
"... necessariamente feito na lavra, ...", a seguinte expressão:

"acrescidos de correção monetária,"

Com a palavra o ilustre Deputado Antônio Florêncio.

O SR. ANTONIO FLORÊNCIO — Sr. Presidente, pelo relatório, o nobre Senador Lourival Baptista alega que as despesas com as pesquisas são insignificantes e, por isso mesmo, quase nada representam em relação a investimentos, e, assim, não haveria necessidade da correção monetária. Com relação à lavra, S. Exª alega que essa correção é feita normalmente, através da correção do ativo fixo das empresas. Acontece que as despesas com a pesquisa não são de pequena monta. Agora mesmo, no Rio Grande do Norte, a Companhia Nacional de Ácalis realizou o levantamento das jazidas de calcário que irão abastecer sua fábrica de barrilha em Macau. Os recursos investidos nessas pesquisas são volumosos, houve necessidade de levantamentos totais, de análise e contratação de empresas especializadas.

Esta emenda nada tem a haver com a Kallium, ou seja, o objeto principal do decreto governamental...

O SR. GILVAN ROCHA — Permite-me um aparte?

O SR. ANTONIO FLORÊNCIO — Pois não.

O SR. GILVAN ROCHA — Apenas para contestar que esta emenda nada tem a ver com a Kallium Mineração, do Grupo Lume. Evidentemente, que esse Grupo entraria na garupa da emenda de emenda de V. Exª Eu me permitiria dizer, inclusive, que é quase que uma lei específica para o Grupo. Foi uma saída que o Governo achou para tirar de mãos, notadamente inidôneas, um processo de lavra que vinha com total incompatibilidade, por falta de know-how e por falta mesmo de idoneidade.

Para se ter uma idéia do que significaria essa correção monetária, basta folhear o próprio relatório da Kallium que já pretende ter gasto, e por isso quer o resarcimento, meio bilhão de dólares, que, mui sutilmente, deseja transformar em ações da PETROBRÁS.

Apesar de acatar, em parte, a emenda de V. Exª, chamo a atenção para um caso específico que será usado como argumentação por aquela inidônea companhia, que pretenderá, no rastro da emenda de V. Exª, arguir o Governo da necessidade da correção de pesquisas, muitas vezes pesquisas fantasmagóricas.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Esta Presidência interrompe o ilustre Deputado Antônio Florêncio, para que possamos suspender os nossos trabalhos por 5 minutos, a fim de que os Srs. Senadores possam comparecer ao Plenário para outra votação nominal.

Suspensa às 17 horas e 55 minutos, a reunião e reaberta às 18 horas.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — A Presidência declara reabertos os nossos trabalhos.

Continua com a palavra o nobre Deputado Antônio Florêncio.

O SR. ANTÔNIO FLORÊNCIO — Sr. Presidente, ouvi a contestação do nobre Senador Gilvan Rocha relativamente ao que ocorreria com a empresa Kallium. Esclareço ao nobre Senador que, em conferência a alunos da ADESCG, no Rio Grande do Norte, logo depois de dada a concessão à Kallium, tive oportunidade de dizer o que representava essa empresa, ou seja, nada. Eu condenava veementemente, a concessão a uma empresa sem experiência nenhuma no setor. Naquele momento via planos mirabolantes da empresa com relação ao sal, problema que conhecia muito bem: produção de 2 ou 3 milhões de toneladas de sal, sua exportação e colocação no mercado interno. Todos os dados eram completamente inconsistentes. Sabia que era uma empresa que, na realidade, estava fazendo uma aventura. É lamentável que só hoje, vários anos depois, se tenha verificado.

No que diz respeito à minha emenda propriamente dita, estou defendendo dezenas de concessões no meu Estado para lavra de vários minérios, como caulim, calcário. Várias pequenas indústrias, já partindo do calcário e da xilita, não tem, absolutamente, nada a haver com a Kallium.

Aqui se diz investimentos efetivamente feitos e necessários. Tanto quanto sei, Kallium praticamente não fez investimentos nenhum. Se não fez investimento nenhum, nenhuma indenização vai receber. Ou, então, se esses investimentos são muito pequenos, logo a correção monetária será insignificante. Os contratos fictícios que alega que tem, é outro problema.

De acordo com o artigo da lei, é completamente diferente. Diz o § 2º do art. 1º do projeto: "Nos casos em que o Conselho Nacional do Petróleo — CNP decidir pela incompatibilidade ou dependência dos trabalhos, autorização de pesquisas ou concessão de lavra somente poderá ser outorgada..."

E o § 1º do art. 2º:

"O titular de autorização de pesquisa ou de concessão de lavra tornada insubstancial nos termos deste artigo fará jus ao resarcimento das despesas efetivamente realizadas na pesquisa e ao reembolso do investimento essencial e necessariamente feito na lavra, mediante comprovação perante o Departamento Nacional da Produção Mineral."

São despesas necessariamente feitas. Logo aquelas que não foram necessariamente feitas, não devem ser indenizadas. Tanto quanto sei, a Kallium pouco investiu. Se pouco investiu, pouco terá que receber.

O SR. GILVAN ROCHA — V. Exª permite-me, só para um esclarecimento. É exemplo típico de como se tenta acobertar uma irregularidade sob o manto de uma lei. O que nós em Sergipe pretendímos era que o Grupo, do qual faz parte a Kallium Mineração sofresse sanção igual à que o Grupo da qual é subsidiária sofreu.

Então, tentou-se corrigir enorme irregularidade com a feitura de uma lei, que deixa escapar uma série de fatos, como V. Exª referiu, e

que vão ser usadas em proveito da Kallium. V. Ex^e tem razão em dizer que as outras empresas idôneas não têm o menor direito de serem subtraídas do seu direito à correção monetária. Ocorre que a Kallium, em relatórios enviados a todos os Parlamentares, inclusive já teve a desfaçatez de mostrar qual a estratégia que usará. A Kallium considera como gastos feitos pesquisas de know-how, pesquisas que não foram feitas no campo geológico das jazidas, mas por contratos, de que não se tem conhecimento, com firmas estrangeiras, que efetivamente foram fazer a distinção entre o conflito da lavra do petróleo e a lavra mineral.

Então, há demonstração, agora mais do que inequívoca, de que os dolos devem ser punidos e não acobertados por lei que deixam saídas para que as pessoas inidôneas possam fugir por elas.

Embora creia nas boas intenções de V. Ex^e, não posso concordar com emenda que apresenta, pois ele aponta um caminho para que o Grupo Lume, da qual faz parte a Kallium, continue a fazer a maior filipeta da história do Brasil.

O SR. ANTÔNIO FLORÊNCIO — Então, V. Ex^e admite, a priori, que essas despesas todas que a Kallium vai apresentar serão aceitas, porque a correção monetária é sobre aquilo que realmente for aceito.

O SR. GILVAN ROCHA — Pelo texto da lei, sim. Deixa essa saída para um bom advogado.

O SR. MARCOS TITO — Permite-me V. Ex^e um aparte, Deputado Antônio Florêncio?

O SR. ANTÔNIO FLORÊNCIO — Pois não.

O SR. MARCOS TITO — Sem embargo das boas intenções de V. Ex^e ao apresentar esta modificação no § 1º do art. 2º do projeto, endosso as palavras do nobre Senador Gilvan Rocha. Esta alteração terá endereço certo. Irá beneficiar um grupo notoriamente inidôneo que causou os maiores prejuízos à economia do Estado de Sergipe e à economia nacional.

Todo o negócio tem um risco. O concessionário de uma lavra, o concessionário de uma riqueza mineral está correndo um risco, o risco de amanhã o Estado reconhecer que, para o interesse nacional, seja interessante a encampação ou suspensão da concessão. A concessão, como o próprio nome indica, é um favor do Poder Público, não é uma doação, não é uma transferência de direitos. Então, acredito que os concessionários de riquezas minerais no Brasil, que são tão privilegiados, que são tão beneficiados, poderiam perfeitamente serem dispensados desse privilégio — que entendo odioso — da correção monetária.

Se concedermos a correção monetária, nessas hipóteses, estaremos contribuindo para prejudicar os interesses nacionais.

No momento em que a PETROBRÁS anuncia a feitura de contratos de risco, V. Ex^e poderá aquilatar a porta aberta que iremos permitir à sanha dos lucros das empresas internacionais, que terão mais essa garantia, além das muitas portas abertas que encontramos no nosso Código de Mineração, que possibilita todo esse disparate e todo esse prejuízo aos interesses nacionais.

O SR. ANTÔNIO FLORÊNCIO — E acrescento: o assunto já está extrapolando, inclusive já entramos em contrato de risco, que esses contratos de risco geralmente serão feitos em dólar, ou seja, em moeda estrangeira que já é corrigida automaticamente. É diferente do concessionário nacional, que vai fazer essa despesa em cruzeiros, sujeita à corrosão.

Como estava dizendo, vi muito antes de V. Ex^es e mesmo das autoridades, porque disse textualmente, por escrito, e verbalmente, em conferência, o que estava ocorrendo em relação a Sergipe.

Todos sabem, principalmente os Representantes de Sergipe, que havia um problema de disputa entre Sergipe e o Rio Grande do Norte, com relação a uma indústria de base. Tínhamos o cuidado de acompanhar o que estava ocorrendo com relação à exploração das jazidas em Sergipe. Por isso mesmo, vimos, muito cedo, que essa

empresa não tinha, absolutamente, condições de arcar com responsabilidade de uma concessão daquele tamanho. Tivemos a coragem de dizer, numa época em que ninguém falava nisso, enquanto aquela empresa ainda era uma companhia formidável, fazendo contratos fantásticos com o Governo brasileiro, com governos estaduais e até com governos estrangeiros. O que defendemos, aqui, é a correção para os nacionais, aqueles que estão pesquisando.

Meu Estado é um caso típico. Estamos pesquisando muita coisa lá.

O SR. PASSOS PÓRTO — Lembro ao ilustre amigo e colega que esta é uma lei especial. Visa, exclusivamente, uma área de reserva nacional em que exista petróleo ou haja possibilidade remota. Só em Sergipe ocorreu a existência de outros minerais que possam ser explorados nessa área de reserva nacional. Tenho a impressão de que, na hipótese do Rio Grande do Norte, nas reservas de xilita, que é no cristalino, não há possibilidade remota da existência de petróleo, e, como tal, não se aplicaria esta lei, lei eminentemente com objetivo especial:

O SR. ANTÔNIO FLORÊNCIO — V. Ex^e tem razão com relação a esse fato. Não estamos preocupados com a xilita, mas com o calcário. A PETROBRÁS, no momento, faz pesquisa em uma grande faixa do Rio Grande do Norte. Já encontramos petróleo no mar, a uma distância de 12 a 16 quilômetros da costa. Agora pesquisa-se em terra, exatamente onde temos, talvez, a maior reserva de calcário do Brasil.

Esta, a nossa preocupação principal.

Era o que tinha a dizer em defesa da minha emenda.

O SR. LUIZ FERNANDO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Fernando.

O SR. LUIZ FERNANDO — Sr. Presidente, entendo, data venia, que a emenda do nobre Deputado Antônio Florêncio visa corrigir, no esboço do projeto, uma injustiça, em que pese ao brilhante parecer oferecido pelo ilustre Relator, Senador Lourival Baptista.

Temos que ater a dois fatos — a pesquisa e a lavra.

No caso da pesquisa, estabelece o Código de Mineração que a qualquer cidadão brasileiro é dado o direito de requerer alvará de pesquisa. O Departamento Nacional de Produção Mineral concede dois anos para essa pesquisa, com direito de prorrogação por mais um ano. Então, são três anos que o titular do alvará de pesquisa tem para fazer a pesquisa da sua pretensa ou futura lavra.

Tive um exemplo pessoal. Requeri um alvará de pesquisa, e me foi concedido. Fiz os trabalhos que havia de fazer, de trato com as amostragens de laboratório e de trabalhos de sonda. Na terceira fase do meu projeto, que era trabalho de galeria em rocha, fui obrigado a desistir, pela vultosa soma que teria que despender, sem a certeza de encontrar o valor real da jazida.

Outro detalhe, observado pelo nobre Senador Gilvan Rocha em aparte ao nobre Deputado Antônio Florêncio, é que a lei poderá beneficiar aquele Grupo, o que nenhum de nós, aqui, deseja. Acresce que a lei não é, como disse o nobre Deputado Passos Pôrto, uma lei especial. Na realidade, é uma lei geral. Defrontar-nos-emos, talvez, com inúmeros cidadãos, pequenos mineradores, possuidores de alvará de pesquisa, que poderão ter pela frente essa situação, e não receberão a correção monetária do investimento ao longo desses três anos.

O nobre Relator esclareceu, muito bem, no seu brilhante parecer à Emenda nº 3. No caso da pesquisa, entende S. Ex^e:

“Acrece ainda que a fase da pesquisa mineral não consiste em investimentos vultosos, por isso que prevê o projeto o resarcimento das despesas efetivamente realizadas.”

No caso de empresa de mineração, concedido o decreto de lavra para exploração da mesma, o cidadão é obrigado pelo Código de Mineração, a constituir uma empresa de mineração.

Nesse caso, o Grupo Lume já estaria beneficiado, conforme o próprio parecer estabelece:

"Com referência à lavra, prevê o reembolso do investimento essencial e necessariamente efetuado, sendo de se observar que a empresa interessada em seus balanços anuais, lança a correção monetária do seu ativo, tudo isso devidamente comprovado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral."

Assim, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, entendo que a lei, infelizmente para nós, não pode, não deve ser interpretada como lei especial, pois é, efetivamente, lei de caráter geral. Em sendo lei de caráter geral...

O SR. PASSOS PÓRTO — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LUIZ FERNANDO — Com muita honra, ouço V. Ex^e

O SR. PASSOS PÓRTO — A própria emenda do projeto diz:

"Estabelece regime especial para o aproveitamento das jazidas de substâncias minerais em áreas específicas objeto de pesquisa ou lavra de petróleo, e dá outras providências".

O que é geral na legislação de lavra e pesquisa é o Código de Mineração.

O SR. LUIZ FERNANDO — Nobre Deputado Passos Pôrto, se a lei fizesse referência a uma região específica, concordaria com o argumento de V. Ex^e, mas a mim ninguém me poderá convencer de que, no meu Estado, nos dias do amanhã, numa pesquisa de qualquer mineral, eu ou qualquer cidadão do território mineiro, fazendo uma pesquisa, por exemplo, de hauxita, de colombita, de tantalita, de cassiterita, venhamos a nos confrontar com uma jazida ou com a potencialidade de uma jazida ou de um lençol petrolífero. Aí, então, estariamos enquadrados dentro da lei, porque o seu âmbito é geral.

O SR. RAIMUNDO DINIZ — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LUIZ FERNANDO — Com muita honra.

O SR. RAIMUNDO DINIZ — V. Ex^e tem razão. Já observara na justificação da emenda que defendi há pouco:

"O presente projeto, encaminhado pelo Poder Executivo, estabelecendo normas de caráter geral, vem dar solução específica para o problema do aproveitamento dos sais mineiros de Sergipe".

A lei é de caráter geral. Visa especificamente uma solução particular, que é a existente no momento, mas nada impede que, amanhã...

O SR. LUIZ FERNANDO — Visa no momento, mas nos dias de amanhã, não.

O SR. RAIMUNDO DINIZ — ... venha ocorrer um novo fato, como bem citou V. Ex^e.

Esta a contribuição que desejava dar ao debate.

O SR. MARCOS TITO — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LUIZ FERNANDO — Nobre Deputado Raimundo Diniz, fico muito agradecido à essa ajuda inestimável de V. Ex^e, portanto, efetiva e verdadeiramente, temos, e é nossa obrigação, de legislar em tais casos de normas gerais, não apenas para atingir a determinado, a específico fim. Hoje atingiremos esse fim específico, mas ninguém poderá, em sã consciência, esperar o que esta lei poderá atingir nos dias de amanhã.

Concedo o aparte a V. Ex^e, nobre Deputado Marcos Tito.

O SR. MARCOS TITO — Nobre Deputado Luiz Fernando, comprehendo a apreensão de V. Ex^e, no sentido de defender o pro-

blema da generalidade da lei, mas acredito que os seus argumentos poderiam ser aplicados numa legislação de caráter geral, que é o Código de Mineração, e não numa legislação de caráter específico, que visa, como a própria emenda se refere, "o aproveitamento de jazidas de substâncias minerais em áreas específicas objeto de pesquisa ou lavra de petróleo, e dá outras providências".

Como V. Ex^e sabe, a pesquisa e lavra de petróleo é monopólio da PETROBRAS. Constitui pressuposto constitucional e objeto, inclusive, de lei específica, a Lei nº 2.004.

A apreensão de V. Ex^e, essa possível injustiça a concessionários de pesquisa em outras áreas, poderia ser corrigida no Código de Mineração, através de dispositivo especial. A preocupação do Governo — e ressalvo como Deputado da Oposição — é a melhor possível — resguardar as áreas, estabelecer um regime especial para o aproveitamento de jazidas de substâncias minerais em áreas específicas, nas quais haja pesquisa ou lavra de petróleo.

As apreensões de V. Ex^e — repito — podem ser resguardadas através da modificação do Código de Mineração, e não nesta lei específica.

O SR. LUIZ FERNANDO — Nobre Deputado Marcos Tito, efetivamente é muito valiosa a contribuição de V. Ex^e, mas acresce que, como já disse ao nobre Deputado Passos Pôrto, a lei não especificou e não especifica essa ou aquela região. Não podemos, em sã consciência, afirmar que, amanhã, em qualquer parte do Território nacional, não venhamos a encontrar um lençol petrolífero, portanto o nosso Território, a exemplo de outros países, infelizmente, ainda não teve uma pesquisa. Enquanto não houver uma modificação, procurando resguardar esses cidadãos que venham adquirir o alvará de pesquisa, eles estarão sendo prejudicados em todo o território Nacional, razão por que — entendo que a emenda apresentada...

O SR. GILVAN ROCHA — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LUIZ FERNANDO — Pois não, nobre Senador.

O SR. GILVAN ROCHA — Apenas uma observação, que não é nata técnica, mas do dia-a-dia, da própria, vivência.

Evidentemente, o projeto é geral, mas possui uma especificidade que é a maior de todas — a conjugação de sais minerais com o petróleo, ocorrência geológica extremamente rara. Não pense V. Ex^e que se encontrará, como Deus nos colocou em Sergipe, petróleo junto a sais minerais em todo o País. É uma ocorrência de Geologia que, inclusive, causa escândalo ao geólogo.

O SR. LUIZ FERNANDO — Nobre Senador Gilvan Rocha, não sou técnico no assunto, e jamais teria o atrevimento de querer entrar, especificamente na matéria levantada por V. Ex^e. No entanto, neste País tudo é possível, devido à sua grande extensão territorial, à riqueza inestimável de seu subsolo. Efetivamente — e para não me alongar muito — não conhecemos, infelizmente, a realidade e a riqueza que possuímos em nosso subsolo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. RAIMUNDO DINIZ — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Raimundo Diniz. A partir deste instante, esta Presidência solicita a todos os eminentes Congressistas sua colaboração, nos termos do Regimento, porque a hora já vai adiantada e, às 19 horas, teremos sessão do Congresso Nacional, com votação nominal, e há ainda o último destaque para discussão e consequentemente, gostaríamos de dar o direito de manifestação a todos — a fim de que, ainda antes das 19 horas, possamos colher os votos dos Srs. Membros da Comissão.

O SR. RAIMUNDO DINIZ — Serei rápido Sr. Presidente, e atenderei as ponderações de V. Ex^e que, para mim, são uma ordem.

Sr. Presidente, confesso profunda dúvida na análise das duas emendas — do nobre Senador Gilvan Rocha e agora em discussão

do nobre Deputado Antônio Florêncio. A mim me parece que, na redação, elas chegam a mesma conclusão, embora divirja deste meu pensamento o Sr. Senador Gilvan Rocha, com quem já conversei sobre o problema. Diz a emenda do Senador Gilvan Rocha:

"I — O cálculo dos montantes devidos, em decorrência das disposições deste parágrafo, será feito com a aplicação do princípio de correção monetária às quantias históricas que constituírem objeto do reembolso previsto."

Diz o Projeto de Lei nº 07, de 1976, no § 1º do art. 2º:

"O titular de autorização de pesquisa ou de concessão de lavra tornada insubstancial nos termos deste artigo fará jus ao resarcimento das despesas efetivamente realizadas na pesquisa e ao reembolso do investimento essencial e necessariamente feito na lavra, mediante comprovação perante o Departamento Nacional da Produção Mineral".

Evidentemente, são históricos.

Entendo que as duas emendas dizem a mesma coisa. É o meu pensamento, e me confesso em profunda dúvida. Vou aguardar o transcorrer dos debates para ver se consigo formar uma opinião. A mim não me parece que haja divergência entre uma e outra, a não ser de redação. A finalidade será alcançada da mesma maneira. É pensamento que estou desenvolvendo, e confesso que ainda estou em dúvida.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Passaremos, agora, ao destaque para a Emenda nº 4, de autoria do Sr. Senador Gilvan Rocha.

Com a palavra o ilustre Senador Gilvan Rocha, que, nos termos regimentais, V. Ex^e tem o prazo de 5 minutos.

O SR. GILVAN ROCHA — Sr. Presidente, pelo que acabamos de ouvir, num trailer, do nobre Deputado Raimundo Diniz, estamos diante de um caso em que o exoterismo do linguajar jurídico empana a clareza do texto, não digo nem tanto da emenda, mas do relatório.

O SR. EURICO REZENDE — Como jurista, protesto.

O SR. GILVAN ROCHA — Realmente é uma temeridade sentar-me junto a um Professor.

A emenda, que pode conter alguma impropriedade jurídica de linguagem, é muito clara quando pretende a necessidade de se resguardar o interesse público. A emenda pretende que se faça uma correção monetária na quantia histórica que foi efetivamente gasta na cessão das jazidas.

Ora, quando o Grupo Lume assinou o primeiro protocolo com a CPRM, o contrato estipulava:

"O preço a ser pago sobre as jazidas, na operação, tinha os seguintes componentes:

Implantação de uma fábrica — que, afinal, não foi construída;

royalty de 5% sobre o minério — que, por não ser extraído, não estava sendo pago à Nação; e

uma parte variável no dinheiro — que, no meu pouco entendimento jurídico, é que é, realmente, a quantia histórica.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, todos sabemos, tem sido anunciado, sem nenhum pudor, pelo Grupo, que ele intente entrar com uma ação judicial para ser resarcido de todas as despesas, efetivamente realizadas ou não, pois é um Grupo inidôneo, e merece dúvidas, inclusive nos relatórios apresenta despesas de pesquisas, para que seja resarcido, num montante que vai muito mais além do daquela quantia única em dinheiro que ele, efetivamente, pagou pelo direito de cessão. O alegado na justificativa do Sr. Relator, de que a lei é de caráter geral, não impede o resguardo de interesses que, a meu ver, é o objetivo primeiro de qualquer legislação.

O que se pretende, pelo conhecimento que este País tem do Grupo Lume, é proteger a Nação e os cofres públicos de uma jogada que

seria somada às diversas que foram feitas por esse Grupo em nosso Estado.

Parece-me, portanto, que a emenda é extremamente clara quando se refere à quantia histórica gasta pela Companhia em epígrafe.

Portanto, Sr. Presidente, não vejo por onde a justificativa do Sr. Senador Lourival Baptista, quando rejeita a emenda, considerando-a, como as outras aqui examinadas, inócuas, pois já está englobada no texto da lei remetida.

Esta — acredito — é uma oportunidade profilática para que esse Grupo incursione novamente nos cofres nacionais e queira tirar proveito de uma jazida que nunca foi sua, porque a jazida é do País, e nunca gastou o que pretende seja retribuído em dinheiro.

Pretendo, portanto, que esta emenda seja aprovada, no sentido de proteção à economia nacional.

O SR. ANTÔNIO FLORÊNCIO — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA — Pois não.

O SR. ANTÔNIO FLORÊNCIO — Conforme disse o nobre Deputado Raimundo Diniz, também não vejo diferença entre esta emenda e a minha.

O SR. GILVAN ROCHA — Apenas uma sutileza expressão, Excelência: "quantia histórica".

O SR. ANTÔNIO FLORÊNCIO — Minha emenda refere-se às despesas realmente reconhecidas pelo Governo. Está no texto do § 1º do art. 2º do projeto:

"O titular de autorização de pesquisa ou de concessão de lavra torna-se insubstancial nos termos deste artigo fará jus ao resarcimento das despesas efetivamente realizadas..."

Aí entra com a correção monetária.

O SR. GILVAN ROCHA — Neste ponto é que está a diferença, vamos dizer, semântica. Não estou falando nas despesas efetivamente realizadas, mas às despesas históricas que se referem à assinatura do contrato, onde a parte contratante se comprometia a fornecer 5% da lavra, instalar uma fábrica e dar uma parte. Este, realmente, o dinheiro histórico.

O SR. ANTÔNIO FLORÊNCIO — Inclusive está contrariando o texto da lei, que diz que são essas as despesas e serão devidamente comprovadas perante o Departamento Nacional da Produção Mineral.

O SR. GILVAN ROCHA — Se há uma emenda ao texto da lei, evidentemente que está contrariando o texto da lei.

O SR. ANTÔNIO FLORÊNCIO — Histórico, é um caso específico. Esta é uma lei geral. Não sei como se pode fazer uma lei geral e cuidar de um caso particular.

O SR. GILVAN ROCHA — Justamente por isso que é parágrafo de uma lei. O parágrafo realmente limita a ação da lei a casos específicos.

O SR. MARCOS TITO — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA — Com muito prazer.

O SR. MARCOS TITO — Data venia, nobre Senador Gilvan Rocha discordo da apresentação da sua Emenda. O texto do projeto e o parecer do nobre Senador Lourival Baptista resguardam melhor o interesse nacional. Sua emenda contradiz com os argumentos que V. Ex^e apresentou com relação à Emenda do nobre Deputado Raimundo Diniz. O espírito da Emenda de V. Ex^e é o mesmo do da Emenda do nobre Deputado Antônio Florêncio. Acredito que o texto do projeto oficial, neste aspecto, é muito melhor. Por que vamos dar correção monetária sobre o valor histórico ou sobre os valores efetivamente, gastos? O jogo contábil irá escamotear os interesses escusos de empresas que, muitas vezes, sem condição

económica, sem idoneidade financeira, obtém do Governo concessão para pesquisa e direito de lavra, como é o caso do Grupo Lume. Com esta Emenda, V. Ex^a irá, também, fazer o jogo desses interesses escusos. Por isso, acredito que a argumentação do nobre Senador Lourival Baptista e o texto do projeto do Governo são melhores, resguardam melhor os interesses nacionais.

O SR. GILVAN ROCHA — Permite-me, Excelência. Aceito a ponderação. Talvez seja a impropriedade da linguagem de um médico.

O SR. MARCOS TITO — V. Ex^a me perdoe os termos da minha exposição.

O SR. GILVAN ROCHA — Acolho perfeitamente a ponderação de V. Ex^a. Apenas chamo a atenção para o fato de que, no texto da minha Emenda, está omitida a expressão "despesas efetivamente feitas".

O SR. MARCOS TITO — Mas essas "despesas efetivamente feitas" terão que ser comprovadas através de apuração contábil.

O SR. GILVAN ROCHA — Ái não serão as despesas históricas.

O SR. MARCOS TITO — Mas se V. Ex^a acrescenta correção monetária, vai beneficiar o concessionário inadimplente. O benefício da correção monetária não se justifica na hipótese.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — A Presidência interrompe para informar ao ilustre Senador Gilvan Rocha que o seu tempo se esgotou e já ultrapassou dois minutos. Pede, então, a compreensão e a colaboração, para que chegemos a bom termo na nossa missão de votar, na Comissão Mista, a presente mensagem. Consulto a V. Ex^a se já concluiu.

O SR. GILVAN ROCHA — Já concluí minhas considerações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Tem a palavra o nobre Deputado Henrique Cardoso. V. Ex^a dispõe de cinco minutos e solicitaria aos ilustres Congressistas não apartassem, a fim de que o Orador não ultrapassasse o tempo que, na forma regimental, acabo de lhe conceder.

O SR. HENRIQUE CARDOSO — Sr. Presidente, Srs. Membros desta Comissão Mista, no meu modesto entendimento, as Emendas nºs 3 e 4 se harmonizam, se identificam, porque ambas falam em correção monetária. Uma, abertamente, no seu global; e outra, apenas modificando a palavra para "despesas históricas". Histórico deve ser o retrocesso passado de toda a atuação financeira, monetária da aplicação, da criação da lavra.

Assim, julgo que estas duas Emendas poderiam acarretar benefícios a empresas que estão, no nosso julgamento e no julgamento da própria Nação, como o Grupo Lume, e incluo o Grupo Pinaroy (?) uma multinacional francesa, que explora, em Boqueirão, na Bahia, o chumbo, e lesa o País, dando uma incidência declarada de 6% de chumbo, mas, realmente, tem 60 a 70%, e, dentro desses 60 a 70%, exporta a prata e o ouro, lesando os cofres nacionais — inclusive, há denúncias para que essa concessão seja retirada; assim, estas duas emendas, com a correção monetária, viriam beneficiar organizações que estão lesando os interesses nacionais.

Então, me manifesto logo, a priori, eminentemente contrário a tudo quanto fosse concessão de pagamento com correção monetária a empresas que têm causado prejuízos aos interesses nacionais.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Em discussão.

Não havendo nenhum orador que queira fazer mais uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o destaque nº 1, de autoria do Deputado Raimundo Diniz, a quem devo a palavra, para encaminhar a votação. V. Ex^a dispõe de dois minutos.

O SR. RAIMUNDO DINIZ — Sr. Presidente, uso da palavra para encaminhar a votação, porquanto vários parlamentares não estavam presentes quando fiz a defesa e a justificação da minha emenda.

Trata-se do acréscimo da expressão — que peço seja feito —, "conservando sempre a condição de sócio majoritário" ao § 3º do art. 1º.

O nobre Senador Lourival Baptista não rebateu nenhum dos argumentos por mim apresentados. O máximo que S. Ex^a disse é que já constava do Código de Mineração. Provei que não. E se constasse, o que abunda não vicia. Poderia permanecer e evitariamos ainda, Srs. Parlamentares, que amanhã um hábil advogado pudesse sustentar que, na lei específica, foi revogado o caráter geral e, então, permitir-se-ia a PETROBRAS associar-se em caráter minoritário. Daí porque entendo que esta minha emenda aperfeiçoa o projeto e dá maior segurança, maior força à PETROBRAS ou sua subsidiária, e ao desenvolvimento do País.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Com a palavra o ilustre Relator, Senador Lourival Baptista.

O SR. RELATOR (Lourival Baptista) — Sr. Presidente, refuto as palavras do nobre Deputado Raimundo Diniz. Dei o meu parecer e me calquei no § 2º do art. 1º do projeto de lei, que diz:

"Nos casos em que o Conselho Nacional do Petróleo — CNP decidir pela incompatibilidade ou dependência dos trabalhos, a autorização de pesquisa ou concessão de lavra somente poderá ser outorgada à Petrôleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, ou sua subsidiária..."

E na Lei nº 2.004, no seu art. 39, das Subsidiárias da PETROBRAS:

"A sociedade operará diretamente ou através de suas subsidiárias organizadas com a aprovação do Conselho Nacional do Petróleo, nas quais deverá sempre ter a maioria das ações com direito a voto."

Sr. Presidente, continuo com o meu parecer contrário e a dourada Comissão que dê seu voto da maneira que achar por bem.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Tem a palavra o nobre Senador Gilvan Rocha.

O SR. GILVAN ROCHA — Sr. Presidente, é tipo de emenda óbvia. Se todos estamos de acordo que a PETROBRAS, realmente seja a cabeça do empreendimento, nada nos custa reforçar no texto da lei.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Em votação o destaque, com o parecer contrário do Relator.

Os Srs. Parlamentares que estão de acordo com o parecer do Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O destaque foi aprovado.

Em votação os destaques 2 e 5, de autoria do nobre Deputado Passos Pôrto.

O SR. ANTÔNIO FLORÊNCIO — Sr. Presidente, solicito que os destaques sejam postos em votação separadamente.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Atendendo à solicitação do nobre Deputado Antônio Florêncio, coloco em votação o destaque para a Emenda nº 2:

"Acrecente-se no § 3º do art. 1º:

"...poderá associar-se a empresas privadas e públicas."

Tem a palavra o nobre Deputado Guaçu Piteri, para dois minutos.

O SR. GUACU PITERI — Sr. Presidente, apenas para encaminhar favoravelmente.

A mim me parece que muitas iniciativas de interesse público e de interesse nacional ficam prejudicadas pela dificuldade de associação

da PETROBRÁS, ou de sua subsidiária, à empresa privada que possa não ter interesse ou condição de participar do empreendimento. Por esta razão, me parece lícito que a PETROBRÁS ou qualquer subsidiária possa associar-se à empresa pública que tenha a sua faixa de atividade pertinente às pesquisas e às lavras específicas.

O SR. MARCOS TITO — Peço a palavra para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Tem a palavra o nobre Deputado Marcos Tito, para encaminhar a votação.

O SR. RUY SANTOS — Pela ordem, Sr. Presidente.

Não quero cercear o direito a ninguém, mas me parece pertinente que só fala o autor do destaque ou da emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Esta Presidência informa ao ilustre Senador Ruy Santos que realmente o texto regimental estabelece rigorosamente o que S. Ex^a acaba de enunciar. No entanto, como falei pessoal e particularmente, vimos procedendo desta forma para que os ilustres Membros do Senado Federal pudessem dar número no Plenário e também pudéssemos dar prosseguimento aos nossos trabalhos. Em face desta atitude liberal, anteriormente tomada, não posso, a esta altura, modificar o critério adotado. Por isso, peço a compreensão de todos os Congressistas para que abreviem o encaminhamento de votação, porque só nos restam vinte e dois minutos para a sessão do Congresso Nacional, que está prevista para as 19 horas.

O SR. MARCOS TITO — Agradeço a liberalidade do ilustre Presidente e peço desculpas ao ilustre Senador Ruy Santos....

O SR. RUY SANTOS — De minha parte não houve desapreço para com V. Ex^a.

O SR. MARCOS TITO — ...e em apenas um minuto irei afirmar minha posição favorável a esta emenda, pois a mesma permite não só que às empresas privadas possam associar-se projeto, mas também às empresas públicas.

O meu voto é favorável à emenda.

O SR. PASSOS PÓRTO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Tem a palavra o nobre Deputado Passos Pôrto.

O SR. PASSOS PÓRTO — Sr. Presidente, já havia feito, na condição de autor da emenda, ampla defesa. Felizmente, como já ficou tão impregnada na consciência de cada um dos Srs. Congressistas, tenho absoluta tranquilidade na votação a que se vai proceder neste instante.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Tem a palavra o Sr. Relator, o nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. RELATOR (Lourival Baptista) — Sr. Presidente, já li o meu parecer a respeito desta emenda.

A empresa pública é pessoa jurídica de direito público privado, conforme disse, prevista e definida pelo Decreto-Lei nº 200, de 1967.

Talvez o nobre Deputado Passos Pôrto quisesse referir-se à pessoa jurídica de direito público ou privado.

Em vista do exposto, Sr. Presidente. (*Falha na Gravação.*)

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — A emenda foi aprovada.

Em discussão e votação o destaque para a Emenda nº 5, de autoria do ilustre Deputado Passos Pôrto.

Não havendo nenhum Congressista que deseje manifestar-se, passo a palavra ao Relator, Senador Lourival Baptista.

O SR. RELATOR (Lourival Baptista) — Sr. Presidente, meu parecer é contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Em votação.

Os Srs. Parlamentares que acompanham o voto do Relator, que é contrário à aprovação da Emenda nº 5, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a emenda, e rejeitado o parecer do Relator.

Em votação o destaque para a Emenda nº 3, de autoria do Deputado Antônio Florêncio.

Com a palavra o Deputado Luiz Fernando.

O SR. LUIZ FERNANDO — Sr. Presidente, defendi calorosamente a emenda do Deputado Antônio Florêncio. No entanto, nesta oportunidade, e para não beneficiar grupos espúrios, infelizmente vou contrariar o meu próprio ponto de vista e votar com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Com a palavra o nobre Deputado Raimundo Diniz.

O SR. RAIMUNDO DINIZ — Sr. Presidente, sustentando a dúvida levantada no início, tenho a certeza de que o Relator foi perfeito no exame das duas emendas: a do ilustre Senador Gilvan Rocha e a do nobre Deputado Antônio Florêncio.

Por esta razão, fico com o Relator nas emendas que se seguem.

O SR. ANTÔNIO FLORÊNCIO — Sr. Presidente, os nobres colegas estão ligando de tal maneira a emenda ao Grupo que se possa beneficiar da mesma, que, muito embora tenha a convicção de que a não-aprovação desta emenda vai prejudicar, em muito, principalmente aqueles que estão explorando jazidas de calcário no meu Estado, numa região em que a PETROBRÁS também está pesquisando petróleo, e para ser coerente com o que já dissera antes, vários anos antes, ou seja, quando condenei a concessão da exploração das jazidas de Sergipe a essa empresa, retiro a minha emenda, para ser coerente. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — V. Ex^a será atendido.

Em votação o destaque para a Emenda nº 4, de autoria do Senador Gilvan Rocha, a quem dou a palavra.

O SR. GILVAN ROCHA — Sr. Presidente, parece-me que a impropriedade de linguagem de um médico, transtornou completamente a emenda que tinha o sentido de apresentar. Lembro apenas que a emenda teve o intuito de evitar mais um saque que seria feito pelo Grupo.

Justificando o termo que usei — histórico —, relembro ao Plenário que, em referência à Kalium Mineração, que começou a fazer as pesquisas na região, o Conselho Nacional do Petróleo, através de ofício, sustou o andamento do Projeto Potássio e recomendou a suspensão do cronograma de eventos previstos, ao que a Kalium Mineração alegou que ainda estava comprando materiais, o que significava dizer que esses materiais chegariam depois daquele ofício do Conselho Nacional do Petróleo e que a Companhia se considerava ainda em plena fase de trabalho.

Como, repito, a impropriedade de linguagem pode dar lugar a traduções equívocas do intencionário do seu autor, retiro a emenda apresentada. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — A Presidência desfere.

Se algum dos Srs. Congressistas não desejar fazer uso da palavra, consulto o ilustre Relator, Senador Lourival Baptista, se tem algo a acrescentar.

O SR. RAIMUNDO DINIZ — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Com a palavra o Deputado Raimundo Diniz.

O SR. RAIMUNDO DINIZ — Sr. Presidente, de tudo o que se ouviu nesta sala, houve apenas a defesa do interesse público. E faço uma referência especial. Se, no ardor da minha defesa, por vezes eu

tenha sido um pouco incisivo, quero que saiba o nobre Senador Lourival Baptista o grande apreço que lhe dedico e que só tive uma intenção de tentar aprimorar o projeto e dar a minha contribuição ao brilhante parecer de S. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Com a palavra o ilustre Deputado Francisco Rollemburg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Sr. Presidente, quando do início da instalação desta Comissão Mista, remetemos a V. Ex^a uma declaração de voto. Era o nosso propósito lê-la nesta sessão. No entanto, considerando o adiantado da hora, solicito a V. Ex^a que a inclua na Ata.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Declaro a V. Ex^a que considere realmente inserida na Ata dos nossos trabalhos a sua declaração de voto.

Com a palavra o ilustre Senador Heitor Dias.

O SR. HEITOR DIAS — Sr. Presidente, congratulo-me com o nobre Relator Lourival Baptista por seu parecer.

Ouvi a leitura total do documento e afirmo que o trabalho de S. Ex^a é, fora de dúvida, digno de elogios. E lhe coube essa tarefa com muita justiça, porque é mister assinalar que, no Senado, S. Ex^a foi uma voz constante e segura em favor dos legítimos interesses de Sergipe, de modo particular no problema da exploração do potássio.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Com a palavra o ilustre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, desejo apenas, e rapidamente, extrair uma conclusão pedagógica desta reunião.

Dirijo-me, especialmente aos honrados representantes da nobre Oposição.

O MDB estabeleceu neste País uma sinfonia de realejo, no sentido de que as mensagens do Senhor Presidente da República, ao revés de receberem qualquer possibilidade de modificação, são contempladas com a política, com a plenitude e com a monotonia do amém.

Assistiu à Bancada do MDB, representada neste colegiado, a demonstração inequívoca da injustiça daquele conceito, porque sempre que representantes da ARENA percebem e sentem no poder emendativo de qualquer Parlamentar, quer seja do Governo, quer seja da Oposição, a inspiração e o designio do interesse público, a ARENA não tergiversa, inclinando-se para aquelas proposições subsidiárias que realmente visam ou que se presumem visar o aperfeiçoamento das mensagens governamentais.

Assim, mais uma vez, como se vezes anteriores não bastassem, caem em eacos pelo chão da improcedência aqueles conceitos pouco gratificantes da honrada Oposição brasileira.

O SR. MARCOS TITO — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Com a palavra o nobre Deputado Marcos Tito.

O SR. MARCOS TITO — Sr. Presidente, endosso e agradeço as palavras elogiosas do ilustre Senador Eurico Rezende. Só peço a S. Ex^a que retire o realejo. Com o resto, estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Com a palavra o nobre Senador Gilvan Rocha.

O SR. GILVAN ROCHA — Sr. Presidente, V. Ex^a bem conhece que o nosso ilustre Senador Eurico Rezende almoça, janta e dorme política e, por isso mesmo, S. Ex^a fez o seu epílogo político nesta reunião.

Congratulo-me com V. Ex^a e faço um apelo ao nobre Senador Eurico Rezende para que todos nós, agora, votemos no Congresso Nacional a Mensagem da Lei Falcão com esse liberalismo que acabamos de dar exemplo nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Com a palavra o ilustre Deputado Guaçu Piteri.

O SR. GUAÇU PITERI — Sr. Presidente, a intervenção do eminente Senador Eurico Rezende é realmente muito estimulante, e nós, que conhecemos o seu extraordinário poder de persuasão e a sua capacidade política sempre festejada, esperamos que S. Ex^a possa interferir junto às Lideranças da ARENA, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para que essas emendas sejam acolhidas em Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — Franqueada a palavra. (Pausa).

Tem a palavra o ilustre Relator, Senador Lourival Baptista.

O SR. RELATOR (LOURIVAL BAPTISTA) — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, inicialmente agradeço as palavras aqui proferidas pelos eminentes Deputados Raimundo Diniz, Passos Pôrto e Senador Heitor Dias, que louvaram o nosso modesto Trabalho.

Como disse no final do meu Parecer, os autores das emendas, inspirados nos melhores propósitos, evidente que estavam com desejo de colaborar para a melhoria do Projeto, ao qual dão apoio. No entanto, as emendas, dizia eu, não se identificam com a orientação central da proposição que, entendo, deve ser mantida e assim aprovada, na forma como foi concebida pelo Poder Executivo.

Este projeto foi estudado. Adianto aos Srs. Membros desta Comissão que, após consulta técnica a órgãos que conhecem o assunto, chegamos a esta conclusão.

O Plenário é soberano. Se entendeu que as três emendas devem ser aprovadas é porque tinha razões para isso.

Nesta hora, louvo a ação do Presidente da Comissão, o nobre Deputado José Carlos Teixeira, que tudo fez para que este projeto fosse aprovado e não se perdesse tempo, para que ele fosse ainda a Plenário nestes últimos dias antes do recesso de julho. E S. Ex^a o conseguiu. E não posso deixar de louvar — como já afirmei — a maneira liberal como S. Ex^a conduziu esta Comissão, tudo procurando fazer para sua aprovação. Este projeto não interessa só a Sergipe, mas também ao Brasil. Se neste momento vem beneficiar o Estado que representamos, no futuro poderá também vir beneficiar outros Estados.

Desejo também ressaltar o esforço e o trabalho eficiente com que contamos dos funcionários que nesta Comissão tudo fizeram para que chegássemos a bom termo.

Igualmente agradeço as palavras generosas dos ilustres colegas e digo que não tenho ressentimento algum, porque democracia é isto, liberdade de opinião é isto, vota-se como se quer, e a Comissão votou por maioria, decidindo que as três emendas poderiam ser incorporadas ao projeto.

O mais, Sr. Presidente, é vermos a proposição aprovada em plenário até o dia 30, e depois sancionada pelo Senhor Presidente da República, de modo a que os minerais existentes no Brasil, a começar de Sergipe, sejam logo explorados. Procurei, Senhor Presidente, dentro das minhas limitações, cumprir com o meu dever, servindo a Sergipe e ao Brasil.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Teixeira) — A Mesa recebeu declaração de voto do Senador Gilvan Rocha e defere a sua publicação.

Neste momento, antes de encerrar os nossos trabalhos, a Mesa deseja registrar a presença de uma delegação sergipana, composta do Armador Ariosto Mesquita Amado, dos Deputados estaduais Cleônacio Fonseca, Elisiário Sobral, do Jornalista José Raimundo Ribeiro, do Prefeito Roberto Pontes Góis, do Prefeito Antônio Francisco, de Itaporanga d'Ajuda e Riachão do Dantas. Ao mesmo tempo, agradece a alta contribuição que todos os Membros da Comissão prestaram ao trabalho que acaba de ser relatado pelo ilustre Senador Lourival Baptista, que, com o seu brilhantismo de sem-

pre e a sua dedicação à causa pública, procurou envidar todo o seu esforço e todo o seu talento para que chegássemos a bom termo obra legislativa da mais alta evidência para o destino do nosso Estado de Sergipe e da Nação brasileira. Ao mesmo tempo, esta Presidência, pedindo vénia ao Plenário, reafirma ato de transcendental importância que se registra neste instante. É que, diante do problema momentoso que se abateu sobre a gente sergipana, motivado pela concessão das nossas jazidas de potássio ao Grupo Lume, fez com que, nos últimos trinta anos, a Oposição democrática no momento existente em nosso Estado procurasse unir-se em torno de uma causa comum, ao Partido governamental — a ARENA. Não houve frontei-

ras partidárias, não houve distâncias que nos separassem a fim de que chegássemos ao objetivo comum, voltado muito mais para o nosso Estado, como disse, e para a grandeza do Brasil. É este exemplo que no momento a nossa geração e os que dirigem a Oposição em Sergipe desejam fique registrado nas atas do Congresso Nacional e desta Comissão Mista, para que possa frutificar em benefício da nossa gente e do futuro da nossa Pátria.

Com estas palavras, declaro encerrados os nossos trabalhos.
(Palmas.)

(Levanta-se a Reunião às 19 horas e 5 minutos.)

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

3º-Secretário:
Jourival Baptista (ARENA—SE)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

Suplentes de Secretários:

Ruy Correiro (MDB—PB)

Renato Franco (ARENA—PA)

Alexandre Costa (ARENA—MA)

Mendes Canale (ARENA—MT)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Matto Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quêrcio

Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares**ARENA**

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcio

Suplentes

1. Altevir Leal
2. Otair Becker
3. Renato Franco

1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 706

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cottete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Cottete Pinheiro
2. José Guiomard
3. Teotônio Vilela
4. Renato Franco
5. José Esteves

ARENA

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Benedito Ferreira

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Evelísio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO & JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Accioly Filho
Vice-Presidente: Gustavo Caponemá
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Caponemá
8. Heitor Dias
9. Henrique de La Rocque

ARENA

1. Matto Leão
2. Otto Lehmann
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de la Rocque
8. Otair Becker

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quêrcia
3. Roberto Saturnino

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarsó Dutra

Vice-Presidente: Henrique de la Rocque

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Tarsó Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de la Rocque
5. Mendes Conde
6. Otto Lehmann

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard
3. Adalberto Sena

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattos Leão
8. Tarsó Dutra
9. Henrique de la Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelásio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares**ARENA**

1. Mendes Canale
2. Domicílio Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique da Rocque
5. Jessé Freire

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623.

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho

1. Lázaro Barboza
2. Ruy Carneiro

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Domicílio Gondim

Titulares**ARENA**

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domicílio Gondim
5. João Calmon

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

Suplentes

1. Paulo Guerro
2. José Guiomard
3. Virgílio Távora

1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**ARENA**

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Otto Lehmann

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(115 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º Vice-Presidente: Luiz Viana
2º Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Maura Benedito

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Correiro
2. Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
 Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares**ARENA**

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guiomard
5. Vasconcelos Torres

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

Assistente: Lédo Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
 Vice-Presidente: Otto Lehmann

Titulares**ARENA**

1. Augusto Franco
2. Otto Lehmann
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sonia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
 Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares**ARENA**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Claudio Carlos R. Costa — Ramal 301

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Terreiro.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária Art. 90 do Regimento Comum.

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alceu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B.F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

SENADO FEDERAL**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES****SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL****PARA O ANO DE 1976**

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITACIO PESSOA - Ramal - 615	LEDA	09:00	C.D.P.	HUY BARBOSA - 621 e 716	RONALDO
	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE		C.E.C	CLOVIS BEVILACQUA - 623	CLIDE
10:00	C.C.J.	CLOVIS BEVILACQUA - 623	MARIA HELENA	10:00	C.S.P.C.	EPITACIO PESSOA - 615	SONIA
	C.E.	EPITACIO PESSOA - 615	DANIEL		C.F.	HUY BARBOSA - 621 e 716	MARCUS
10:30	C.R.B.	HUY BARBOSA - 621 e 716	CANDIDO	10:30	C.M.E.	EPITACIO PESSOA - 615	VINICIUS
	C.A.	EPITACIO PESSOA - 615	MARCUS VINICIUS		C.L.S.	CLOVIS BEVILACQUA - 623	RONALDO
11:00	C.R.	CLOVIS BEVILACQUA - 623	MARIA CARMEN	11:00	C.S.	EPITACIO PESSOA - 615	LEDA
11:30	C.S.M.	CLOVIS BEVILACQUA - 623	LEDA		C.T.	HUY BARBOSA - 621 e 716	CLAUDIO COSTA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO

2º Edição Revista e Atualizada — 1975

VOLUME COM 288 PÁGINAS — Preço: Cr\$ 30,00

CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:

Emendas Constitucionais nº 1, de 17 de outubro de 1969, nº 2, de 9 de maio de 1972, nº 3, de 15 de junho de 1972, nº 4, de 23 de abril de 1975, e nº 5, de 28 de junho de 1975.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

**Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal**

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50